MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002299/2000-18

Representante: Ministério público do estado de santa catarina.

REPRESENTADOS: Posto Divelin, Big Imagi Combustíveis, Auto P. Parque São Jorge, Jóia Posto Ltda., Auto Posto Florianópolis Ltda., Jóia Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Interlagos Ltda., Cláudio Luiz Pereira Ltda., Maria do Rocio Rodrigues Ruthes Pereira, Auto Posto Desterro Ltda., Auto Posto Desterro Itajaí Ltda., Auto Posto Big Boss Ltda., Auto Ilha do Norte Com. Lubrificantes Ltda., Posto Ipiranga Ltda., Alexandre Comércio de Automóveis Ltda., Alexandre Comércio de Automóveis Ltda., Alexandre Comércio de Automóveis Ltda., Auto Posto Esquina Ltda., os Senhores Alexandre Carioni e Fausto Carioni, Alex Sander Guarnieri, Cláudio Luiz Pereira, José Cristóvão Vieira, Tadeu Emílio Vieira, Zoélio Hugo Valente, Gilberto Rollin e o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis.

PARECER DA DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO - SDE

Senhor Coordenador,

1. RELATÓRIO

1.1. Da Representação

Trata o presente da instrução do Processo Administrativo em epígrafe, iniciado em função de representação encaminhada a esta Secretaria de Direito Econômico pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, denunciando acordo de preços praticado por postos revendedores de combustíveis, sob a influência do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis.

À época da representação o Ministério Público informou que havia oferecido denúncia e pedido de prisão preventiva contra as pessoas físicas supracitadas, que são proprietárias de 19 postos revendedores de combustíveis no município de Florianópolis. Ao final, requereu a adoção de Medida

Preventiva na forma do art. 52 da Lei nº 8.884/94, para que fosse determinado o desfazimento das práticas e o retorno à situação anterior à conduta infrativa.

Com a representação supra, vieram os documentos de fls. 06/510, sendo, os mesmos, cópias da denúncia e do pedido de prisão preventiva ofertados pelo Ministério Público, cópias de termos de declarações de representantes de postos revendedores da cidade de Florianópolis, cópias de artigos publicados em jornais, cópias de fotografias dos estabelecimentos ora representados e cópias de transcrições de fitas magnéticas de áudio.

Em anexo à representação e aos documentos vieram uma fita de vídeo e seis de áudio, contendo gravações obtidas por meio de interceptação telefônica aprovada por ordem judicial.

Na representação encaminhada, o Ministério Público anexou a denúncia oferecida ao Judiciário, onde relatava os fatos registrados inclusive citando trechos das gravações, in verbis:

"Conforme consta da documentação anexa, a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital instaurou o Procedimento Investigatório nº 27/99, visando apurar eventual aumento abusivo no preço dos combustíveis, neste município.

Várias e exaustivas investigações foram implementadas, dentre elas a interceptação das comunicações telefônicas de alguns suspeitos. Após a autorização, por esse Juízo, da interceptação telefônica, em 19/5/00, restou comprovado que os denunciados associaram-se em bando, nesta comarca, com o fim de praticarem crimes contra a ordem econômica, abusando do poder econômico, eliminando, parcialmente, a concorrência, e, mediante ajuste entre empresas ou representantes destas, fixaram artificialmente preços de combustíveis, violando, assim, um dos princípios da ordem econômica assegurados pela Constituição Federal no seu art. 170, inciso IV, e seu § 4°.

A prova da "associação criminosa" resulta, dentre outros, da utilização do termo "comitiva" para identificar o bando, a qual tinha por missão percorrer os postos de combustíveis, no intuito de "fiscalizar" se o ajuste estava sendo cumprido e se a igualdade de preço encontrava-se sendo respeitada, conforme constou da transcrição da terceira gravação, do lado A, da fita 1.

Na verdade, convém ressaltar que há muito se suspeitava da existência de um cartel entre vários revendedores de combustíveis de Florianópolis, diante da quase igualdade dos preços pelos mesmos praticados, com "variação", no máximo, de um ou dois centavos, por litro de combustíveis, de um estabelecimento para outro.

Outro fato que indicava a fixação artificial de preços e obstáculos à livre concorrência er a a colocação dos preços em valores bem superiores aos de outras regiões. Só para exemplificar, em março do corrente ano, o preço da gasolina mais barata, em Florianópolis, estava em R\$ 1,399, muito acima dos preços praticados em outras capitais.

Segundo apurou-se, o preço da gasolina comum, em um mercado competitivo, deveria representar, pelo menos, em alguns postos, uma diferença entre R\$ 0,13 e R\$ 0,15 em relação ao seu preço de aquisição. Corroborando tal assertiva, temos a informação do SINDICOM - Sindicato que reúne as distribuidoras tradicionais - segundo notícia publicada pelo Jornal Folha de São Paulo do último dia 19/6, págs. B1 e B3 (fls. 1546/1547). O próprio denunciado Alexandre Carioni disse, em Audiência Pública realizada na Assembléia Legislativa pela Comissão Parlamentar Externa, em maio do corrente, que o revendedor que estivesse cobrando mais de R\$ 1,31 por litro estava "enganando", "roubando" o consumidor (reportagem jornalística extraída do Diário Catarinense de 23/6/00, pág. de Economia - a transcrição taquigráfica será juntada oportunamente).

O principal "modus operandi" dos denunciados, como integrantes do bando que criou o cartel, são conversas telefônicas e reuniões capitaneadas pelo denunciado Alexandre Carioni, presidente, há mais de 18 anos, do Sindicato do Comércio Varejista dos Combustíveis Minerais da Grande Florianópolis, buscando, promovendo, liderando e obtendo o ajuste entre as empresas dos denunciados.

Tal denunciado tem mais de nove terminais telefônicos, porém, todas as chamadas são canalizadas para o terminal de nº 048 – 222-3579, que está instalado junto ao Posto de sua propriedade, localizado na Rua Silva Jardim, 73, Prainha, nesta cidade, onde, 'coincidentemente', fica a sede do sindicato que preside.

Praticamente todos os dias, o denunciado Alexandre Carioni permanece no mencionado endereço para tratar dos seus 'negócios', dentre eles o monitoramento dos preços e a combinação dos mesmos, forçando sua elevação caso algum revendedor resolvesse praticar um preço diferenciado dos demais.

Nessa empreitada delituosa, o denunciado Alexandre Carioni, por óbvio, não estava sozinho, havendo a participação de outros agentes, dentre eles os demais denunciados, formando uma verdadeira "associação criminosa".

Para majoração do preço de determinado revendedor que ouse praticar um preço diferente do acordado é marcada, inclusive, hora certa, normalmente na calada da noite, para dificultar o conhecimento da população das manobras do empreendimento do cartel.

As placas contendo o preço dos diversos tipos de combustíveis servem, na verdade, para facilitar a fiscalização do cumprimento do ajuste entre os denunciados - concorrentes cartelizados - e não só para informar o consumidor sobre os preços dos combustíveis. De modo tal, que sua visualização pelos denunciados ou seus representantes assegure a manutenção, a sintonia e a continuidade do ajuste para a fixação artificial dos preços, conforme se infere de conversa gravada entre os denunciados Alexandre e Tadeu com reclamação que o Fausto estava "sem placa" (fita 1, lado "b", quinta gravação, fls. 1593).

Com efeito, no dia 23 de maio próximo passado, o denunciado Cláudio contactou, via telefone, com o denunciado Alexandre para combinar os preços de diversos revendedores, citando o nome dos denunciados Alex, Zezinho, Tadeu, Zélio, Zapelini e Fausto, conforme se observa da terceira gravação (fls. 1554/1556, fita 1, lado "a").

No dia seguinte, pela manhã, o denunciado Cláudio novamente contactou com o denunciado Alexandre que, até então, não havia conseguido falar com o denunciado Alex Sander, proprietário do Posto Esquina, localizado no bairro Estreito, apesar de estar desde a noite anterior à "caça dele" (sic quarta gravação, fls. 1556).

O denunciado Alexandre continuou, por telefone, 'tratativas' referentes à fixação de preços. Com seu filho, mencionou a realização de reunião entre os denunciados Zezinho e Cláudio, sendo informado que foi mandado o "tio Beto" (sic) passar o preço para R\$ 1,37, uma vez que já havia subido o preço nos postos da Avenida Mauro Ramos (de propriedade dos referidos denunciados) de R\$ 1,31 para R\$ 1,34 e R\$ 1,35 (fita I, gravações efetuadas entre 23/05 e 24/05, lado "a", sexta gravação, fls. 1557).

Na seqüência, o denunciado Alexandre Carioni conversou com o denunciado Tadeu, onde o primeiro cobrou do segundo a conversa com o denunciado Alex Sander, informando que o mesmo já se encontrava nas dependências do seu posto, sugerindo que o denunciado Alexandre marcasse hora para a mudança do preço no Posto Esquina (fita I, lado "a", sétima gravação, fls. 1557 usque 1559).

Finalmente, o denunciado Alexandre conseguiu encontrar sua "caça", ou seja, o denunciado Alex. Destaca-se da referida conversa o pedido do denunciado Alexandre para o denunciado Alex elevar o preço para R\$ 1,35,

esclarecendo que o "Zezinho" (denunciado José Cristóvão Vieira) estava praticando R\$ 1,34 e o "resto" (sic) a R\$ 1,35.

Disse o denunciado Alexandre, verbis:

"... Não existe mais diferença de lugar nenhum... não queres fica aí com um e trinta e um, isto? Se o Zezinho ta pra um e trinta e quatro, o Chinês tá um e trinta e quatro é um e trinta e quatro, se quiseres um e quarenta vai pra um e quarenta..." (fita I, "a", oitava gravação, fls. 11/13).

Após conversar com uma pessoa não identificada e, longamente, com os denunciados Tadeu e Zélio, sobre o ajuste dos preços (fita I, lado "a", nona e décima gravações, fls. 1561/1566), o denunciado Alexandre voltou a conversar com o denunciado Alex Sander, quando ficou selado o ajuste para majoração do preço da gasolina de R\$ 1,34 para R\$ 1,35, às 23 horas do dia 24 de maio do corrente (fita I, lado "a', décima primeira gravação, fls. 1566/1568), o que se confirmou, conforme depoimento de fls. 1739 e fotos de fls. 1740.

Dando seqüência à ação criminosa, mais uma vez o denunciado Tadeu contatou com o denunciado Alexandre, ultimando as "tratativas" para o ajuste dos preços, comprometendo-se o primeiro a falar com "todo mundo" que havia baixado (fita 1, lado "a", décima segunda gravação, fls. 1568/1570).

No dia seguinte, os denunciados Alexandre e Tadeu voltaram a conversar (fita I, lado "a", décima quarta gravação, fls. 1571/1573). O segundo (Tadeu) esclareceu que havia mandado pessoas no posto do Fausto e do Túlio, sendo constatado que "o álcool tá certo" e a "gasolina tá um centavo errado" (sic). Informou, ainda, que o denunciado Zapelini estava praticando R\$ 1,34 e o álcool R\$ 0,84. Diante de tal informação, Alexandre que estava acompanhado, na ocasião, do também denunciado Alex, exercendo a função de chefe do bando, através de outro telefone, ligou para Zapelini, perguntando, sutilmente:

"(...) não dá pra passá um e trinta e cinco (1,35) e oitenta e cinco?... que nós acertâmo ônte com o Zezinho vai ficar com oitenta e quatro (0,84) e o Cláudio com um e trinta e cinco (1,35) e tu também... e o Fausto e o Túlio lá... ta bom então?... então ta bom. Tchau".

Após informar o denunciado Tadeu (que aguardava na outra linha) das tratativas com Zapelini, o denunciado Alexandre fez outra ligação, agora para o denunciado Fausto, também pedindo para que aumentasse o valor da gasolina para R\$ 1,35. Como tal pedido foi atendido, o denunciado Alexandre disse para o denunciado Tadeu, verbis: "... Tá tudo certo...".

As conversas, todavia, para acompanhamento dos preços e sua majoração não paravam, como aquela havida entre os denunciados Alexandre e Zoélio (fita I, lado "b", 2ª gravação, fls. 1583/1584) e Tadeu (fita I, lado "b", 53 gravação, fls. 1592/1594).

Nesta última conversa, o denunciado Tadeu reclamou para o denunciado Alexandre que o "japonês lá da Costeira" tinha reduzido o valor da gasolina comum para R\$ 1,31, esclarecendo, também, que o "Crespo e o Túlio não tinham 'mexido' e o Fausto estava 'sem placa'". Alexandre reagiu com indignação em relação a Crespo, asseverando, verbis:

"... p... q... p...! Mas tem certeza, eu falei ontem ainda...".

Em relação a Túlio e Crespo, o denunciado Alexandre, como o chefe do bando, disse para o denunciado Tadeu que estava no "preço certo".

Após esses fatos, a partir dos últimos dias do mês de maio do corrente ano, alguns revendedores de combustíveis resolveram dar um basta a esta situação, fixando seus preços independentes do ajuste, o que provocou uma verdadeira "guerra" de preços, conforme verifica-se nas relações elaboradas a partir da coleta realizada pelo PROCON/SC (fls. 1355/1357) e fotos (fls. 1755/1777).

Tal situação persistiu por um curto período, até que na data de 21/6/00, o preço da gasolina comum subiu em quase todos os postos de combustíveis de Florianópolis e região, passando, através de um "passe de mágica" ou "mera coincidência", para R\$ 1,34 (relação de preços do PROCON, fotos e reportagens jornalísticas inclusas).

Salienta-se que o denunciado José Cristóvão Vieira, como de hábito, fixou o preço da gasolina comum em R\$ 1,33 (foto de fls. 1787 e relação de preços de fls. 1749), ou seja. R\$ 0,01 abaixo dos demais. Na verdade, no acordo existente, o posto do denunciado José sempre praticou no preço da gasolina uma diferença, a menor, em relação aos demais, entre R\$ 0,01 e R\$ 0,02. Registre-se, ainda, que o único que não subiu o preço foi o Posto Angeloni, localizado no bairro Agronômica, nesta cidade, que continuava a vender a gasolina comum a R\$ 1,05 (relação de preços coletados pelo Procon/SC, de fls. 1742/1744 e fotografias de fls. 1779/1819 e depoimento de fls. 1737/1738).

Cumpre salientar que tal majoração não foi fruto, por óbvio, de um "passe de mágica" ou de uma "mera coincidência", mas sim, do "trabalho" incessante do "bando do combustível", conforme verifica-se das conversas a seguir mencionadas, iniciadas em 3/6/00.

O denunciado Alexandre conversou com o denunciado Gilberto Rolim e indagou-lhe por que "todo mundo não vai para R\$ 1,34, R\$ 1,35". Como resposta, foi informado pelo denunciado Gilberto que o motivo seria a não aceitação por parte do Angeloni, esclarecendo, verbis:

"O Angeloni qué assim. O Angeloni que passá o dele pra um e trinta e nove (1,39)" (fita 4, lado "a", terceira gravação, fls. 1655/1657).

Com outra pessoa não identificada, o denunciado Carioni continuou buscando um ajuste para a majoração dos preços (fita 4, lado "a", quinta (leiase quarta gravação, fls. 1657/1658)).

Na sequência, o denunciado Alexandre conversou com a pessoa identificada como Zé Pedro, afirmando que, no dia seguinte, passaria para R\$ 1,35, R\$ 1,34, esclarecendo, verbis:

"... tâmo acertando aí, eu to tentando aí fala com o Angeloni pra vê se acerto..." (fita 4, lado "a", quinta gravação, fls. 1659 e 1660).

Após, o denunciado Alexandre conversou longamente com uma pessoa identificada como Genesin, girando o diálogo, da mesma forma, sobre a majoração do preço da gasolina (fita 4, lado "a", sexta gravação, fls. 1660/1671).

Em seguida, o denunciado Alexandre deu seqüência a suas "tratativas" para o majoramento do preço, em conversas com uma pessoa não identificada e com seu filho (fita 4, lado "a", sétima gravação e primeira gravação do lado "b", fls. 1672/1677 respectivamente).

Continuando, o denunciado Alexandre conversou com "Zezinho" (denunciado José Cristóvão), formulando um convite para uma reunião para um "acerto", juntamente com o "Cláudio" (denunciado), o "Angeloni"... e o "Esquina" (posto de propriedade do denunciado Alex Sander). Ressaltou, ainda que a reunião não seria "aberta", mas com apenas "meia dúzia de pessoas" (fita 4, lado "b", segunda gravação, fls. 1677/1681).

Em nova conversa entre os denunciados Alexandre e José Cristóvão, destaca-se o trecho em que o segundo (José Cristóvão) propõe o ajuste, ressaltando, todavia, que seu preço ficaria R\$ 0,02 abaixo dos demais, in verbis:

"... Então, você pega, você pega convida aí a tua patotinha, tua turminha, fala com o teu amigo Cláudio, fala com teus amigo, liga aí eu aumento, não tem problema, só que oh! Mocinho! É dois centavos..." (fita 4, lado "b", terceira gravação, fls. 1681/1697).

Nesta mesma conversa, o denunciado José Cristóvão relatou proposta feita pelo denunciado Alexandre em reunião realizada anteriormente, no seguinte sentido, verbis:

"... os otrôs iam prum um e trinta e oito, o Cláudio (denunciado) ia fica um trinta e sete e ia ficaria um e trinta e seis (1,36) palavras suas. Aceita? Aceito. Só que no meu posto um e trinta e oito (1,38) e do lado da... Rio Branco não pode sê um e trinta e sete (1,37). Propostas tua quando me levô naquele dia praquela reunião, que só foi você e o Cláudio, chego depois, tá. E aquela... e você falou olha só nós e ai veio aquela muntueira de gente que são seus convidados".

Na seqüência, o denunciado Alexandre, dando prosseguimento às "tratativas", conversou com Márcio, formulando um convite para o mesmo participar de uma reunião (fita 4, lado "b", quarta gravação, fls. 1697/1699).

Diante da resistência de alguns revendedores em aceitar o acordo na forma proposta, o denunciado Alexandre conversou com "Angeloni", combinando que ficaria 24 horas "em cima deles" e que "não iria desistir" (fita 4, lado "b", quinta gravação, fls 1699/1701) Expressou, desta forma, a manifesta intenção de fechar, completamente, a cartelização do mercado de combustíveis em Florianópolis através da fixação artificial de preços.

Na transcrição da fita número 5, lado "a", segunda gravação, fls 1709/1710 o denunciado Alexandre esclareceu para a pessoa identificada por Zé Pedro, após indagado se tinha alguma novidade, verbis:

"...Não, talvez hoje a gente muda, hoje à noite, só tá dependendo de uns acertos pequeno aí..."

Indagado se havia falado com mais alguém, respondeu:

"... Falei, falei, tenho fiado (sic - leia-se falado) ai com, com o pessoal ali do Cláudio e do Jóia. Os dois aí que tá, tá mais difícil aí. O Jóia queria dois, agora já qué um, já acerta, então só falta acertá uma parte aí de Biguaçu, aí fica tudo certo...".

Finalmente, Alexandre esclareceu que iria ficar em R\$ 1,33, R\$ 1,34, todavia, quem quisesse colocar a R\$ 1,35 poderia.

Com as pessoas identificadas por Agripino, Genezinho e Marlene (fita número 5, lado "a", terceira, quarta e quinta gravações, fls. 1709/1716), Alexandre, tratando do aumento dos preços, disse que estava bem próximo de sair alguma coisa e que achava que deveria sair o acordo.

Para Marlene, Alexandre esclareceu, verbis:

"... Agora já tá nos finalmente aí, só falta uma parte lá de, de Biguaçu, aí a gente se acerta...".

Salientou, ainda, para Marlene, que ficaria em R\$ 1,33 e R\$ 1,34, e que o primeiro preço seria praticado por Zezinho (denunciado José Cristóvão Vieira).

O denunciado Alexandre disse para o denunciado Alex (fita número 5, lado "a", sétima gravação, fls. 1722/1726), que o denunciado Cláudio concordava com a diferença de preço em relação ao posto do denunciado José Cristóvão, sito na Mauro Ramos, porém exigia "dois (centavos) lá em Biguaçu e nas Praias". Ficou combinado que a mudança dos preços não poderia ser de manhã, mas sim, à noite. Alexandre disse, também, que o preço iria ficar R\$ 1,34 e ele (José Cristóvão) R\$ 1,33.

Finalmente, o denunciado Alexandre conversou, longamente, com a pessoa identificada por Geraldo (fita número 5, lado "a", oitava gravação, fls. 1726/1736), esclarecendo-lhe, detalhadamente, todas as "tratativas" e a possibilidade de majoração dos preços para o dia seguinte.

Registre-se que todas as conversas transcritas da fita número cinco ocorreram a partir do dia 19/6/00, sendo que no dia 21/6 as previsões se confirmaram, conforme já narrado anteriormente.

Da narrativa supra, depreende-se, claramente, que, em meados do mês de maio do corrente ano, os denunciados já estavam associados para a prática de crimes contra a ordem econômica. Demonstrou-se, também, que mediante o ajuste de empresas, os denunciados abusaram do poder econômico, eliminando parcialmente a concorrência, bem como que, por meio do referido ajuste, fixaram artificialmente os preços dos combustíveis praticados nas empresas das quais eram representantes e/ou proprietários.

Observa-se, também, que várias pessoas foram contactadas pelos denunciados para integrarem o bando e o cartel, todavia, as investigações até então realizadas demonstram, de forma incontestável, que apenas os denunciados anuíram na prática dos referidos ilícitos penais, razão pela qual continuam as investigações, buscando elementos indiciários da participação de outras pessoas nas referidas infrações.

(...)"

Das transcrições das fitas de áudio observa-se que muitos foram os trechos onde os interlocutores (representados) combinaram preços para a comercialização de combustíveis automotivos (gasolina e álcool) e ainda percebe-se pelas mesmas que os representados, Alexandre Carioni, Alex Sander Guarneri, Cláudio Luiz Pereira, Gilberto Rollin,

José Cristóvão Vieira, Tadeu Emilio Valente, Zoélio Hugo Valente e Fausto Carioni, eram os mentores do cartel sendo os mesmos responsáveis pela determinação e fiscalização dos preços, isso conforme trechos constantes às fls. 174/175, 189/191, 217/220, 244/245 e 280/281 e outras. Por esses trechos também se constatou que os mesmos combinaram uma margem de lucro e para que os preços não ficassem muito dispersos, orientavam os revendedores para que acrescentassem custos, por exemplo, colocando R\$ 0,10 de frete.

Observa-se, ainda, alguns trechos onde ficam implícitas pressões para conseguir controlar os preços de seus concorrentes possivelmente por meio de ameaças, conforme se observa, entre outros, nos trechos de fls. 273, 274 e 354 transcritos abaixo:

(...)

Outra Pessoa – Eles tão aumen... dir..ta..ã..é pegá um...um saco de merda daqueles ali, e pegá ele pelo peito e perguntá assim 'vem cá seu filho de uma puta, seu corno, tu quando...era...tinhas aquele negócio 'não tem que sê tal hora, porque não pode muda tal hora'...'

Eduardo - Cabalístico, número cabalístico.

Outra Pessoa - ...número cabalístico, tá qui na tua boca, oh puto.

Eduardo – É.

Outra Pessoa - ...bota tudo pra dentro.

Eduardo - Vagabundo mesmo.

Outra Pessoa – Será que ninguém vai dá um balaço nesses filha da puta, não?!

Eduardo – Nã...não mais vai...eles ...eles tem a hora

Outra Pessoa – Vê se passo por cima quando ele tiver com a boca....

Eduardo – Eles vão tê a sua hora.

Outra pessoa - ...por cima deles. Certo pegá o Papa João Paulo II...

Eduardo – É...é.

Outra Pessoa – Não esse eu tenho que matá.

Eduardo – Rhê! Rhê! Rhê Ele vai agradecê ainda.

(...)"

"(...)

Marcelo - Não né, depois daquela briga.

Aliatar - Não, não, não é por causa daquela briga. Depois desses dois filha da puta aqui, que tão a um e treze (1,13).

Marcelo - Como é, a um e treze (1,13)?

Aliatar - Um e treze (1,13) esses dois filhos da puta aqui da...da Mauro Ramos aqueles dois corno. Tá, um eu vô matá... enchê ele de bala, aquele gorducho. Aquele saco de merda.

Marcelo - O Cláudio.

Aliatar - É. Aquele é um filho da puta. Que o ôtro ainda ele te respeita ainda, e não te coisa. Mais que ele é um filho da puta. Agora, e os ôtro tão caindo na esparrela deles, tão aí nego vendendo sem condições. Tu acha...eu compro a um e dezesseis de vocês, dezesseis cinqüenta e cinco (16,55), pago dezessete (17) ...

Marcelo - Como é que vai vendê a um e treze (1,13)?

(...)".

"(...)

Geraldo - Né, eles não sabem o que tão fazendo.

Alexandre – É.

Geraldo – Botando gente aí na rua.

Alexandre – É.

Geraldo – Né, gente sem vendê, gente que...agora eu quero um que...ele quebre um pelo menos, quebre um, que vai e dá um tiro na cara de cada um.

(...)

Geraldo – Talvez tem que chegá botá o dedo na cara deles e dizê assim 'oh vocêis fazem a coisa direito ou não vô.. ou vão pro inferno!'

Alexandre – É.

Geraldo – Entende, que não dá mais pra aturá esses cara.

Alexandre – É.

Geraldo - Eu tenho um primo lá em Mato Grosso.

Alexandre – Aí não dá.

Geraldo - .. eu vô ele me ofereceu um cara pra matá um cara aqui, mais eu vô ligá pra ele.

Alexandre – É, fogo.

Geraldo – Manda um baixinho daqueles aí, dá um tiro na cara de cada um pronto!

(...)".

A partir desses fatos, foi sugerida, e de pronto aprovada pelo Sr. Secretário de Direito econômico, a imediata instauração de Processo Administrativo em desfavor dos postos de combustíveis e de seus administradores, nos termos dos art. 16 e 32 da Lei nº 8.884/94, para se apurar a existência de prováveis infrações à ordem econômica, consistentes nas práticas de fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou prestação de serviços; obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço do bem, com base nos incisos I a IV do art. 20 c/c incisos I, II e XXIV do art. 21, todos da Lei 8.884/94.

Foi instaurado também Processo Administrativo em face do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis, para apurar sua influência na adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, cujo efeito também era a limitação à concorrência (art. 20, I c/c art. 21, II).

Diante da gravidade dos acontecimentos e da existência do fumus boni iuris consubstanciado nas gravações produzidas por interceptação telefônica, notas fiscais, pesquisas de preços, fotografias dos estabelecimentos e notícias da imprensa local, bem como do periculum in mora, presente na necessidade de se evitar a sua consolidação pela delonga, o que facilitaria a consolidação do cartel, com o possível apoio dos que ainda não tinham aderido, foi adotada Medida Preventiva, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.884/94. Em tal decisão foi determinado que os representados cessassem imediatamente todas as práticas anticoncorrenciais de que foram imputados, abstendo-se de adotar preços de combustíveis comercializados na cidade de Florianópolis-SC relacionados ou decorrentes dessas condutas ilícitas, bem como a reversão à situação anterior, para que voltassem a praticar os preços de combustíveis vigentes no dia 17 de junho do corrente ano, por um período

não inferior a vinte dias, ficando, a partir daí, liberada a fixação dos preços, desde que não se afigurasse violação à Lei nº 8.884/94.

Contribuiu para a adoção da Medida Preventiva, a necessidade de atender ao clamor popular que se verificava em Florianópolis, a exemplo de outras capitais, desestimulando a formação de novos cartéis.

1.2. Da Medida Preventiva

Às fls. 582/586, consta pedido de reconsideração da Medida Preventiva adotada, por parte do sindicato representado, baseado no fato de que os postos representados estavam adquirindo a gasolina por valores que variavam de R\$ 1,02 a R\$ 1,14 e repassando ao consumidor pelos preços de R\$ 1,06 a R\$ 1,12.

Consta também petição formulada pelo representante, às fls. 587/595, solicitando a prorrogação da Medida em período idêntico ao de falta de combustíveis nos postos representados, a inclusão no pólo passivo do presente do Auto Posto Desterro Itajaí Ltda., pela existência de provas de que o mesmo participou das práticas investigadas no presente processo, e a inclusão da Sra. Maria Inez Koerich Vieira, no rol dos representados, por ser ela a administradora e representante do posto Jóia Comércio de Combustíveis Ltda.

A respeito desses pedidos, esta Secretaria emitiu em 12 de julho de 2000, Nota Técnica de fls. 575/579, sugerindo o acolhimento dos pedidos, o que foi seguido pelo Sr. Secretário de Direito Econômico, que exarou o despacho de fls. 580/581, datado de 12 de julho de 2000 e publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2000, que incluiu no pólo passivo do presente o Auto Posto Desterro Itajaí Ltda. e a Sra. Maria Inez Koerich Vieira, bem como reformou a Medida Preventiva para que os postos representados, que em 17 de junho de 2000 adquiriam combustíveis beneficiados por liminares judiciais, passassem a praticar as margens de lucro que impunham em 17 de junho do ano passado, desde que o valor final ao consumidor dos combustíveis não ultrapassasse R\$ 1,19. Por fim, determinou a prorrogação do prazo de vigência da aludida Medida Preventiva, relativamente aos representados que, de qualquer forma, tivessem se recusado ou deixado de vender combustíveis aos consumidores, pelo número de dias em que se tivesse verificado essa prática.

1.3. Das Defesas dos Representados

Após a devida notificação dos representados para que apresentassem esclarecimentos, os quais podem ser encontrados acostados aos autos às fls. 540/574 e 647/648, foi protocolado novo ofício (fls. 650) da parte do Ministério Público de Santa Catarina encaminhando a esta Secretaria de Direito Econômico cópias de novas transcrições de fita magnética de interceptação telefônica programada e autorizada por ordem judicial, bem como cópia das fitas com as gravações obtidas.

Às fls. 796/832 e 833/1139, constam, respectivamente, a defesa e os documentos apresentados por parte do Jóia Posto Ltda. e do Sr. José Cristóvão Vieira e, às fls. 1141/1170 e 1171/1570, por parte dos demais representados.

1.3.1. Das Preliminares

Na defesa apresentada pelo Jóia Posto Ltda. E pelo Sr. José Cristóvão Vieira, consta preliminar de nulidade da notificação feita à empresa defendente, vez que a mesma foi entregue a terceira pessoa, que segundo os representados não possui qualquer vínculo com a empresa, acrescentando que:

"Ainda, é formalmente nula porque não consignou sequer o nome da empresa peticionária e o documento em anexo, nem ao menos, chegou às mãos do representante legal."

Na defesa apresentada conjuntamente pelos demais representados, também foram argüidas algumas preliminares.

Como primeira preliminar, os representados alegaram a inexistência da empresa Cláudio Luiz Pereira Combustíveis.

Também como preliminar, foi alegada a ilegitimidade passiva do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis e do Posto Desterro Itajaí Ltda.

Com relação à ilegitimidade passiva do sindicato, os representantes argumentam que:

"Ocorre senhor julgador, que o Presidente da instituição supra, Alexandre Carioni foi Representado, e na condição de pessoa física e também jurídica – Posto Ipiranga Ltda. – sobre os fatos narrados na Representação do Mi-

nistério Público de Santa Catarina, não podendo ser confundido com a pessoa jurídica do Sindicato que preside.

Não se pode imputar os fatos denunciados na Representação ao Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis de Florianópolis, cuja base territorial estende-se de Florianópolis até o município de Tubarão, ao sul da Capital, posto que os fatos narrados não envolveram todos os associados da entidade sindical.

A figura do presidente de uma pessoa jurídica não deve ser confundida com a entidade que representa sob pena de se tentar punir três entes distintos o sindicato, o presidente da entidade e o posto de sua propriedade – Posto Ipiranga Ltda., o que não se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio".

Essas foram as razões em que se fundamentaram os representados para ver deferida tal preliminar.

Com relação à ilegitimidade argüida do Posto Desterro Itajaí Ltda., os representados fundamentaram tal pedido no fato do citado estabelecimento estar situado no município de Biguaçu, sendo o mesmo o único representado de tal município, o que caracterizaria a impossibilidade de o mesmo ter praticado a conduta de ação concertada.

Também como preliminar, os representados requereram a suspensão do Processo Administrativo, até decisão final do Processo em trâmite na Justiça Criminal a respeito dos mesmos fatos. Para tanto invocam o princípio prescrito no art. 110 do Código de Processo Civil.

"Art. 110 – Se o conhecimento da lide depender necessariamente da verificação de fato delituoso, pode o juiz mandar sobrestar no andamento do processo até que se pronuncie a justiça criminal".

Por último, alegaram a de poder de mercado dos representados, diante do grande número de postos revendedores de combustíveis situados no Município de Florianópolis e na Grande Florianópolis, o que impossibilitaria a ocorrência de infração à ordem econômica, vez que, esse seria um requisito fundamental do tipo penal descrito no art. 4º da Lei nº 8.137/90.

Face às preliminares argüidas, foi elaborada nova nota técnica no intuito de rebater seu conteúdo.

Inicialmente, no que diz respeito à preliminar de nulidade da notificação feita ao Jóia Posto Ltda., o indeferimento foi baseado na própria notificação àquele posto, a qual se encontra às fls. 562, onde se verifica que a mesma continha o nome correto da empresa e foi entregue à pessoa que se

identificou como subgerente do posto. Mesmo que assim não o fosse, a notificação tornou-se válida quando o representado apresentou suas razões de defesa, o que não seria possível se esse não a tivesse recebido.

Acrescentou-se, ainda, que a notificação tinha por objetivo apenas noticiar o ato instaurador do processo administrativo para que o representado pudesse apresentar a sua defesa quanto aos fatos a si imputados. Assim, a mesma atingiu seu objetivo, pois o Jóia Posto Ltda. Apresentou sua defesa, razão essa que tornou desnecessária a emissão de nova notificação ao representado, vez que esse já tinha tomado conhecimento dos fatos que lhes foram imputados, bem como já havia apresentado defesa quanto aos mesmos.

Quanto ao fato de inexistir a empresa Cláudio Luiz Pereira, reconheceu-se razão aos representados, vez que havia sido informado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP que a citada empresa não existia, sendo que naquele local se situa o Auto Posto Esquina Ltda., de propriedade do Sr. Alex Sander Guarnieri. Assim, entendeu-se que a citada preliminar procede, de forma que foi acolhida por esta Secretaria para determinar a exclusão da empresa Cláudio Luiz Pereira Ltda. do pólo passivo do presente.

Com relação à alegada ilegitimidade passiva do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis e do Posto Desterro Itajaí Ltda, o indeferimento teve como base a inquestionável existência de indícios da participação de ambos nas possíveis infrações investigadas, como fora constatado nos documentos apresentados pelo representante. Em verdade o sindicato funcionava como núcleo do conluio para acertar preços entre concorrentes e o segundo também foi identificado nos autos como participante da combinação ilícita.

Assim, essa preliminar não pôde ser deferida, mesmo porque ela se confundiria com o mérito da questão, ou seja, a participação ou não da entidade nas infrações investigadas.

Já no que diz respeito à ilegitimidade argüida do Posto Desterro Itajaí Ltda., embora tal preliminar também se confunda com o mérito das condutas investigadas, a Secretaria teceu alguns comentários que demonstraram a improcedência do pedido, in verbis:

"Primeiramente, cita-se novamente a existência de indícios da participação do mesmo nas infrações investigadas e, para esclarecer aos representados, observa-se que o mercado relevante tratado nos autos, no momento, é o da Grande Florianópolis, de onde faz parte o município de Biguaçu. Assim, existe a possibilidade da participação do citado estabelecimento. Acrescen-

te-se que a possível prática envolve mais pessoas, as quais, no entanto, ainda não foram identificadas, podendo vir a sê-lo, no decorrer do processo.

Por esses fatos, tal preliminar também deve ser julgada improcedente".

Também como preliminar, os representados requereram a suspensão do Processo Administrativo, com base no art. 110 do CPC, o que também não foi deferido, visto que, o citado preceito (art. 110 CPC) diz respeito unicamente à Ação Civil ex delicto, onde se busca a reparação do dano sofrido por uma infração criminal. A preliminar não pôde ser aceita, já que o procedimento administrativo em análise não dependia da verificação de crime. O que se investigava era infração à ordem econômica na esfera administrativa (e não cível), diferentemente do processo em trâmite na Justiça Comum Criminal, onde é tratado o crime por formação de cartel.

Por esses fatos, entendeu-se que o Processo Administrativo é independente do processo criminal, sendo os mesmos fundados em leis diferentes, que prevêem infrações diversas e sanções diversas aos agentes. Além disso, a Secretaria de Direito Econômico investiga não o ilícito penal, mas infrações à ordem econômica previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.884/94,

Por último, alegaram a ausência de poder de mercado dos representados, o que também foi indeferido, uma vez que, embora um posto, sozinho, não disponha de poder de mercado, quando há uma associação articulando as ações (no caso em concreto, o Sindicato) ou um grupo de postos agindo de modo coordenado, surge o tal poder, vez que os agentes somados controlam uma parcela razoável do mercado. A maior prova de que os representados detinham esse poder é o fato de terem conseguido estabelecer um preço único para quase todos os postos da capital catarinense num determinado dia de junho de 2000.

1.3.2. Do Mérito

Na sua defesa, no que tange ao mérito, o representado José Cristóvão definiu o mercado relevante de combustíveis (produto) em sete mercados distintos: gasolina comum, gasolina aditivada, gasolina premium, álcool comum, álcool aditivado e diesel.

Definiu o mercado relevante geográfico como sendo o país inteiro e não a cidade de Florianópolis. Isso porque considerou os postos como sendo um

desdobramento da atividade mercantil das companhias distribuidoras de combustíveis que atuam no Brasil.

Disse que o mercado relevante de combustíveis apresenta subdivisões absolutamente definidas, quais sejam: refinaria, distribuidoras e revendedores varejistas, atividades essas que, em hipótese alguma, podem ser exercidas pela mesma empresa.

Segundo o representado, o que existe é um cartel na distribuição e não na revenda. Apesar de existirem mais de 160 distribuidoras de combustíveis regularmente registradas na ANP, o cartel de Florianópolis seria dominado apenas pelas seis grandes empresas do ramo: SHELL, ESSO, BR, IPI-RANGA, TEXACO, AGIP/SÃO PAULO.

Dessa forma, as grandes distribuidoras teriam imposto políticas comerciais aos revendedores de modo a obrigá-los a praticar um único preço, em prejuízo do consumidor final.

Nas palavras do representado, os fatos verificados em Florianópolis se deram por manipulação de mercado por parte dos grandes distribuidores:

"Outrossim, é tão verdadeira a manipulação de mercado pelo cartel das companhias distribuidoras tradicionais que, quando estas empresas desejam, derrubam drasticamente os preços, vendendo abaixo do custo, com a finalidade de eliminação da concorrência, consoante o capítulo de imposição monopolista de preços predatórios, o que faz mediante tratamento discriminatório `a própria rede, o que foi justamente o acontecido em Florianópolis."

Quanto aos fatos em questão no presente processo administrativo, disse que jamais entrou em acordo com outros concorrentes, o que justifica pelo fato de ser "bandeira branca" e sempre ter praticado o menor preço da praça.

Constam informações na defesa do representado de que o Procon de Campinas – SP estaria investigando uma suposta fixação de margem de lucro por parte dos grandes revendedores. Igualmente, o Ministério Público Federal teria ajuizado Ação Civil Pública para investigar possível infração à ordem econômica nas cidades de Franca e Ribeirão Preto – SP, contra as mesmas seis grandes distribuidoras.

De acordo com o entendimento do representado, "cartel é controle de mercado, de forma que o posto representado, sozinho ou em conjunto, não tem qualquer condição de manipulação do mercado já controlado pelo cartel das distribuidoras".

Os outros representados, Alexandre Carioni, Fausto Carioni, Alex Sander Guarnieri, Gilberto Rollin , Zoélio Hugo Valente, Cláudio Luiz Pereira, Maria Inês Koerich Vieira e Tadeu Vieira, trouxeram suas defesas nos termos que se seguem.

No tocante ao mérito, começaram narrando alguns acontecimentos anteriores à instauração do presente processo administrativo, fatos esses envolvendo os representados, a Assembléia Legislativa de Santa Catarina e o Ministério Público.

Segundo os representados, ao final da instrução do Ministério Público e dos trabalhos da CPE, ocorreram algumas coincidências que chamaram a atenção dos postos. Primeiramente, estranharam o fato de nenhum dos postos da cidade vizinha a Florianópolis, São José, ter sido representado e, ainda, o fato de que o único posto representado fora de Florianópolis foi o Auto Posto Desterro Itajaí Ltda., na cidade de Biguaçu, e que pertence à rede Divelin.

Dando continuidade às suas defesas, apresentam longos comentários a respeito da instrução processual e da importância da fase probatória para a formação de um livre convencimento, aduzindo, nesse sentido, conceitos e princípios constitucionais.

Logo em seguida, acusam o Ministério Público de ter feito uma representação sem que, para isso, contasse com elementos probatórios suficientes. Entendem que tal foi feito de forma arbitrária e que, com a acusação injustificada, feita com base em provas, muitas vezes, irregulares, os representados correriam o risco de sofrer condenações indevidas. Alguns argumentos elencados foram, in verbis:

- "1 ausência de tipicidade:
- a) ausência de poder econômico;
- b) ausência de prejuízo à concorrencia nº de postos incapaz de mudar o mercado;
- c) ausência de acordo com fim de prejudicar o consumidor;
- d) a não especificação da conduta criminosa."

Em continuidade à sua defesa, alegam que "o que se identifica, obviamente é um sem número de ligações telefônicas que em momento algum identificam o dolo de qualquer dos acusados em dominar o mercado, eliminar a

concorrência ou prejudicar o mercado consumidor. O que se evidencia é uma preocupação dos acusados em cumprirem um acordo que anteriormente fora realizado com os representantes do Ministério Público, Procon e membros da Assembléia Legislativa Estadual, objetivando homogeneizar os lucros em até 15,5%, a fim de evitar prejuízos aos consumidores ^{1[1]}. Tal acordo, os acusados disseram, nos seus depoimentos, não saber se fora efetivamente firmado.

Aduziram, ainda, que se tal acusação fosse aceita, estar-se-ia restringindo a aplicação do Princípio da Legalidade e da Presunção de Inocência, aplicável também aos procedimentos administrativos. No tocante ao aspecto material da conduta, alega a defesa que não há qualquer prova capaz de identificar os elementos subjetivos do tipo ou de intencionalidade essenciais para o estabelecimento de um juízo condenatório. Disse ainda que o dolo nesse tipo de delito é específico e não genérico.

Em seqüência, a defesa argumenta contrariamente às provas trazidas pelo Ministério Público, afirmando que não trazem seqüência lógica, obrigando o interlocutor a estabelecer ilações para que alcance o objetivo proposto, sendo necessária sua harmonização, obtida apenas com os elementos probatórios juntados pelos representados.

No item III.6 (fls. 1163) de sua defesa, que trata de suposto acordo entre os representados e a Comissão Parlamentar Externa, eles insistem em dizer que não houve combinação entre os proprietários e o sindicato, mas apenas o cumprimento do combinado com a Assembléia Legislativa.

As representadas também contestam as gravações, alegando que teriam sido editadas pelo Ministério Público antes de terem sido enviadas à Secretaria de Direito Econômico e à imprensa local.

Ao comentar a atitude do Ministério Público de apresentar representação a essa Secretaria de Direito Econômico contra os representados, a defesa, praticamente, taxa os membros do MP de manipuladores:

"O Ministério Público tenta dessa forma, constituir sozinho e com pleno poder, uma suposta verdade com a qual investem contra os representados, com que querendo mostrar a força que possui."

Por fim disse ter sido essa Secretaria ludibriada pelo Ministério Público que, em decorrência desse fato, puniu as representadas ao determinar que elas retornassem o preço dos combustíveis ao patamar de preços em que se encontravam no dia 17 de junho de 2000.

^{1[1]} Grifo no original

1.4. Das Provas Requeridas

Após o saneamento, foi proferido despacho de fls. 1582, acolhendo os argumentos da Nota Técnica de fls. 1572/1581, decidindo-se pelo deferimento da preliminar de inexistência da empresa Cláudio Luiz Pereira Ltda, excluindo-a do pólo passivo do presente, indeferindo as demais preliminares argüidas pelos representados e encaminhando ofício aos procuradores dos representados, para que os mesmos especificassem as provas que pretendiam produzir, bem como os pontos que demonstrariam com cada uma.

Após a apresentação dos pedidos de provas a serem produzidas, foi emitida nova Nota Técnica por essa Secretaria de Direito Econômico, analisando os pedidos.

O Jóia Posto Ltda. e o Sr. José Cristóvão Vieira, requereram a produção de provas periciais e testemunhal e, ainda, a expedição de ofício aos Juízos processantes das ações civis públicas noticiadas na peça, solicitando dos mesmos, cópias integrais dos respectivos processos.

Pelos demais representados, também foi requerida produção de provas orais, periciais e juntada de novos documentos, e ainda, a tomada do depoimento pessoal dos representantes do Ministério Público Estadual.

Ante os pedidos, foi sugerido e acatado pelo Sr. Secretário, a designação de dia, hora e local para a realização das oitivas das testemunhas, momento em que os representados foram intimados para apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 10 dias para que fosse procedida a intimação das mesmas. Esse prazo se encerrou em 28 de dezembro de 2000, e apenas o Sindicato apresentou seu rol.

Contudo, as oitivas requeridas pelos representados, solicitando a intimação dos representantes do Ministério Público de Santa Catarina foram indeferidas, vez que, na condição de representantes, já tinham agregado todas as informações de que dispunham.

As provas periciais foram consideradas dispensáveis e por isso foi indeferida a sua realização por parte dessa Secretaria. Entretanto, foi dada a oportunidade aos representados de produzi-las por conta própria, para, querendo, requerer a posterior juntada.

A expedição de ofício solicitando cópias de autos de Ações Civis Públicas também foi indeferida pelo fato de que tais ações, noticiadas na defesa apresentada pelo posto Jóia e pelo Sr. José Cristóvão Vieira, com exceção

das existentes em Florianópolis, não guardavam qualquer relação com os fatos investigados no presente. Ainda assim, foi dada a oportunidade aos representados para que providenciassem tais cópias e solicitassem a juntada aos autos, se entendessem relevantes.

As testemunhas arroladas pelo sindicato foram: Luiz Gil Siuffo Pereira, Aldo Guarda, José Alberto Paiva Gouveia, Edson Andrião Andrino de Oliveira e Gervásio José da Silva, sendo os dois últimos apresentados simplesmente como empresários, embora sejam Deputados Federais, dispondo, por essa condição, de prerrogativas estabelecidas no art. 411 do CPC.

No dia 26 de janeiro foi juntada petição enviada via fax pelo Sindicato representado (fls 663/666), informando que os Srs. Edson Andrião e Gervásio da Silva são Deputados Federais. Foi informado também que o Presidente do Sindicato, Sr. Alexandre Carioni, teria sido "convocado" a participar de uma reunião no Rio de Janeiro para discutir interesses da categoria. Ao final, requereu o Sindicato, que fosse remetida nova intimação aos Deputados Federais e anuladas as oitivas do restante das testemunhas residentes em outros estados, de forma que a oitiva fosse realizada por carta precatória, nos seus respectivos domicílios. Também requereu nova data para a oitiva do Sr. Carioni, "em virtude de outro compromisso de relevante monta", item que foi atendido pela Secretaria.

É importante ressaltar que cada representado, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 8.884/94, teria direito a até três testemunhas e o Sindicato representado arrolou cinco.

Todos os representados e as testemunhas foram devidamente intimados para as oitivas que se realizaram em Florianópolis nos dias 29 de janeiro a 02 de fevereiro. As atas das oitivas já foram anexadas aos autos.

Todos os representados que participaram, direta ou indiretamente dos fatos revelados na representação, compareceram às oitivas, inclusive o presidente do sindicato local, Sr. Alexandre Carioni.

Com relação às testemunhas arroladas pelo sindicato, os senhores Luiz Gil Siuffo Pereira, Aldo Guarda, José Alberto Paiva Gouveia, Edson Andrião Andrino de Oliveira e Gervásio José da Silva, todos foram apresentados como empresários e comerciantes, inclusive os dois últimos.

Essa condição especial dos dois últimos foi ocultada pelo representado e anunciada pelos seus representantes legais com menos de 24 horas úteis da data de início das oitivas, quando solicitaram que os mesmos fossem ouvidos em Brasília, invocando o disposto no art. 411, VI do CPC, o que configurou a má-fé dos representantes legais, pois, segundo o parágrafo único

desse artigo, cabe aos deputados federais marcar a data em que serão ouvidos, sem que a SDE tenha qualquer ingerência sobre a decisão dos parlamentares, uma vez que não possui poderes para obrigá-los a depor.

Ressalte-se, ainda, que os referidos congressistas não residem em Florianópolis (mas em Brasília) e durante o período em que ocorreram os fatos que estão sendo apurados, o Congresso Nacional estava em funcionamento normal e não em período de recesso.

O Secretário de Direito Econômico indeferiu o já mencionado requerimento de nova intimação aos deputados federais, bem como o pedido de designação de nova data e local para a realização de oitivas das demais testemunhas, que se dariam por carta precatória, em seus domicílios. Isso porque nenhuma das testemunhas arroladas participou dos fatos investigados ou reside no local em que os mesmos se deram, não havendo nada que pudessem acrescentar às investigações em tela, sendo os pedidos meramente protelatórios.

Também foram consideradas desnecessárias as oitivas das testemunhas arroladas pelo representante.

1.5. Dos Depoimentos dos Representados

1.5.1 - Maria Inez Koerich Vieira

A primeira pessoa a depor foi a Sra. Maria Inez Koerich Vieira. Disse operar um posto de propriedade de seus pais, de nome Jóia Comércio de Combustíveis, o qual opera no mercado há 33 anos. Confrontada com os diálogos registrados às fls. 653 e 654 dos autos afirmou: que não se recordava daquela conversa; que não ficou sabendo de discussões sobre combinação de preços de combustíveis, a não ser pelo noticiário; que tampouco soube de qualquer fato estranho relativo ao mercado de combustíveis em Florianópolis no mês de junho de 2000; que não sabia a que atribuir todo o noticiário, nem a representação do Ministério Público, e que aqueles fatos noticiados, com certeza, foram criados pela própria imprensa.

Afirmou saber que a combinação de preços seria uma conduta ilegal, mas não sabia dizer se os seus irmãos tinham participado de alguma combinação.

Como operadora de posto de combustível, disse que sempre procurou acompanhar os preços dos postos vizinhos e que a recíproca é verdadeira, mas no dia em que os postos de combustíveis estavam praticando preços idênticos, a representada não lembra se seguiu os seus concorrentes ou se foi seguida por eles, não sabendo dizer quem modificou os preços inicialmente. Disse, também, que mesmo sendo sindicalizada, raramente comparece às reuniões do sindicato e que há muito tempo não vai a essas reuniões. Afirmou, ainda, que nunca ouviu falar que algum posto de gasolina tivesse sofrido ameaça ou represália caso não desejasse participar de algum acordo.

A depoente disse, também, que o sindicato dos postos de Florianópolis tem uma sala alugada no centro da cidade, na R. Jerônimo Coelho, mas que nem todas as reuniões do sindicato acontecem lá. Que quando tem algum assunto a tratar com o sindicato, liga para um telefone, cujo número não dispunha naquele momento. Que o sindicato oferece um serviço de cobrança de cheques, o qual funcionava no posto do Sr. Alexandre Carioni (presidente do sindicato), mas que, como não utiliza esse serviço há três anos, não saberia dizer se o referido serviço ainda é prestado naquele local.

Não soube dizer por que varias pessoas telefonavam para o Sr. Carioni para pedir orientação sobre preços.

Confrontada com a transcrição às fls. 654, dos autos, afirmou que a palavra "movimento" refere-se ao número de abastecimentos realizado pelos postos diariamente, e diante da expressão "você ficou de decidir" não se lembra que decisão estaria aguardando que fosse tomada por seu irmão, Tadeu Vieira. Questionada sobre o motivo pelo qual teria perguntado a seu irmão Tadeu sobre os preços de combustíveis, disse não se lembrar, nem soube como tais palavras foram gravadas, pois não se recorda de tê-las pronunciado. Disse, no entanto, que o telefone 248-7700 pertence à empresa que administra.

Quanto aos preços dos combustíveis, disse que uma diferença de décimos de centavo pode ser determinante para que o cliente decida escolher um outro posto para abastecimento, sendo a concorrência nesse mercado muito acirrada. Falou, ainda, que também há outros fatores que podem influenciar a escolha do consumidor, mas não soube precisar qual o mais importante. Disse também acompanhar os preços dos seus concorrentes do continente, mas que outros postos da Ilha também têm influência no preço que pratica, embora não de maneira direta, e que o gerente do seu posto pesquisava o preço de seus concorrentes diversas vezes ao dia, entre as oito da manhã até as dez da noite, mas que hoje isso não é feito com tanta freqüência. Essa pesquisa, segundo ela, era feita percorrendo os postos concorrentes, que não incluía os postos operados pelos seus irmãos.

A depoente informou que a área de influência de seu posto envolve os bairros de Estreito, Balneário, Capoeiras, Coqueiros e o princípio do município de São José e o bairro de Barreiros naquele município. Disse não ter participado da reunião que ocorreu na Assembléia Legislativa, envolvendo o Deputado Nelson Goetten, Procon, Ministério Público e entidades de classe, embora lembre que ocorreu tal reunião, quando a Comissão Parlamentar Externa da Assembléia Legislativa fez uma proposta de acordo de preços aos sindicatos dos postos de gasolina, sendo que o único que aceitou foi o de Florianópolis. Tal acordo de preços, aceito pelo Sindicato, estipulava uma margem de lucro para os postos em torno de 15 % (quinze por cento). Contudo, não soube responder quando foi feito esse acordo, nem durante quanto tempo o mesmo vigorou.

1.5.2 – Alex Sander Guarnieri

O segundo depoente foi o Sr. Alex Sander Guarnieri, que é operador de dois postos de gasolina, ambos de nome "Esquina", sendo um na cidade de Florianópolis e outro no município de Palhoça.

Afirmou o depoente, que trabalha no ramo de revenda de combustíveis há 07 (sete) anos, mas que nunca ouviu falar que houvesse qualquer discussão de preços entre proprietários ou operadores de postos de combustível em Florianópolis. Disse que ouviu falar em combinação de preços depois do que chamou de "problemão", mas não disse a que se referia. Falou que os donos de postos também não discutiam, entre si, margens de lucro e entende que a discussão de preços entre os proprietários de postos não é uma prática ilegal, embora saiba que a prática da qual é acusado, formação de cartel, seja.

Confrontado com a transcrição de fls. 348/352, disse não se recordar de ter tido esse diálogo, tampouco dos diálogos constantes às fls. 182/184, e muito menos dos diálogos transcritos às fls. 189/191. Também não reconheceu nenhuma das vozes constantes nas gravações transcritas, às fls. 348/352, 182/184 e 189/191. Reconheceu apenas que houve, em junho do ano passado, uma guerra de preços, restando os preços dos combustíveis muito baixos. Embora não soubesse explicar o que aconteceu, quando o seu concorrente próximo aumentou o preço, ele também aumentou. À época, trabalhava com uma margem de 02 (dois) centavos por litro, ou até menor.

Afirmou que as gravações transcritas nos autos mostram, evidentemente, pessoas combinando preços e que entende por cartel um grupo de pessoas combinar para praticar um mesmo preço.

Disse que não se lembrava de que em algum dia no mês de junho de 2000, os postos de Florianópolis estiveram, quase todos, cobrando o mesmo preço e decidiu mudar o seu preço quando viu que o posto que é seu concorrente mais próximo, o Posto Interlagos, de propriedade do Sr. Zoélio Hugo Valente, havia aumentado seus preços. Imaginou que o mesmo havia desistido da guerra de preços e decidiu, então, desistir da guerra também. Alegou não saber a razão de todos os postos estarem praticando, no mesmo dia, o mesmo preço, atribuindo tal fato a uma possível reação em cadeia, na qual, cada um foi observando o preço de seu concorrente e mudando o seu próprio.

Quanto ao seu posto, afirmou ser sindicalizado, mas que nunca foi às reuniões do Sindicato, sabendo informar apenas que o Sindicato funciona no Posto Ipiranga, de propriedade do Sr. Alexandre Carioni. É lá que ele paga suas mensalidades, plano de saúde e resgata os cheques sem fundo, pois o Sindicato tem um serviço de cobrança de cheques. Chegou a ouvir comentários de que o Sindicato possui uma sede no Centro, mas não soube dizer o endereço, pois nunca esteve lá. Não sabe também a razão pela qual tantas pessoas, nas gravações transcritas nos autos, ligam para o Sr. Carioni, para discutir preços.

Afirmou que nunca ouviu falar que alguém que não concordasse com um acordo de preços tivesse sofrido ameaças ou represálias.

Com relação às reuniões com o Deputado Nelson Goetten, sabe apenas que elas se realizaram e que tinham o objetivo de discutir o preço dos combustíveis, mas nunca participou delas. Disse que nessas reuniões buscou-se um acordo para que os postos praticassem uma margem de lucro em torno de 15 % (quinze por cento). Todavia, ao que se recorda, tal acordo não chegou a ser fechado.

No tocante à sua empresa, afirma que possui diversos tipos de clientes, os quais podem ser atraídos para o posto em razão do preço, do atendimento, do prazo de pagamento e pela própria bandeira. Dos clientes que se preocupam mais com o preço, a diferença de 01 (um) centavo pode levá-lo a mudar de fornecedor, pois é o que ele faria. Na sua decisão sobre preços, disse que leva em conta os custos e a ação da concorrência. Segundo o declarante, ele acompanha o comportamento dos concorrentes pedindo aos seus funcionários que observem os preços praticados por eles, ou então, por intermédio dos clientes, que reclamam quando o seu preço está acima

dos postos vizinhos. Afirmou, ainda, que sempre se preocupou em reduzir custos e que procura diferenciar o seu estabelecimento pela qualidade do serviço prestado. Disse existir efetiva concorrência no mercado de revenda de combustíveis e que a guerra de preços foi incentivada pelas próprias distribuidoras, que ofereceram descontos aos postos sobre sua bandeira. Já a concorrência que afeta o seu negócio está situada entre 1 (um) e 1,5 (um inteiro e cinco décimos) quilômetros em torno de seu posto. Asseverou que nunca conversa com os concorrentes ou com outros donos de postos, pois não freqüenta reuniões e, nem mesmo, confraternizações.

Disse também que nunca ouviu falar em adulteração de combustível em Florianópolis, mas ouviu falar em sonegação de impostos, já tendo sido abordado por distribuidores que ofereciam produto mais barato, embora isso hoje, não seja mais possível.

1.5.3 – Cláudio Luiz Pereira

O terceiro e último depoente do dia 29 de janeiro de 2001, foi Cláudio Luiz Pereira, que é proprietário, operador e arrendatário de 08 (oito) postos de combustível, sendo 06 (seis) em Florianópolis, 01(um) em Biguaçu e outro em Camboriú, os quais compõem a rede Divelin, embora nem todos utilizem esta marca de fantasia de forma ostensiva. Todavia todos estão submetidos à administração do depoente.

O Sr. Cláudio trabalha na revenda de combustíveis há mais de 13 (treze) anos, mas afirmou que nunca ouviu falar de combinação de preços entre postos de combustíveis. Informou que houve uma reunião pública na Assembléia Legislativa, da qual participaram a Comissão Parlamentar Externa da Assembléia, as distribuidoras, o Ministério Público, os revendedores, o Procon e os sindicatos de postos. A essa reunião seguiu-se outra, reservada, sem a presença dos revendedores, que se fizeram representar por meio de seus sindicatos. Dessa reunião surgiu uma proposta de acordo em relação à margem máxima de lucro que os postos deveriam praticar. Foi feita, então, posteriormente, uma reunião em um hotel, entre os revendedores e os sindicatos, para discutir o acordo proposto. O depoente não se recorda em que hotel ocorreu a reunião, pois lá não esteve, mas sabe que a categoria aprovou a proposta com uma margem apertada de votos e, a partir de então, o presidente do sindicato desencadeou uma série de ações no sentido de por em prática o referido acordo. Tratavam-se essas ações de conversas entre o presidente do sindicato e os postos, no sentido de fazer cumprir o acordo, não tendo notícia de outro tipo de ação. Contudo não sabe dizer se o acordo chegou a ser implementado, se recordando apenas que as distribuidoras chegaram a baixar os seus preços a níveis inferiores ao custo de aquisição na refinaria. Também não se recorda de nada estranho no comércio de combustíveis de Florianópolis, no mês de junho de 2000, mesmo porque estava fora do país, entre os dias 15 e 25 daquele mês. Disse saber que a combinação de preços entre concorrentes é uma prática ilegal.

Confrontado com as fls. 730/736, 751/755 e 177/180 dos autos, disse que não se recorda daquelas conversas e que as mesmas não refletem uma combinação de preços. Ao ouvir a gravação referente às fls. 751/754, não reconheceu nenhuma das duas vozes que lá aparecem, reafirmando que tal gravação não reflete uma combinação de preços. Também afirmou não ter nenhuma preocupação especial com o posto Angeloni, sendo que cada gerente de seus postos se preocupa com seus concorrentes mais próximos.

Indagado sobre o que significaria a expressão "eles tão resolvendo pra comitiva lá, pra resolver", não soube dizer o significado da palavra "comitiva" e que problema tal comitiva iria resolver. Segundo o declarante, não houve nenhum tipo de ameaça ou represália aos que não aderiram ao acordo de preços.

O depoente disse que a sede do Sindicato representado está localizada na R. Osmar Cunha, mas que lá não há qualquer funcionário. Falou, ainda, que os associados dirigem-se diretamente ao Sr. Alexandre Carioni, no posto de propriedade daquele.

O representado afirmou cada gerente dos seus postos (de nomes Marcos, Pedro, Galego, Roberto, Íris, Márcio, Beth e Rui) pesquisa os preços dos concorrentes e, a partir daí, fixa o seu preço, caso esteja perdendo clientes. Assegurou, ainda, que só é possível uma guerra de preços se houver o apoio das distribuidoras, vez que os revendedores, sozinhos, não tem condições financeiras de suportar essa guerra. Não encontrou nenhuma anormalidade nos comentários trocados entre os proprietários de postos de combustíveis, vez que, no seu modo de ver, ninguém está alheio ao mercado, mas que isso não significa estar combinando preços. As mudanças de preços em seus postos são realizadas às 7 (sete), 15 (quinze) ou 23 (vinte e três) horas, que são os momentos de fechamento do caixa. Em momentos de guerra de preços já chegou a realizar várias mudanças de preços ao longo do dia.

Segundo as explicações do depoente, no mercado de distribuição de combustíveis há basicamente dois níveis de preços: um praticado pelas grandes distribuidoras, entre as quais não há grande diferença, e outro praticado pelas pequenas distribuidoras, as quais também têm preços bastante seme-

lhantes. Todavia, entre as grandes e pequenas, a diferença fica em torno de 3 (três) centavos de real por litro e a diferença de preço de 1 ou 2 centavos é suficiente para que o consumidor, dependendo da distância, mude de fornecedor. Entretanto, não tem notícia de adulteração de combustíveis ou sonegação de impostos no setor em que atua.

Disse que firmou um compromisso com a Shell, com validade de 30 (trinta) dias, durante os quais aquela distribuidora garantiria o aluguel e os custos operacionais do posto, desde que o posto acompanhasse a guerra de preços no mercado. Não sabe ao certo, mas acredita que tal acordo ocorreu em maio ou junho do ano de 2000. Explicou o mercado de combustíveis dizendo que aquele é controlado pelas grandes distribuidoras, às quais interessa a guerra de preços, como mecanismo de enfraquecimento das pequenas distribuidoras e pequenos revendedores, para que possam, no futuro, operar diretamente os postos, como já vêm fazendo a Esso e a Shell, por meio de prepostos conhecidos como "cães perdigueiros" (dealers). Ao que se recorda, os seus contratos não prevêem cláusula de transferência para uma futura aquisição dos postos pelas distribuidoras.

1.5.4 – Gilberto Rollin

O primeiro a ser interrogado no dia 30 de janeiro foi o Sr. Gilberto Rollin, que afirmou que à época dos fatos investigados era arrendatário de um único posto, o Auto Posto Parque São Jorge Ltda., no município de Florianópolis. Disse trabalhar nesse ramo há quatro anos, como arrendatário. Questionado quanto aos fatos ocorridos no ano anterior, disse não ter ouvido falar que houvesse discussões ou combinações de preços entre proprietários de postos de combustíveis da cidade, mas sabe que, se tais conversas existissem, caracterizariam uma conduta ilegal. Informou que na época dos fatos houve uma reunião, na Assembléia Legislativa do Estado com a Comissão Parlamentar Externa e dessa reunião resultou um acordo segundo o qual os postos deveriam praticar uma margem máxima de lucro de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) sobre o preço do combustível acrescido do valor do frete. Falou que, após a reunião na Assembléia, houve uma reunião promovida pelo Sindicato na qual os donos de postos, por maioria, decidiram aceitar o referido acordo, o qual foi posto em prática. Contudo, não se recorda quando se implementou o acordo, mas que esse limite de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) vigora até hoje. Apesar de não se recordar dos fatos narrados na representação, afirmou que se recorda que, em determinado dia de junho de 2000, muitos postos aumentaram seus preços, mas que seu posto não mudou. Recorda, ainda, que o seu posto não foi afetado diretamente pela Medida Preventiva adotada quando da instauração do processo, pois não teve que retroagir reduzindo preços. Disse que, indiretamente, seu posto foi afetado, pois a redução de preços nos outros postos provocou a queda de movimento no seu estabelecimento. Ainda segundo o declarante, o fato que motivou vários postos a aumentar seus preços no mesmo dia foi o acordo feito com a CPE, Procon e Ministério Público. Essa elevação, em função do acordo, ocorreu porque no início das negociações os preços eram mais altos e foram caindo ao longo dessas negociações, devido a uma guerra de preços. Dessa forma, quando realizado o acordo com a CPE, os preços de mercado estavam mais baixos do que o nível proposto no referido acordo. Apesar de não ter ficado até o final, disse que esteve presente nessa assembléia, tendo, porém, se manifestado contra o referido acordo.

Confrontado com a gravação transcrita às fls. 738/741 dos autos não conseguiu identificar uma das vozes, a qual estaria muito baixa, enquanto que a outra lhe pareceu ser a do presidente do Sindicato. Confrontado com a transcrição às fls. 740 dos autos, no trecho que se refere a uma "imposição" afirmou que, se a gravação fosse realmente dele, estaria se referindo aos 15,5%, impostos pelo acordo. Não admitiu que as gravações escutadas refletissem qualquer atividade ilegal, pois as pessoas estariam apenas conversando sobre o acordo feito com a CPE.

Quanto a ameaças ou represálias aos que não participaram, disse não ter conhecimento de qualquer caso. Confrontado com os termos constantes às fls. 363/364 dos autos achou muito estranha a afirmação de que teria sugerido ao gerente do Posto Angeloni que olhasse o preço dos demais postos e colocasse igual. Apesar de sindicalizado disse não saber se há funcionários na sede do sindicato e que, quando tem algum problema a resolver, procura o presidente do Sindicato em seu estabelecimento comercial. Afirmou, ainda, não saber porque tantas pessoas ligavam para o presidente do sindicato, Sr. Alexandre Carioni para discutir preços.

O mercado de combustíveis, segundo ele, não possui regra definida. Alguns clientes mesmo com a diferença de quatro ou cinco centavos permanecem fiéis ao posto, enquanto que outros, por meio centavo de diferença, mudam o local de abastecimento. Para a fixação do preço do seu combustível leva em consideração os seus custos e o mercado, ou seja, se suas vendas começam a cair, percebe que está trabalhando com preço acima do mercado. Apesar de não fazer pesquisa de preços, observa, ao longo do seu trajeto entre a residência e o posto, o comportamento de seus concorrentes. Considera que Florianópolis é muito pequena para ser dividida em vários

mercados, de modo que, quando um posto altera os seus preços, por uma reação em cadeia, os preços, até mesmo de postos distantes, são afetados. Afirma que o mercado de combustíveis é muito concorrido, sendo frequentes as guerras de preços, as quais muitas vezes são bancadas pelas distribuidoras, mas que normalmente não participa, pois não tem condições para isso. Nesses casos, apenas diminui um pouco os preços, mas não acompanha totalmente seus concorrentes, pois acha que o seu prejuízo, em função da redução de preços, seria maior do que aquele derivado da perda de clientela. Falou que durante as guerras de preços, a distribuidora com a qual opera, a Ipiranga, lhe oferece descontos, desde que trabalhe com o preço determinado por ela, mas que não aceita, pois normalmente não participa de guerra de preços. Informou que alguns postos não têm uma autonomia total para fixar seus preços, pois o mercado é muito influenciado pelas distribuidoras, as quais, atualmente, de forma disfarçada, operam postos por meio dos chamados dealers. Durante a guerra de preços, do mês de junho de 2000, a diferença entre os preços do posto do depoente e outros postos chegou até mais de 10 (dez) centavos por litro e que alguns deles chegaram a oferecer preços inferiores ao preço de aquisição que o depoente enfrentava.

Disse ainda que entende por cartel uma combinação de preços com a finalidade de auferir vantagens.

1.5.5 – José Cristóvão Vieira

O segundo interrogado do dia 30 de janeiro foi José Cristóvão Vieira, que é proprietário do Jóia Posto Ltda. e que atua no mercado de combustíveis há 34 (trinta e quatro) anos. Indagado, o depoente afirmou que não ouviu falar que houvesse qualquer discussão ou combinação de preços entre proprietários de postos de combustíveis na cidade de Florianópolis. Os fatos reportados pela imprensa em meados de 2000, referentes ao mercado de combustíveis, na cidade de Florianópolis, de acordo com o depoente, não têm nada de verídico e aquele noticiário constituiu-se num abuso por parte da imprensa, que jogou os clientes contra os donos de postos. Concorda que a discussão ou combinação de preços entre empresários do mesmo ramo pode ser uma atividade ilegal, mas que isso nunca aconteceu no ramo de combustíveis em Florianópolis.

Ao escutar as gravações transcritas nas fls. 304/320 não identificou nenhuma das duas vozes e também não soube dizer se as gravações eram uma conversa sobre preços. Disse que nunca havia escutado sua voz gravada e

que tudo pareceu muito confuso. Também não soube dizer, após escutar as gravações, que assunto estava sendo discutido entre os interlocutores. À época dos fatos investigados esteve com o Promotor Fábio Trajano e lhe esclareceu todos os pontos que lhe foram indagados sobre o funcionamento do mercado de combustíveis e teve a impressão que o Promotor havia aceitado todas as explicações dadas. Falou-lhe que havia o cartel dos distribuidores e que sempre fora o maior revendedor de combustíveis do estado e sempre praticara os menores preços, mas quando decidiu tornar-se um revendedor "bandeira branca" passou a sofrer represálias da distribuidora com a qual trabalhava — Esso. Desde então, durante um certo período, outros postos da Esso passaram a vender ao consumidor a preços inferiores ao de custo.

O depoente acredita que o Promotor apresentou a Representação na SDE e iniciou o Processo Criminal por má-fé e que o Deputado Nelson Goetten usou os acontecimentos no setor de combustíveis para se promover. Ao escutar a gravação transcrita entre as fls. 662/671, não reconheceu as vozes, e lendo a transcrição enquanto escutava a fita correspondente também não soube dizer que assunto era tratado, vez que o som não era claro. Afirmou que no seu posto sua gerente chama-se Juraci, que é conhecida por "Ju", e estranhou a transcrição da sexta gravação, fls. 662, onde em seu início se lê "Posto Jóia, boa tarde", pois no seu posto quando os telefonemas são atendidos a expressão que se usa é "Jóia Posto". Confirmou que o telefone de seu posto é 224-0592, e que o telefone do posto de seu pai, administrado por sua irmã, Maria Inez, é 248-7700. Informou também que no seu posto atendem ao telefone sua gerente, sua esposa e ele próprio. Indagado sobre de quem poderia ser a voz masculina identificada na transcrição das fls. 662/671 dos autos, não soube identificar quem seria ela. Informado que a ligação referente a essa transcrição foi feita a partir de gravação feita no telefone do posto de seu pai e sendo lembrado que no seu posto só três pessoas atendiam ao telefone, das quais apenas ele é do sexo masculino e que também tem o apelido de "Zezinho", mesmo assim, afirmou não poder reconhecer de quem seria aquela voz, sendo que à época não havia nenhum funcionário seu com o nome de José. Disse que às vezes o escritório fica aberto e alguém poderia ter atendido ao telefone. Assim, não pode confirmar o conteúdo da gravação, assim como não a reconhece.

Disse "com suas sinceras explicações", que os preços em Florianópolis nunca foram abusivos nem iguais. O depoente falou, também, estar muito preocupado "porque estão procurando cartel", dizendo que, no seu entendimento, o cartel deve envolver um grande número de pessoas para praticar

preços elevados e que não acredita que alguém irá combinar para praticar preços baixos.

Questionado quanto ao fato de todos os postos de combustíveis terem amanhecido com preços iguais no dia 21 de junho de 2000, disse não se recordar de tal fato. Indagado sobre as declarações do Sr. Giovanio da Silva, às fls. 363/364 dos autos, afirmou que o posto Angeloni normalmente é o que pratica os preços mais altos, em virtude de seus custos operacionais, ao passo que o depoente sempre pratica preços inferiores.

Segundo o depoente, das conversas ocorridas com a CPE, não resultou, até onde sabe, um acordo que tivesse proporcionado uma queda dos preços e que, se houve algum acordo, dele não participou nem foi procurado por ninguém para implementar o que teria sido acordado.

Disse ser sindicalizado desde a fundação do Sindicato e que chegou a ser presidente do Sindicato e que, até onde se lembra, foi sucedido pelo Sr. Alexandre Carioni.

Quanto ao acompanhamento dos preços dos concorrentes, disse fazê-lo de carro pelos postos situados na área de seu posto, de forma a, observando os preços que praticam os concorrentes, procurar sempre manter os seus preços os mais baixos possíveis. Entretanto, disse não utilizar uma regra específica para estabelecer seus preços, nem considerar nenhum concorrente específico como mais importante, uma vez que tem clientes de todas as partes da ilha. Contudo, entende que postos que pagam aluguel ou têm custos operacionais mais elevados precisariam de uma margem maior. Falou, ainda, que nem sempre o consumidor busca apenas o preço, mas também procura outras vantagens como prazo para pagamento.

Quanto ao sindicato, não soube informar se possui sede própria e disse que, se tiver funcionários, são um ou dois.

Disse não saber de ninguém que tivesse sofrido ameaças ou represálias, caso não cumprisse um acordo de preços.

Ao final de seu depoimento a Presidência da Mesa fez constar que a transcrição da sexta gravação, às fls. 662, encontra-se diferente do que se escuta na fita degravada, vez que na transcrição lê-se "Posto Jóia, boa tarde" ao passo que na fita consta "Jóia Posto, boa tarde", como, aliás, o depoente asseverou que as ligações eram atendidas no seu estabelecimento.

1.5.6 – Zoélio Hugo Valente

O terceiro e último depoente do dia 30 de janeiro foi o Sr. Zoélio Hugo Valente, que atua no ramo há 4 (quatro) anos e afirmou ser arrendatário de um posto de combustível denominado Auto Posto Interlagos Ltda, o qual está situado no Bairro do Estreito.

Disse nunca ter ouvido falar que houvesse qualquer discussão ou combinação de preços entre donos de postos de combustíveis na cidade de Florianópolis entre os meses de maio e junho de 2000, mas que se recorda de conversações dos postos com a CPE, no mês de julho. Em decorrência dessas conversações, o Sindicato promoveu uma assembléia de seus associados para discutir se a categoria aceitaria ou não a proposta da CPE, Ministério Público e Procon, no sentido de que os postos de combustíveis operassem com uma margem de lucro de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento). Essa assembléia ocorreu num hotel, no final da Rua Felipe Schmidt. O depoente votou contrariamente à aprovação do acordo, mas a assembléia, à qual compareceram cerca de cinquenta pessoas, aprovou o referido acordo. A partir de então, o presidente do Sindicato, Sr. Alexandre Carioni, passou a conversar com os proprietários de postos, para que eles seguissem o acordo ratificado pela assembléia. O resultado dessas ações foi que se instaurou uma guerra de preços na cidade e, desde então, os postos de combustíveis não conseguiram mais praticar, sequer, a margem proposta no acordo, ou mesmo os 15 (quinze) centavos de real de margem que a ANP considera adequada.

Quanto ao fato de quase todos os postos de Florianópolis terem amanhecido praticando um preço de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), num certo dia do mês de junho, disse não se recordar do acontecimento e tampouco imagina a razão pela qual isso tenha se dado, mesmo porque não se recorda de que tal fato tenha efetivamente ocorrido. Todavia, disse lembrar-se de que o fato foi largamente noticiado na imprensa, que, no seu entender, direcionava os consumidores contra os revendedores de combustível.

Confrontado com a gravação, transcrita às fls. 311, não soube identificar as vozes e também não soube dizer se aquela conversa refletia uma combinação de preços, embora estivessem falando sobre preços. Também afirmou que o acordo com a CPE, embora aprovado, não chegou a ser implementado efetivamente.

Para efeito de constatação das vozes reproduzidas nas fitas degravadas, o depoente assistiu a um vídeo com a participação do Sr. Alexandre Carioni em um debate no canal 36, onde o reconheceu. No entanto, após ouvir uma

gravação em fita, não foi capaz de reconhecer essa a voz como a mesma que ouvira na televisão.

No que tange ao Sindicato local, disse que na época dos fatos investigados o Sr. Carioni exercia uma certa liderança e que o Sindicato funcionava bem, sendo que os assuntos dos associados com o Sindicato eram tratados ou na sua sede ou no posto do Sr. Carioni. No entanto, não soube dizer porque tantas pessoas ligavam para o Sr. Alexandre Carioni para tratar de preços a serem praticados nos postos de combustível.

Quanto aos preços que pratica em seu posto, disse que são estabelecidos seguindo seus concorrentes mais próximos, que são seis, num raio de 500 m em torno de seu posto, de cujos preços fica sabendo por meio de seus clientes.

De acordo com o depoente, desde a instalação da CPE que o mercado de Florianópolis vem registrando guerras de preços, nas quais os postos chegaram a vender o combustível pelo preço de custo. Afirma que existe diferença de preços, embora pequena, entre as distribuidoras, mas que na época dos fatos investigados, por razões tributárias, a diferença era significativa.

1.5.7 – Fausto Carioni

O terceiro dia de oitivas começou com o Sr. Fausto Carioni, que é proprietário do Posto Avenida Ltda., na cidade de Florianópolis e que atua no mercado de combustíveis há 25 anos.

Afirmou, inicialmente, que nunca soube que houvesse discussões ou combinações de preços entre proprietários de postos de combustíveis na cidade de Florianópolis, mas que sabia que, se tal conduta existisse, ela seria ilegal. Segundo informou, nos meses de maio a junho de 2000 a situação do mercado de combustíveis em Florianópolis era uma situação tranquila. Mesmo com o noticiário da imprensa e as reuniões entre a CPE e Ministério Púbico, seguia com seus negócios sem ser afetado. Apenas no mês de junho, alguns proprietários de postos de combustíveis baixaram seus preços quase ao nível do custo, o que não provocou reclamação dos consumidores. Contudo, quando tentaram retornar aos preços normais, houve um aumento de 20% ou 30%, o que desencadeou toda a reação da imprensa. Apesar de afirmar que tinha sido feito um acordo entre os proprietários e o Deputado Nelson Goetten, referente à obtenção de uma margem de lucro de 15,5%, não sabe dizer como foi feito esse acordo, se de modo informal ou por um documento escrito, nem se havia uma data para ser implementa-

do. Também não soube informar porque a maioria dos postos da cidade de Florianópolis amanheceu com o mesmo preço, de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), no dia 21 de junho de 2000, mas confirmou que os postos de combustíveis praticavam preços semelhantes, em junho de 2000, porque um posto deve acompanhar o preço do concorrente próximo, para não perder a freguesia.

Indagado da razão da atual dispersão dos preços em Florianópolis, disse que ela se deve à pressão dos consumidores e que não sabia se no mês de junho de 2000 havia alguma pressão, apesar das ações a CPE, do Ministério Público, do Procon e do noticiário da imprensa, inclusive com as reportagens na televisão, mostrando longas filas no posto Angeloni.

O depoente afirmou ser sindicalizado e que na sede do sindicato, no centro da cidade, há um funcionário e que é lá que os sindicalizados pagam as mensalidades e o plano de saúde, não sabendo se o sindicato oferece serviço de cobrança de cheques. Disse que paga as mensalidades, pessoalmente, na sede do sindicato.

Antes de escutar as fitas, informou que seu irmão, Alexandre Carioni, possui dois postos de combustíveis e o gerente de um deles chama-se Mário, o qual trabalha nesse estabelecimento há cerca de 10 anos. Ao escutar a gravação, transcrita às fls. 232/233, não soube reconhecer nenhuma das vozes, mas afirmou que o telefone 222-3579, no qual foi feita a escuta telefônica, cujas vozes não reconheceu, pertence ao posto do seu irmão Alexandre Carioni. O escritório do posto do Sr. Alexandre Carioni, segundo o depoente, é um lugar onde entra e sai muita gente e, ao ser perguntado se acha muita coincidência que uma pessoa de nome Mário ligue para outra pessoa de nome Fausto, a partir desse telefone, disse que sim e que não sabia dizer quem seria esse Mário. Também não soube informar que assunto era discutido pelas vozes da gravação transcrita às fls. 233. Não reconheceu nenhuma das vozes das gravações transcritas às fls. 787/790, nem mesmo a voz masculina da fita transcrita às fl. 787/789, que seria de seu irmão, Alexandre Carioni.

Em seu posto, o nome do gerente é Reginaldo. Mesmo já tendo falado diversas vezes ao telefone com o Sr. Reginaldo, com o qual trabalha há cinco anos, e conhecendo a sua voz, não foi capaz de reconhecê-la na gravação transcrita às fls. 789/790.

No tocante à fixação dos preços de seus produtos, disse que considera apenas o custo de aquisição do combustível, frete, despesas do posto (pessoal, água, luz, etc.), impostos e a margem de 15,5% e que não leva em conside-

ração os preços praticados por seus concorrentes, pois o preço é "ele mesmo quem faz".

Quando questionado sobre o que entendia por cartel, disse não saber o que significava, mas considerava que no mercado de combustíveis de Florianópolis existe muita concorrência, e que a tendência é se normalizar, acabando a guerra de preços entre os concorrentes. Disse também que não mudava com freqüência seus preços alterando-os apenas quando havia aumentos da companhia distribuidora, sendo indiferente ao preço dos concorrentes, pois trabalhava sempre abaixo da margem máxima de lucro.

Disse ainda que acreditava que o principal fator para manter elevadas as suas vendas era a qualidade do produto oferecido, mas que infelizmente o consumidor busca o menor preço.

Por fim, disse que usava como referência, para concorrer, o Posto Jóia, de propriedade do Sr. José Cristóvão, situado à Avenida Mauro Ramos, e que monitorava o preço do concorrente no seu trajeto entre o trabalho e a residência.

1.5.8 – Tadeu Emílio Vieira

O segundo e último depoente do dia 31 de janeiro foi o Sr. Tadeu Emílio Vieira, que é arrendatário de um posto pertencente à Esso, o Auto Posto Florianópolis Ltda. Seu pai também possui um posto que é administrado pela irmã do depoente, Maria Inez Koerich Vieira, sendo que um outro irmão, José Cristóvão Vieira, é proprietário de um terceiro posto.

O depoente afirmou que atua no ramo de combustíveis há cerca de 28 (vinte e oito) anos e que, portanto, conhece bem o mercado de combustíveis, o qual entende estar passando por grandes mudanças ultimamente. Essas mudanças começaram a partir da liberação dos preços dos combustíveis, o que alterou o funcionamento dos parâmetros do mercado, tornando a concorrência mais acirrada. Que entre julho e dezembro de 1998, a Esso pediu a rescisão do contrato de aluguel, não havendo, todavia, acordo entre ele e a distribuidora. Em função da falta de apoio da distribuidora, reduziu seus preços ao máximo que pôde, chegando ao mínimo de R\$1,29 (um real e vinte e nove centavos), enquanto que seus concorrentes vendiam a gasolina por R\$1,09 (um real e nove centavos) e até menos.

Disse não se recordar de nenhum fato especialmente marcante, no mercado de combustíveis de Florianópolis ter ocorrido no dia 21 de junho de 2000.

Lembra que por volta dessa época, havia postos trabalhando com uma margem muito próxima de zero e que isso não podia continuar por muito tempo.

O depoente entende que essa guerra de preços gera uma concorrência predatória e que, ao seu final, em alguns postos que dela participam, resta uma clientela chamada residual, a qual, durante a guerra de preços, é atraída para esses postos. Como não participou da guerra de preços, a sua clientela residual é negativa. Lembra que pouco antes da guerra de preços foi instalada a CPE e que participou de uma audiência pública, na qual estavam presentes também o Procon, Ministério Público, três Sindicatos de Postos de Combustíveis e o Sindicato das Distribuidoras.

O depoente falou que houve uma assembléia do Sindicato de Florianópolis, na qual havia em torno de 50 (cinqüenta) pessoas, quando foi aprovado o acordo proposto pelo Deputado Nélson Goetten. Tal assembléia foi muito tumultuada e o depoente manifestou-se contra o referido acordo. Além dessa assembléia, houve uma recomendação do Sindicato para que os postos adotassem uma margem de lucro de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento), a qual foi seguida por alguns postos, mas não por todos.

Confrontado com a gravação transcrita às fls. 180/182, não reconheceu nenhuma das duas vozes. Também não identificou nenhuma das vozes da gravação transcrita às fls. 191/193. Informado que a escuta fora feita no telefone do Sr. Alexandre Carioni, também não identificou a voz do mesmo. Ao escutar ainda a gravação transcrita às fls. 653/654, não reconheceu nenhuma das vozes. Informado de que essa gravação foi feita no telefone do posto de seu pai, reafirmou que não reconhecia as vozes. Indagado sobre quem, naquele posto, atende pelo nome de "Inez", disse que tem uma irmã chamada Maria Inez, a qual também é representada no presente processo administrativo. Segundo ele, sua irmã trabalha no posto onde está instalado o referido telefone. Confrontado ainda com as transcrições das fls. 194/196 reafirmou que não identificava nenhuma das vozes. Mesmo assim, afirmou que acha que no posto do Sr. Alexandre Carioni, onde foi feita a escuta telefônica, não trabalha outra pessoa de nome "Alexandre", e que acha que ninguém atenderia o telefone no posto do Sr. Carioni como "Dr. Alexandre", a não ser o próprio Alexandre Carioni. Também não soube informar se haveria alguém no posto do Sr. Alexandre Carioni que pudesse ligar para os Sr. Zapelini, Zezinho, Cláudio, Fausto e Túlio para falar sobre preços de combustíveis.

O depoente disse que é sindicalizado, mas que não vem pagando as mensalidades. Afirmou, ainda, saber que a discussão ou combinação de preços entre concorrentes pode ser uma conduta ilegal.

Questionado da existência de uma pessoa de nome "Aliatar", disse ser um primo do Sr. Alexandre Carioni, mas não sabe informar se também é dono de posto. Asseverou que desconhece que seu irmão, José Cristóvão Vieira, tenha recebido qualquer ameaça ou insinuação de que poderia morrer atingido por uma "bala perdida".

Confrontado com outra gravação, de fls. 329/330, a qual foi feita do telefone do Sr. Alexandre Carioni, disse não reconhecer a voz da pessoa que aparece na dita gravação, como sendo de uma pessoa chamada "Aliatar". Tampouco identificou a voz da pessoa que aparece como "Zezinho" e que poderia morrer "de bala perdida", apesar de ter um irmão cujo apelido, em família, é "Zezinho" e que também opera no ramo de combustíveis.

O depoente disse não saber se várias pessoas ligavam para o Sr. Alexandre Carioni para falar sobre preços e nem porque elas fariam isso. Afirmou que, no seu entender, cartel é uma combinação de preços abusivos para lesar o consumidor. Disse saber que discussão e combinação de preços entre concorrentes é uma conduta ilegal.

Quanto à questão de compra de combustível, disse que as grandes distribuidoras têm preços muito próximos, ao passo que as menores oferecem um produto com diferencial de preço que chega a 04 (quatro) centavos de real por litro, que é a diferença que ele paga em relação ao que é pago pelo posto de seu pai.

Segundo o entendimento do depoente, uma diferença de frações de centavo é suficiente para que o consumidor mude de fornecedor, porque o consumidor, de modo geral, entende a terceira casa decimal como se fossem centavos.

Alegou que, para a formação de seu preço, observa o comportamento dos concorrentes, cerca de 12 (doze) postos de combustíveis, situados num raio aproximado de 01 (um) quilômetro de seu posto. Para tanto, percorre os postos dos concorrentes ou os observa no trajeto entre a casa e o trabalho. Outro meio de informação são os próprios clientes que reclamam quando a gasolina está mais cara. Na reunião em que isso foi discutida uma parceria entre os postos e o Diário Catarinense, o depoente deu seu testemunho pessoal de que a campanha não era compensadora, o que o leva a acreditar que seria possível que essa atitude dos postos, aliada à ação do Deputado Nelson Goetten, tenha desencadeado uma série de notícias desfavoráveis aos revendedores de combustíveis.

O depoente informou que atualmente participa do programa "Gasolina Garantida" da Esso, o que lhe permite trabalhar com um preço 9 décimos de centavo acima dos concorrentes e, assim, recuperar um pouco as suas vendas. Disse, também, que tal programa ainda é recente e que depende de uma melhor avaliação.

1.5.9 – Alexandre Carioni

O último a depor nas oitivas realizadas, em 02 de março, foi o Presidente do Sindicato e também proprietário de postos, Sr. Alexandre Carioni.

Inicialmente o depoente afirmou que conhece uma pessoa chamada Mário, que trabalha no Sindicato o qual o depoente preside e que tem um primo de nome Aliatar, o qual é aposentado e está sempre no posto de propriedade do depoente ou no Sindicato. Porém, disse que não conhece ninguém com o nome de Igomar ou Edson. Sua esposa chama-se Maria da Graça, mas não conhece ninguém com o nome ou apelido de Tatai.

Seus irmãos, Fausto e Túlio, também são proprietários de postos de combustíveis. Seu filho Eduardo administra um posto que está em nome do depoente.

O depoente atua no ramo de combustíveis há 31 (trinta e um) anos. É o atual presidente do Sindicato da categoria, cargo que exerce há 18 (dezoito) anos.

O depoente afirmou saber que a discussão ou combinação de preços entre concorrentes é uma conduta ilegal.

Segundo relata, o mercado de combustíveis de Florianópolis estaria operando em condições quase normais nos meses de maio e junho de 2000, não fosse o excesso de oferta no mercado, decorrente da entrada de fornecedores de São Paulo, o que, por conseqüência, gerou um excesso de oferta por parte das distribuidoras, que têm depósito em Biguaçu, cidade próxima a Florianópolis. Isso as obrigou a reduzir bastante seus preços, em níveis até inferiores aos de custo, de maneira que pudessem desovar seus estoques, o que terminou por gerar uma guerra de preços promovida pelas distribuidoras, mas já em meados do mês de junho o mercado começou a se normalizar. Disse ser normal o funcionamento do mercado quando os postos operam com preços que permitem cobrir seus custos e proporcionar um lucro de 15% (quinze por cento) a 16% (dezesseis por cento). Ele considerou que atualmente o mercado está operando de forma normal. Nessas con-

dições, de mercado normalizado, ele entende que os preços podem ser iguais ou diferentes entre os diversos postos, e que isso se deve ao fato de que existe o monopólio de refino, pois a refinaria vende para todas as distribuidoras ao mesmo preço.

Quanto à CPE, disse que em 23 de maio de 2000 houve uma reunião com a CPE, Procon, Ministério Público e os Sindicatos de Revendedores, onde foi acordado que seria praticada uma margem de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) sobre o preço dos combustíveis adquiridos nas distribuidoras, acrescido de frete. Na ocasião dessa reunião, ponderou junto aos representantes do Ministério Público, Drs. Fábio Trajano e Fabrício Albuquerque, que, em função desse acordo, haveria o risco de os preços se tornarem iguais, ao que eles responderam que, havendo o acordo, isso não seria problema. Esse acordo foi referendado em 25 de maio de 2000, pela assembléia da categoria, porém não foi formalizado, constituindo-se apenas um acordo de cavalheiros. Contudo, afirma que havia a possibilidade de aquisição, pelos postos, de combustível a preços diferenciados.

Segundo relata, os menores preços eram praticados pelas distribuidoras que vendiam a partir de São Paulo, que contavam com o benefício de liminares isentando-as do pagamento de PIS e COFINS, o que tornava o frete a partir de São Paulo mais caro que o frete a partir de Biguaçu, mas, mesmo assim, era compensador comprar em São Paulo.

Com relação à formação de preços, segundo o depoente, existem outros fatores que podem contribuir para a sua diversidade, tais como, prazo dado pela distribuidora para pagamento, o fato de o posto possuir ou não caminhão próprio para o transporte, se o posto paga aluguel ou não, se oferece prazos para pagamento aos seus clientes ou aceita cartão de crédito, etc.

Disse nunca ter ouvido falar em nenhuma discussão ou combinação de preços entre concorrentes no mercado de combustíveis de Florianópolis e que não acha normal que um concorrente anuncie para outro quando irá alterar seus preços. Todavia, considerou que são normais as conversas sobre o mercado, mesmo porque, sendo o presidente do Sindicato da categoria, seus associados o procuram para conversar sobre os mais diversos assuntos, inclusive negócios.

Perguntado se conhecia uma pessoa chamada Marlene, que é dona de um posto de combustíveis, respondeu afirmativamente. Conhece, também, uma pessoa que atende pelo nome de "Genesinho", que, ao que se lembra, era dono de uma pequena distribuidora chamada "Meridional". Confirmou que o telefone 222-3579 é do posto de sua propriedade, mas não reconheceu nenhuma das duas vozes ouvidas na gravação transcrita às fls. 787/789,

uma das quais é atribuída como a ele próprio. Disse que outra pessoa de nome Alexandre, por exemplo, um associado do sindicato, pode chegar no seu posto e atender ao telefone, mas que acredita que alguém que ligasse de fora para o seu posto e tivesse a ligação atendida, por outra pessoa de nome Alexandre, que não o depoente, não estaria querendo falar com esse outro Alexandre, mas com o proprietário do posto ou o sobrinho do mesmo.

Disse que sua esposa não trabalha no posto e quase nunca vai lá. Perguntado se outra pessoa de nome Aliatar, que não seu primo, poderia ter atendido ao telefone do seu posto, disse não ser possível.

Confrontado quanto às gravações transcritas às fls. 329/332, 337/338, 252/255, disse não reconhecer nenhuma das vozes ali presentes. Também disse nunca ter ouvido falar em compra de notas fiscais. Afirma o depoente que nenhuma das vozes escutadas, até o presente momento, é a sua voz e que não sabe se alguém chama a pessoa de nome Aliatar de "Tatai". Segundo o depoente, sua esposa trata o Sr. Aliatar por "Aliatar" ou "Melo" e que o depoente trata o Sr. Aliatar de "Teits". Seu sobrinho, Alexandre, tem cerca de 37 anos, não vai a reuniões com distribuidoras, não trabalha no posto do depoente nem no Sindicato, vez que possui uma gráfica onde trabalha oito horas por dia.

Também não reconheceu as vozes ouvidas na gravação transcrita às fls. 261/263, não sabendo se a gravação foi feita, realmente, em seu telefone. Considerou a hipótese de que o Alexandre que aparece na gravação poderia ser uma terceira pessoa, além dele e de seu sobrinho, como por exemplo, um cliente ou "alguém que convive por ali", embora não saiba quem poderia ser esse alguém. Confrontado com as gravações transcritas às fls. 272/278, disse não identificar nenhuma delas. Também disse não fazer idéia de quem possa ser a pessoa que se identifica como "Aliatar" na gravação transcrita às fls. 274/278. Ao escutar a gravação transcrita às fls. 283/291, não soube afirmar se uma das vozes ali constantes era a sua, tampouco identificou a outra voz, não se recordando de ter tido tal diálogo. Entretanto, não vislumbrou, nos diálogos escutados, nada de ilegal no que se refere às conversas sobre preços. Disse que não sabe de ninguém que tenha recebido ameaças ou sofrido represálias por não cumprir qualquer acordo de preços, sendo que o único acordo de que tem conhecimento aquele feito com a CPE. Entendeu que nas gravações nas quais se fala em "bala", tais ameaças foram em tom de brincadeira, nelas não havendo nada demais.

Ao ouvir três gravações realizadas em seu telefone, transcritas às fls. 298/320, disse não poder afirmar que nenhuma das vozes registradas era sua, mesmo sem admitir reconhecê-la, ou seja, admitiu a hipótese de que poderia ser sua uma das vozes gravadas.

Disse que seu antecessor na presidência do sindicato foi o Sr. José Cristóvão Vieira. Todavia, não reconhece a voz do mesmo na gravação de fls. 304/320, embora, uma das vozes dessa gravação se identifique como "José Cristóvão Vieira". Perguntado sobre quem poderia ser o "Alexandre" dessa última gravação, onde é dito que a pessoa tem um irmão de nome Fausto, que participou de uma eleição de sindicato no dia 07 de dezembro, que negocia com combustível, que fez um apelo à outra pessoa da gravação para que não saísse do Sindicato e que foi colocado no Sindicato pela pessoa que se identifica como "José Cristóvão Vieira", disse não poder afirmar, taxativamente, que não seria sua a outra voz da gravação. Admite, assim, mais uma vez, que a tal voz poderia ser a sua.

Perguntado se conhecia algum Reginaldo, o qual aparece na gravação de fls. 177/179, disse que o gerente de seu posto possui esse nome e que seu posto chama-se Ipiranga. Logo em seguida, confirmou que seu irmão Fausto, que também é proprietário de posto de combustível, possui um gerente com o mesmo nome, mas lembra que o nome do posto de seu irmão é Avenida. Nessa gravação, onde aparece uma pessoa que se identifica como Alexandre, mas que o depoente não identifica como sendo a si próprio, disse que pode ser uma pessoa que tenha se passado pelo depoente, possivelmente, "para poupá-lo".

Também não afirmou ter certeza de que nenhuma das vozes das gravações transcritas às fls. 748/758 lhe pertence, mas não admite que tais conversas tenham qualquer conteúdo ilegal. A orientação do Sindicato, segundo o depoente, era no sentido de que os donos de postos seguissem o acordo aprovado na assembléia, mas nunca telefonou para os proprietários para pedir isso, limitando-se, apenas, a dar essa orientação àqueles que o procuravam. Isso porque a preocupação do Sindicato, além do cumprimento do referido acordo, era manter a saúde financeira dos postos, de modo a evitar fatos que acabaram acontecendo, como a falência de 26 estabelecimentos.

O depoente informou que as mensalidades do sindicato são pagas no seu posto ou na sede da entidade, mas que o serviço de cobrança de cheques funciona no seu posto.

O depoente disse, também que cartel é uma combinação de preços num segmento econômico.

O depoente entende que no período entre maio e junho de 2000 houve dumping no setor de postos de combustíveis, ou seja, alguns vendiam por um preço inferior ao de custo, com a finalidade de tomar mercado dos concorrentes.

O depoente afirmou ter começado sua participação no Sindicato na gestão do Sr. José Cristóvão Vieira, como tesoureiro, há 21 anos, e, desde então, não se recorda de outro Alexandre, trabalhando no Sindicato, seja como funcionário seja como membro da Diretoria, mas que na categoria existem diversas pessoas com esse nome. Que, embora ache que ninguém na categoria teria o mesmo poder de argumentação e os mesmos contatos que ele, o tema "combustíveis" está hoje tão em voga na mídia, que qualquer pessoa poderia ter os diálogos que ouviu nas gravações e se passar pelo depoente. Afirmou que seu sobrinho vai ao seu posto todos os dias, mas não sabe se ele teria condições de manter um diálogo como aqueles registrados, com dados tão precisos.

No tocante ao dia 21 de junho de 2000, disse lembrar-se que um número significativo de postos de Florianópolis amanheceu praticando o mesmo preço, correspondente a R\$1,34 (um real e trinta e quatro centavos), para a gasolina. Todavia, nesse dia não estava na cidade e atribui essa semelhança de preços ao fato de as distribuidoras terem cessado a guerra de preços.

Disse, ainda, que na ocasião da assembléia, foi feita uma carta circular a todos os associados comunicando o resultado da assembléia que aprovou o acordo da CPE, Ministério Público e Procon.

O depoente atribuiu o farto noticiário da imprensa a respeito de um possível cartel de preços ao fato de um dos principais jornais de Santa Catarina ter feito uma proposta aos postos no sentido de que esses adquirissem exemplares do jornal para distribuir gratuitamente aos clientes que abastecessem nos postos participantes da promoção. Como tal proposta não foi aceita pelos proprietários dos postos, o noticiário negativo em relação à categoria seria uma represália por parte do jornal e do grupo empresarial ao qual o mesmo pertencia. Essa mesma explicação foi dada pelos representados Maria Inez Koerich Vieira, Gilberto Rollin, Zoélio Hugo Valente e Tadeu Emílio Vieira.

1.6. Dos Depoimentos na 1ª Vara Criminal de Florianópolis

Em seguida às atas das oitivas, foram anexadas as cópias dos depoimentos no Processo Criminal nº 179/00 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis (fls. 1781/1797), a que os representados estão respondendo.

Todos os interrogados alegaram que não estavam tendo nenhum lucro por causa do preço do combustível. Alguns ainda disseram que estavam operando com prejuízo.

O Sr. Alexandre, em seu depoimento, disse que o preço de seu combustível em maio de 2000 era de R\$ 1,34, e que esse preço foi firmado em função dos preços terem sido liberados pelo Governo Federal. Quando questionado sobre as conversas gravadas, disse que todas elas, incluindo as conversas em seu telefone celular particular, foram no sentido de que prevalecesse a vontade do acordo pré-elaborado (referindo-se ao acordo com a Comissão Parlamentar, Procon e Ministério Público).

Disse ainda que enfrentou resistência de associados à adesão ao referido acordo. Segundo ele, a resistência surgiu especialmente dos associados que pagam aluguel proporcional ao volume de vendas. Por fim confirmou "que sem dúvida alguma, tal posicionamento inibia a livre concorrência".

O seu irmão, Sr. Fausto Carioni, disse que, à época dos fatos, recebeu um telefonema de seu irmão Alexandre, pedindo para que igualasse seu preço ao dos demais em função de um acordo firmado com o Deputado Nelson Goetten. Segundo relatou, vendia seu combustível a R\$ 1,27 passando para R\$ 1,34 a mando de seu irmão, sendo que esse pedido foi feito a todos os donos de postos filiados ao sindicato.

O Sr. Cláudio Pereira confirmou a informação do Sr. Alexandre de que houve resistência de alguns donos de postos. Segundo relatou, os postos que tinham custos maiores não queriam aderir ao acordo pré estabelecido.

1.7. Do Parecer da SEAE

A SEAE trouxe em resposta ao ofício nº 340/01/DPDE/SDE de 23 de janeiro de 2001, manifestação a respeito dos fatos aqui tratados, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.884/94.

Para efeitos de definição de mercado relevante disse que seria o serviço de revenda de combustíveis, não havendo encontrado nenhum substituto.

Dado que o produto álcool abastece apenas 2% da frota nacional, a análise daquela secretaria levou em consideração apenas o combustível gasolina comum.

O mercado relevante geográfico foi definido como sendo a cidade de Florianópolis, em função da sua população (300.000 habitantes) e também pela distância das outras cidades vizinhas que inviabilizariam o abastecimento de carros da capital.

Traçou algumas características da estrutura do mercado de combustíveis, tais como: a) a homogeneidade do produto, em contrapartida ao diferencial competitivo da posição geográfica, bem como o marketing efetuado por cada distribuidora; b) a semelhança do nível de custos dos revendedores e eficiência produtiva; c) as barreiras institucionais, compreendidas na autorização e registro legal, junto à ANP; d) a produção única pela Petrobrás; e) a inexistência de produto substituto; e f) a existência de demanda otimizada.

No tocante às oitivas, teceu alguns comentários a respeito do que foi registrado e apontou as contradições encontradas entre os depoimentos.

Em seguida, trouxe alguns comentários sobre guerra de preços e uma suposta colusão. In verbis:

"O modelo de concorrência perfeita (ideal) se sustenta sobre cinco premissas básicas: fornecedores atomizados, homogeneidade do produto, perfeição da informação, igualdade de acesso dos concorrentes à tecnologia e livre acesso ao mercado. Nesse modelo ideal, os preços dos bens e serviços igualam seu custo marginal, há eficiência econômica e o bem estar social é máximo para a sociedade. Cada fornecedor nesse mercado é um price taker, ou seja, é tão pequeno que suas ações não tem impacto significativo no comportamento do concorrente e nos preços vigentes. Quanto mais próximo esteja um determinado mercado deste modelo ideal, maior será o bemestar social obtido.

Como em um mercado real existem inicialmente empresas com diferentes tecnologias e custos, deixadas à livre concorrência, fatalmente, haveria firmas vencedoras e outras perdedoras, devido às diferenças de eficiências entre elas. É nesse contexto, que na realidade surge o fenômeno da colusão como a prévia comunicação entre as empresas (não através do mercado, mas agora diretamente) de forma a combinarem uma estratégia de preços comum acima do custo marginal (normalmente às expensas do consumidor) no intuito de aumentar lucros para todas as empresas participantes. Uma vez que o poder de monopólio é definido como PCM = (P - C)/P, em

que P = preço e CM = custo marginal, observa-se que quando P > CM, temos então um comportamento típico de mercados não-competitivos.

Interessante notar que a teoria econômica cita o número reduzido de empresas fornecedoras como um dos fatores facilitadores para existência de condutas colusivas, cartéis, fixações de preços. Aparentemente, tal condição não se verifica no mercado de revenda em Florianópolis, pois, existem mais de 100 postos de revenda de combustíveis na cidade. No entanto, a aparente pulverização do mercado é fortemente atenuada por alguns fatores importantes. Em primeiro lugar, muitos desses postos estão concentrados em poucos grupos econômicos: por exemplo, o representado Cláudio Pereira é operador, proprietário ou arrendatário de 8 postos. A relação de parentesco entre os donos de postos é outro fator que atenua a aparente pulverização do mercado: por exemplo os representados Alexandre e Fausto Carioni são irmãos e o Sr. Túlio Carioni ainda é irmão dos mesmos (total de 5 postos). Os representados Maria Inês Koerich, Tadeu Emílio Vieira e José Cristóvão também são irmãos (total 3 postos). Caso a definição do mercado relevante seja estabelecida em função do volume de vendas, pode-se observar que a participação de mercado de alguns representados seria ainda mais significativa, em função da elevada capacidade de seus postos. Além disso, fundamental para a existência da colusão e para a estabilidade desta foi a participação do Sindicato dos revendedores, por meio de seu presidente Alexandre Carioni, que, como constatam as gravações, articulava entre outros revendedores dia e noite os preços visando o aumento dos lucros do grupo em detrimento dos consumidores.

Importante notar que quando perguntados sobre a existência de concorrência ou não na revenda de combustíveis de Florianópolis, todos os ouvidos confirmaram que havia concorrência ferrenha no setor, alguns inclusive apontando como prova disso, a existência recorrente de guerra de preços. No entanto há estudiosos sobre o tema da colusão que argumentam ser necessária a guerra de preços para manter a estabilidade da mesma, como afirma Luís M.B. Cabral no livro Introduction to Industrial Organization:

"...price wars are a necessary evil of equilibrium collusion: if firms never engaged in price wars, the incentives for cheating would be too great for the collusive agreements to be estable."

Ou seja, a guerra de preços pode revelar uma tentativa de readequação de forças dentro do grupo de forma que os ora insatisfeitos almejem ganhar mercado e melhorar sua situação dentro da colusão. Portanto, a argumentação de que o mercado de revenda de combustíveis na cidade de Florianópolis é marcado por forte concorrência em função das constantes guerras de preços é, na verdade, uma falácia."

Por fim, manifestou-se aquela Secretaria no sentido de recomendar a punição dos representados, por entender constituírem as condutas por eles praticadas infrativas à ordem econômica, conforme dispõem os incisos I a IV do art. 20 c/c os incisos I, II e XXIV do art. 21, todos da Lei nº 8.884/94.

1.7.1. Das objeções dos Representados ao Parecer da SEAE

Em seguida à juntada do parecer da SEAE, ingressou nos autos uma petição do Sr. Hélio Barreto dos Santos Filho, representante legal do Sr. Cláudio Pereira devidamente constituído em 10 de abril de 2001.

O representado trouxe petição que denominou de "manifestação antipreclusiva de direito", que, segundo ele, estaria prevista na combinação do disposto no art. 38 c/c art. 54 e seu § 6°, não citando a que diploma legal pertenceriam esses dispositivos, embora possa-se supor que seriam da Lei n° 8.884/94.

Os representados pleitearam a nulidade da emissão do parecer da SEAE, por entenderem não haver previsão legal para tanto, bem como contestaram o despacho de fls. do Secretário que indeferiu a produção de provas do representado, por estar cerceando o direito constitucional à ampla defesa dos representados.

O representado alegou, em suma, que não compete à SEAE se manifestar sobre questões de direito econômico, vez que sua competência se restringe a questões fazendárias.

1.8. Do Novo Mandado de Segurança Impetrado pelos Representados

Em 04 de junho do corrente, esta SDE recebeu notificação da Justiça Federal para prestação de informações acerca de Mandado de Segurança impetrado por quase todos os representados, o Sindicato à frente. Esse mandado se insurgia contra o indeferimento da oitiva de testemunhas que foi considerada impertinente e meramente protelatória por esta Secretaria.

As informações solicitadas pelo Judiciário foram prestadas tempestivamente (Volume Apartado). Até a presente data o pedido dos representados não foi apreciado.

1.9. Dos Pedidos de Oposição

Entre os dias 12 e 13 de junho, ingressaram doze petições, constantes às fls. 2.019 a 2.050, das quais constam pedidos de vistas para requerimento de oposição "formal e geral" ou "articulada caso a caso". Dessas petições, três são do Auto Posto Santa Mônica (fls. 2.019/20, 2.025-2.028, 2.038-2.039), que não figura entre os representados, e que alega que "nunca teve oportunidade de ver comprovada e narrada sua penúria de prejuízos praticados por medida de governo não planejada em todas as suas repercussões...", sem mencionar qual teria sido essa medida.

1.10. Das Alegações Finais

1.10.1. Das Alegações Finais do Sr. Cláudio Luiz Pereira e seus postos

Em 18 de junho ingressou nesta SDE o documento com as alegações finais dos representados Posto Divelin, Big Imagi Combustíveis, Cláudio Luiz Pereira Ltda., Maria do Rocio Rodrigues Ruthes Pereira, Auto Posto Desterro Ltda., Auto Posto Big Boss Ltda., Auto Ilha do Norte Com. Lubrificantes Ltda, Auto Posto Desterro Itajaí Ltda. e Sr. Cláudio Luiz Pereira.

Nas suas alegações, esses representados argumentam, basicamente, o seguinte:

- a) que as gravações telefônicas obtidas pelo Ministério Público não são uma prova válida e que "o fabrico de provas foi tônica e voz corrente ao longo do procedimento", não havendo provas para a condenação dos representados e tendo a autoridade impedido a produção de provas;
- b) que a autoridade baseou suas conclusões no pressuposto de que os donos de postos de combustíveis teriam um "temor reverencial" ao presidente do Sindicato e que ninguém o teme, pois os donos de postos têm "perfil de bravura e coragem";
- c) que não houve a formação de um grupo de comando ilícito e que a autoridade não apresentou quem teria se alinhado ao comando desse grupo;
- d) que não houve eliminação parcial da concorrência e que isso não foi demonstrado nos autos;

Constam ainda acusações genéricas e veladas às distribuidoras de petróleo, com o argumento de que para a conclusão do presente processo é necessário investigar todo o mercado de combustíveis.

Ao final, requerem a "impugnação dos fatos e razões" constantes às fls. 1.867 a 2.015, vez que não teriam ocorrido as infrações de que acusados os representados.

1.10.2. Das Alegações Finais do Sr. José Cristóvão Vieira e do Jóia Posto Ltda.

As alegações do Sr. José Cristóvão Vieira e do Jóia Posto Ltda. de sua propriedade foram apresentadas tempestivamente em 20 de junho do corrente. Em resumo, os representados dividiram em quatro partes a sua argumentação: (i) requerimento de um compromisso de cessação; (ii) irregularidades processuais; (iii) mérito e(iv) pedido. Em suma, alegam e requerem:

- a) a celebração de compromisso de cessação, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.884/94;
- b) que as gravações obtidas pelo Ministério Público constituem prova ilícita e devem ser desentranhadas do processo;
- c) que requereu perícia para demonstrar a participação das distribuidoras de combustíveis dos problemas desse mercado em Florianópolis, bem como para demonstrar que os representados praticaram preços em acordo com a concorrência no ano de 2000 e a ausência de poder de mercado dos representados;
- d) que requereu perícia para comprovar que sempre recolheu tributos sobre um preço básico acima do praticado, bem como praticou preços compatíveis com o mercado;
- e) que o alinhamento de preços ocorrido nada prova, pois a gasolina vem de uma fonte única e é produto homogêneo e que o Ministro de Minas e Energia e a ANP orientaram o varejo a praticar a margem de lucro de quinze centavos por litro;
- f) que a SDE e a SEAE não analisaram o mercado relevante pois estavam acomodadas em seu trabalho baseado em prova ilícita que baseou a instauração do processo;

- g) que os representados não controlam 20% do mercado relevante de combustíveis em Florianópolis;
- h) que os técnicos da SDE não realizaram análise econômica, e simplesmente, agindo como numa delegacia de polícia, coligiram depoimentos, "costurando as estorinhas contadas";
- i) que os depoimentos se basearam nas gravações e a ilicitude dessas contamina a legitimidade dos depoimentos;
- j) que os representados são independentes dos demais porque contrataram um advogado diferente e que não faz parte do grupo dos demais representados, já tendo prestado queixa na polícia contra os demais por prática de concorrência desleal;
- k) que sofreu ameaças de morte conforme consta no relatório da SDE, embora negue que as gravações em que tais ameaças surgem contenham a sua voz;
- l) que o alinhamento de preços não surgiu da falta, mas do excesso de concorrência, pois se um posto reduz o seu preço, todos os outros o seguem;
- m) que se existe cartel é das distribuidoras (e segue trecho de decisão, em caráter liminar, da Justiça Federal em Piracicaba admitindo a possibilidade de haver um cartel de distribuidoras, além de uma série de considerações sobre a ação das distribuidoras no mercado relevante de combustíveis, que os representados entendem que seria nacional);
- n) que o alegado cartel das distribuidoras se reflete no mercado de distribuição, vez que os postos vivem sob regime de "coação irresistível" das grandes distribuidoras;
- o) que existem várias ações civis públicas contra práticas cartelizadoras das companhias de distribuição de derivados de petróleo;
- p) que os postos de combustível não podem formar seus preços, pois as companhias distribuidoras impõem a sua margem de lucro sobre o combustível que vendem;
- q) que as distribuidoras praticam discriminação de preços vendendo combustíveis em outros municípios por preços superiores ou inferiores aos que praticam em Florianópolis;
- r) que o processo deve ter reaberta a sua instrução, para que possam ser realizadas as perícias anteriormente requeridas, pois são imprescindíveis ao julgamento do mesmo;

s) arquivamento do processo administrativo ou, ao menos, a exclusão dos representados do pólo passivo, por serem independentes dos demais.

1.10.3. Das Alegações Finais dos Demais Representados

Os demais representados as trouxeram, tempestivamente, em 18 de junho último e nelas constam, mais uma vez, o Sr. Cláudio Luiz Pereira e os postos sob o seu comando. Assim, esse último representado e seus postos apresentaram alegações finais duas vezes, por meio de patronos distintos. Embora tal procedimento seja irregular, entende-se não haver prejuízo ao processo.

O conteúdo das alegações finais não traz novos argumentos em defesa dos representados. Em suma, aduziram suas razões subdividindo-as em três partes, a seguir: (i) inobservância do Princípio do Devido Processo Legal, (ii) mérito e (iii) requerimento, que, de maneira sucinta, têm o seguinte conteúdo:

- a) que houve cerceamento de defesa, o que teria desrespeitado o Princípio do Devido Processo Legal, no sentido de ter sido impedida por essa Secretaria a oitiva das testemunhas por eles arroladas, especificamente, os Srs. Luiz Gil Siuffo Pereira, Aldo Guarda, José Alberto Paiva Gouveia, Edson Andrião Andrino de Oliveira e Gervásio José da Silva. Aduziram que não consta nenhuma determinação no Código de Processo Civil, que obrigue a testemunha a ser intimada em sua residência e não em seu endereço comercial, como o que informado;
- b) que a qualidade de deputados federais dos dois últimos citados acima, é "pública e notória" e que é obrigação dessa Secretaria ter conhecimento desse fato, mesmo porque, consta na Ata da Audiência Pública promovida pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a presença dos dois legisladores;
- c) que "os membros da Secretaria foram devidamente informados da condição destas duas testemunhas após serem intimadas e antes da inquirição dos representados que se realizou em Florianópolis no final do mês de janeiro de 2001";
- d) que não havia razão para essa Secretaria argumentar que os deputados arrolados não estavam em Florianópolis na época dos fatos que teriam autorizado a instauração do presente Processo Administrativo, "posto que é fato notório que os deputados não permanecem a semana inteira em suas

atividades junto ao Distrito Federal, prova disto é que as testemunhas Gervásio Silva e Edson Andrino estiveram presentes na noticiada Audiência Pública realizada em Florianópolis/SC na data de 22 de maio de 2000, segunda-feira";

- e) que não foi aberto prazo para vista, aos representados, dos documentos trazidos pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (fls. 1852/1865), restringindo assim, a aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa contidos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) no tocante ao mérito, que a Nota Técnica da SEAE^{2[2]} teria citado textualmente toda a representação encaminhada pelo Ministério Público de Santa Catarina a essa Secretaria, não sendo analisados os argumentos trazidos pelos representados;
- g) que nada devem representar as escutas telefônicas, vez que os representados não reconheceram o teor das conversas, "nem mesmo qualquer sotaque ou outro tipo de reconhecimento";
- h) que o número dos representados no universo de postos da grande Florianópolis, deve ser entendido como fato que confirma a falta de poder de mercado necessário para a concretização do cartel e, conseqüentemente, os exime de culpa;
- i) que a participação da imprensa foi leviana, pois "a imprensa no afã de vender mais jornal, iniciou uma série de reportagens onde deixava de lado qualquer acontecimento importante na região, para fazer reportagens sobre combustíveis" e que fatos semelhantes acontecem em Lages, no mesmo estado e não recebem o mesmo destaque;
- j) que surgiu, ainda, um movimento paralelo ao da mídia, conduzido pela Comissão Parlamentar Externa da Assembléia Legislativa, que propôs aos revendedores uma margem de lucro para os combustíveis de 15,5%;
- k) que os levantamentos de preços realizados pelo Procon, os quais foram utilizados para a ilustração do cartel em questão não têm essa serventia, pois as pesquisas de preços se davam sempre às terças-feiras, o que impedia que fosse registrada a variação dos preços no decorrer da semana.
- l) ao final foi aduzida uma série de excertos das declarações feitas pelos representados no momento dos depoimentos realizados no presente Processo Administrativo.

^{2[2]} Para a devida compreensão do conjunto entenda-se SDE, visto que não existe Secretaria de Acompanhamento Econômico no Ministério da Justiça.

Após as alegações consta o requerimento do arquivamento do Processo "ante a impossibilidade de apreciação pelo CADE".

É O RELATÓRIO.

- 2. ANÁLISE
- 2.1 Do Mérito das Defesas
- 2.1.1. Da Defesa do Sr. José Cristóvão Vieira e do Jóia Posto Ltda.

Toda a argumentação trazida pelo representado poderia ser considerada se não fossem alguns detalhes que merecem ser observados.

Existem dois mercados distintos que, em hipótese alguma, podem ser confundidos como sendo um único, mormente da maneira que está sendo tratada pelo representado: a) venda a varejo, ou seja, aos consumidores finais, o qual é formado pelos postos de combustíveis; e b) venda em atacado, ou seja, das distribuidoras aos postos de combustíveis.

Os distribuidores não possuem domínio do mercado de venda de combustíveis a varejo, assim como os postos de combustíveis não têm poder no mercado de venda em atacado.

No caso em tela, os revendedores possuem, sem dúvida, poder de mercado capaz de causar oscilações na venda a varejo. Tanto que foi esse o resultado verificado nos meses de maio e junho do ano de 2000.

Note-se que, se o mercado varejista fosse controlado firmemente pelas seis grandes distribuidoras, conforme alega o representado, os postos "bandeira branca" não teriam condição de incomodar, em nenhum momento, aqueles vinculados a uma das grandes distribuidoras. Não é o que percebe das conversas gravadas. Havia uma grande preocupação de alguns postos com os baixos preços praticados pelos postos "bandeira branca".

Também não assiste razão ao representado no momento em que acusa as distribuidoras de estarem praticando preços predatórios e não preços elevados, ao passo que o fato verificado no dia 21 de junho de 2000 foi um aumento de preços e não uma diminuição.

Ainda segundo o representado, as distribuidoras tradicionais, partícipes do suposto cartel, é que estavam e sempre estiveram ditando o preço da revenda e impondo a prática de preços predatórios, reduzindo as margens do comércio varejista, deixando os postos "bandeira branca' sem alternativa a não ser acompanhá-los, sob pena de falência".

Essa afirmativa é desmentida pela ação do representado, que durante todo o período em que se montava o cartel, vendia a gasolina comum com uma diferença de dois centavos abaixo dos outros postos (prática combinada previamente). Se realmente existisse um conluio por parte das grandes distribuidoras para impedir a entrada e permanência das pequenas no mercado, como conseguiria um posto "bandeira branca" praticar preços abaixo daqueles dos chamados postos "de bandeira"? Note-se que, aliás, a exigência de praticar preços mais baixos que os das distribuidoras era uma condição do Sr. José Cristóvão para participar do conluio, conforme se pode observar das transcrições de fls. 304/320:

(...)

Zezinho - Então, você pega, você pega convida aí a tua patotinha, tua turminha, fala com teu amigo Cláudio, fala com teus amigo, liga aí eu aumento, não tem problema, só que oh! Mocinho! É dois centavos...

Alexandre - Não. Isso aí..

(...)

Alexandre - Não, mais eu quero que tu baixe mais um poquinho,

Zezinho – Não.. não mais eu vô baxá... bom se você qué que eu baixe mais um poquinho..

Alexandre – Não.. não eu não quero, eu não quero.

Zezinho - Não, eu sei mais só observa o seguinte, cê qué vê, não se preocupe que você vai vê.

Alexandre - Cê não tá um zero oito, não qués dois?

Zezinho - Não. Olha aqui oh.. u.. u.. o preço de.. o quê você falô, um zero oito o que?

Alexandre - Não. Tu não tás cum um zero nove (1,09)?

Zezinho - Sim.

Alexandre - E ele não tá cum um zero oito (1,08)?

Zezinho - Tá.

Alexandre - E os dois que tu queres?

Zezinho - Que dois?

Alexandre - Não, tu não queres uma diferença de dois?

Zezinho - Quero!

Alexandre - Então, bota um zero seis (1,06).

Zezinho - Não, mais é.. mais é que eu.. a diferença de dois, não é uma exigência minha que eu quero, ou que eu não quero.

Alexandre - Ah, acho, mas tu falasse lá pros ôtros.

Zezinho - Não, não.. como?

Alexandre - Tu falasse lá com o Crespo, com todo mundo lá.

Zezinho – Não.. não

Alexandre - Tem a diferença de dois.

Zezinho - Não, mais isso fais tempo já..

Alexandre – É., não.,

Zezinho - é vencido, entendeu, naquela reunião que vocês me convi.. vocês

ligaram lá pra participá de um cartel, que você me convidô...

Alexandre - Rhê! Rhê! Rhê!

Zezinho - Eu falei dos dois, pelo seguinte, porque nós estamos a bastante tempo e se eu não tivé dois de diferença, eu não sobrevivo pelo estado do meu posto.

Alexandre - Claro, tamém..

Zezinho - Você veja.. não, você veja a aparência do meu posto. Você veja o

tipo da minha bomba. Você veja que eu trabalho com os pé no chão...

Alexandre - Pois é.

(...)

2.1.2. Das Defesas dos Demais Representados

Inicialmente, no que toca à inclusão do Auto Posto Desterro Itajaí Ltda. no pólo passivo, nada há de estranho nesse fato. A instauração do presente Processo Administrativo, com os postos de combustíveis situados no pólo passivo, bem como os seus donos, foi feita com base nas gravações do Ministério Público, que revelavam as combinações de preços entre os proprietários desses postos, valendo-se, para tal, da cumplicidade e da colaboração ativa do Sindicato.

Ainda quanto às "coincidências", disseram que, dos nove representados, cinco são administradores de postos que pertencem às próprias companhias distribuidoras (categoria na qual os representados incluíram o Sr. Cláudio Luiz), três são proprietários de postos de combustíveis que se desvincularam de suas bandeiras, e dois encerraram recentemente seus contratos com as distribuidoras.

Na verdade, o único fato a causar estranheza é o fato de os representados classificarem o senhor Cláudio Luiz Pereira como administrador de posto de companhia distribuidora e não como proprietário de uma rede de postos, conforme ele mesmo alegou em seu depoimento. Todos os representados são administradores, arrendatários ou proprietários de postos "de bandeira" ou "bandeira branca". Em outras palavras, todos eles comandam negócios no ramo de revenda de combustíveis, o que não poderia ser diferente.

Ademais, isso não prova em nada que os representados estariam enfrentando problemas com as distribuidoras, conforme afirmam. Muito pelo contrário, uma vez que estivessem insatisfeitos com suas distribuidoras, os donos de postos teriam mais uma razão para se unir e diminuir as chances de enfrentar prejuízos. De fato, uma saída atraente seria articular um conluio.

Quanto ao posto situado em Biguaçu, o Auto Posto Desterro Itajaí Ltda, sua inclusão no rol ocorreu porque constava como participante do cartel revelado na escuta telefônica do Ministério Público, o que não se aplica ao município de São José, visto que não consta da representação nenhum indício que leve a crer que os postos daquela cidade estivessem participando do acordo investigado no processo administrativo em epígrafe.

Com relação à pretendida "ausência de provas" na representação do Ministério Público, é preciso tecer alguns comentários. Com efeito, conforme mencionado pela defesa, a produção de provas constitui fase fundamental para se assegurar o fiel cumprimento do Princípio do Devido Processo Legal, de forma a permitir uma decisão clara e cristalina, sem a existência de vícios que maculem o livre convencimento do julgador.

Ressalte-se que, até o presente momento, não existe manifestação final da SDE nos autos, mas apenas conclusões preliminares conforme determina a

Portaria MJ nº 849/00. Além disso, não cabe a esta Secretaria o julgamento dos processos administrativos, mas apenas a instrução processual. Aquela fase é de responsabilidade do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica). Ainda mais, a representação é apenas o primeiro passo no processo, ao longo do qual outras provas são produzidas, e a sugestão de condenação, quando ocorre, é porque as provas são suficientes para isso.

Quanto aos argumentos citados, deve-se contestar um a um:

Ausência de poder econômico - Deve-se dizer que as empresas possuem não apenas poder econômico, como, também, poder de mercado. Caso isso não fosse verdade, não teria sido possível uma oscilação nos preços do mercado de combustíveis da cidade de Florianópolis, como o verificado no ano passado.

Ausência de prejuízo à concorrência (número de postos incapaz de mudar o mercado) - Tanto não eram incapazes que mudaram. O argumento seria válido se o mercado tivesse se mantido em condições concorrenciais, mas não foi o que ocorreu. Embora um posto, isoladamente, não tenha condições de influenciar a formação de preços no mercado, a sua atuação em conjunto e com o apoio do sindicato, confere ao grupo poder de mercado.

Ausência de acordo com o fim de prejudicar o consumidor — Se, por qualquer hipótese, isso fosse aceito, estar-se-ia dizendo que as gravações das escutas telefônicas são falsas, o que jamais poderá ser alegado, vez que se estaria contestando a legitimidade e a fé pública concedida aos atos do Ministério Público Estadual. Como se verá adiante, os acusados confessam que as gravações, realmente, foram de conversas suas. Além disso, as gravações foram feitas com autorização judicial, sendo a prova válida.

Ausência de especificação da conduta criminosa - De fato não lhes foi imputada conduta criminosa por essa Secretaria, vez que não tem competência para tanto, mas apenas a conduta infrativa prevista nos artigos 20, I a IV c/c 21, I, III, XXIV, todos da Lei nº 8.884/94.

Quanto à alegação de que o tema das conversas gravadas era a busca do cumprimento do acordo com a Comissão Parlamentar, Ministério Público e Procon, os representados parecem ter se esquecido de que o acordo proposto era no sentido de se estabelecer uma margem máxima de lucro de 15,5%. Todavia, isso não lhes alivia a posição, pois a igualdade de margem para todos é outra forma de cartelização, prestando-se, num momento posterior a propiciar a igualdade de preços. Ademais, se os revendedores, conforme alegam, tivessem praticado uma margem de 15,5% sobre o preço dos

distribuidores, jamais haveria preços idênticos, o que demonstra que o citado acordo nunca foi implementado, não indo além, no máximo, dos seus atos preparatórios. Destaque-se, ainda, que, conforme se pode observar das oitivas realizadas com os donos de postos aqui representados, nenhum deles soube dizer categoricamente se o acordo foi firmado ou não. Aliás, mesmo se tivesse sido, seria ilícito nos termos da Lei Antitruste.

Note-se também que na sua defesa os acusados não negam que as gravações sejam de suas vozes, apenas alegando que o seu conteúdo não contém nada de ilícito. Ou seja, confirmam como suas as conversas que em seus depoimentos, repetidamente, negariam conhecer.

No que tange aos Princípios da Legalidade e de Presunção da Inocência, a restrição aos mesmos apenas teria ocorrido se fossem aplicadas as penas previstas em lei antes da decisão condenatória por parte do CADE, o que em momento algum se verificou ou se pretende. Até onde consta, o entendimento da doutrina e jurisprudência das cortes, das mais baixas às mais altas, é no sentido de que a violação a tais princípios ocorre se for aplicada decisão condenatória, o que foge completamente à competência da Secretaria de Direito Econômico e mesmo do Ministério Público. A simples aceitação da representação não é capaz de ferir tais princípios.

É importante lembrar que em matéria antitruste a culpa ou o dolo é irrelevante, como dispõe o art. 20, caput, da Lei no 8.884/94, ainda que os efeitos nocivos não venham a ocorrer. Assim, não se requer, para que se caracterize infração, qualquer ato doloso. O dolo será importante apenas na dosimetria da pena (art. 27 da Lei no 8.884/94).

No que diz respeito ao Ministério Público ter apresentado provas sem seqüência lógica, é de notar que, se as representadas não alcançaram entender o que o representante quis dizer em suas alegações, isso é uma apreciação subjetiva, sem qualquer respaldo no teor da representação. Além do mais, a nota de instauração do processo delimita claramente o seu objeto, não havendo, portanto, qualquer prejuízo para a defesa.

Também não deve restar o entendimento das representadas de que se estaria invertendo o ônus da prova e admitindo a condenação com base em indícios.

Em primeiro lugar, não existe condenação no caso em tela no âmbito da SDE. Em segundo lugar, não se pode mais falar em indícios. O processo administrativo propiciou a colheita de provas substanciais, o que é fartamente observado pelos documentos acostados aos autos.

Muito embora as representadas assim não entendam, as gravações telefônicas trazidas pelo representante por si só seriam capazes de embasar um juízo condenatório. Sem contar as planilhas fornecidas pelo Procon Estadual, que fiscalizou regularmente os valores praticados pelos postos representados, montando planilhas que demonstram claramente o resultado das combinações de preços.

As representadas insistem em afirmar que não seria possível uma formação de cartel por parte delas, porque entendem que apenas 19 postos não teriam poder de mercado para influenciar o comércio de combustíveis de uma cidade como Florianópolis. Alegam, ainda, que se trata de um mercado que possui concorrência perfeita, já que o produto é homogêneo.

Em verdade, são 21 postos e não 19 como afirma. Foram incluídos mais dois, pertencentes, respectivamente, à Sra. Maria Inez e ao Sr. Cláudio Luiz.

Quanto à homogeneidade do produto, deve-se esclarecer alguns aspectos. De fato o produto é refinado por uma única empresa e vendido às distribuidoras. O combustível adquirido por essas distribuidoras é idêntico para todas elas. Contudo, o preço de aquisição não é obrigatoriamente o mesmo. Não que exista uma diferenciação entre adquirentes, mas, como em todo negócio, a formação do preço depende de fatores como quantidade adquirida, forma, prazos e condições de pagamento, etc.

Uma vez adquirido esse combustível pela distribuidora, ele é revendido aos postos de combustíveis. Aquelas, como não poderia deixar de ser, também possuem gastos em sua revenda, o que varia de acordo com uma serie de fatores, que fazem justamente a diferença entre as empresas.

Os postos de combustíveis elaboram seu preço aos consumidores finais com base nos seus custos e margem de lucro que desejam. Como reconhecido pelos representados, um posto que vende 100 mil litros por mês, não pode praticar o mesmo preço que um concorrente que venda um milhão de litros. Isso porque, como é obvio, as condições de compra do produto das distribuidoras, os custos da empresas são completamente diferentes.

Logo, percebe-se que, embora se trate de produto homogêneo, os preços podem e efetivamente, em condições normais de mercado, variam de acordo com os fatores acima. Isso só não ocorre quando há cartelização do mercado, como se verificou no caso em concreto.

Note-se, ainda, que o simples fato de um determinado produto ser homogêneo é condição necessária, mas não suficiente, para que o mercado se comporte como um mercado competitivo. Assim, esse argumento dos representados também não pode ser aceito.

No que tange à edição e divulgação das gravações pelo Ministério Público, é mister dizer-se que tais escutas telefônicas jamais foram entregues à imprensa. Mesmo que o fossem, aí não residiria qualquer problema, vez que elas constam de processo penal que não corre em segredo de justiça.

Quanto ao fato de que o Ministério Público teria editado as fitas antes de enviá-las a esta Secretaria, não se vislumbra qualquer problema, muito pelo contrário. Note-se que as gravações foram feitas ao longo de 40 dias, o que, obviamente, gerou uma quantidade imensa de registros, com os mais variados conteúdos, o que tornava a sua "edição" uma necessidade. Aliás, a "edição" é a maior prova da legitimidade da atitude do MP, porque: a) O Ministério Público não poderia ter publicado conversas entre os representados e seus representantes legais, as quais ocorreram durante o período em que foi realizada a escuta; b) assuntos comerciais lícitos das empresas também foram tratados durante o período de escuta, os quais também não podem ter divulgação e não têm interesse processual; c) da mesma forma, conversas de cunho privado foram registradas e não teriam razão para constar dos autos. Assim sendo, o Ministério Público, tão somente encaminhou os trechos com interesse processual.

Ressalte-se, mais uma vez, que as gravações foram obtidas com permissão da competente autoridade judicial e, portanto, não há como contestar a legitimidade da mesma, ao mesmo tempo em que o representante goza da presunção de fé pública. Frise-se, também, que a referida "edição" não foi feita sobre os diálogos, ou seja, cada um dos diálogos encaminhados à SDE é integral, tem começo, meio e fim, sem cortes ou montagens. O que houve foi apenas a retirada de diálogos sem interesse para o caso em análise. A-lém disso, as mesmas gravações entregues à SDE foram a base de abertura de ação penal e seu conteúdo "editado" foi aceito na esfera judicial, ou seja, o Judiciário admite que não são necessários, para apurar a existência do cartel, que constem dos autos diálogos de cunho familiar ou de temas comerciais do cotidiano das empresas, os quais poderiam conter assuntos privados de terceiros completamente alheios aos fatos apurados.

Em relação à afirmação de que o Ministério Público estaria querendo "constituir....uma suposta verdade", cumpre colacionar trecho de gravação por escuta telefônica realizada pelo Ministério Público, entre o Sr. Alexandre Carioni e a Sra. Marlene, dona de posto de combustível em Florianópolis (fls. 787/788):

"(...)

Marlene – Tá. E seu Alexandre, e a respeito daquele negócio do...do...do vai dizê que vão fazê aquele coisa tudo.

Alexandre – Do quê?

Marlene – De., que saiu no jornal hoje, o senhor leu o jornal?

Alexandre – É ta.. ta. ta é da...

Marlene – É..

Alexandre – É aquilo ali a gente tá se defendendo. Vâmo vê o quê a gente pode fazê.

Marlene – De quê? Nós tâmo errado?

Alexandre – É um poquinho tâmo né?! Mais vâmo vê se a gente acerta aí, muda o quadro aí.

(...)".

Como se pode ver, não é exatamente o Ministério Público que está imputando "condenações" irreais e absurdas, como querem fazer acreditar os representados, vez que, pelo menos o presidente do Sindicato sabia estar fazendo algo ilícito.

Finalmente, quanto à afirmação de que esta SDE teria sido "ludibriada", faz-se necessário esclarecer que, em momento algum, foi a Secretaria de Direito Econômico enganada pelo Ministério Público ou por qualquer outra pessoa.

No que diz respeito à adoção da Medida Preventiva, tal decisão foi baseada em informações consistentes e cristalinas, pautadas nos pressupostos jurídicos do fumus boni iuris e do periculum in mora, conforme previsto no art. 52 da Lei nº 8.884/94.

Outrossim, a decisão adotada pelo Secretário foi confirmada pelo Judiciário, quando do indeferimento do Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado pelas representadas na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (fls. 3/5 do Volume Apartado), no tocante ao pedido liminar, que posteriormente foi confirmado no mérito.

2.2. Dos Depoimentos

Antes que sejam abordados os depoimentos propriamente ditos, é de suma importância que sejam feitas algumas observações a respeito das gravações realizadas. Constam dos autos registros feitos nos telefones (048)222-3579, de propriedade do Sr. Alexandre Carioni, (048)248-7700, de propriedade do Sr. José Cristóvão Vieira e (048)9984-3727, pertencente ao Sr. Luiz Antônio Amin. Inicialmente, é importante frisar, mais uma vez, que tais gravações foram realizadas por requisição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e autorizadas pela autoridade judicial competente, pelo que não há que se questionar a sua validade como prova ou a sua autenticidade, ou seja, não há como questionar a fidelidade da transcrição dos diálogos.

Ainda que restasse qualquer dúvida sobre as gravações, ou seja, se os telefones alvo da escuta teriam sido realmente aqueles solicitados pelo Ministério Público, ou se poderiam ter sido outros, "grampeados" por engano, ou mesmo por má-fé, os nomes citados, os temas discutidos, os detalhes mencionados, tudo contribui no sentido de reforçar a veracidade e a credibilidade das gravações.

Além disso, a qualidade das gravações é boa e os sons são escutados com clareza. Ressalte-se, ainda, que uma gravação de vozes não é um mero registro de diálogos. Na verdade, a gravação de uma conversa envolve o timbre da voz, o sotaque, eventuais defeitos da fala, o tom de voz (alto, baixo, sussurrante, etc.), vícios de linguagem, vocabulário, teor da conversa, inflexões vocais (denotando ironia, intimidade, irritação, surpresa, tranqüilidade, etc.), modo de sorrir, identidade do interlocutor e circunstâncias da conversa, entre outros aspectos.

É útil lembrar que consta dos autos uma fita em vídeo (a qual foi apresentada ao representado Zoélio Hugo Valente) na qual consta um debate televisivo com a participação do Sr. Alexandre Carioni. Dada a existência da imagem, é possível associar, sem margem a dúvidas, a pessoa do Sr. Alexandre Carioni à sua voz, com suas peculiaridades (modo de sorrir, sotaque, vocabulário, etc.). Essas características, unidas a outras mencionadas acima e ao fato de a maioria das gravações ter sido feita no telefone de seu posto, permitem afirmar, sem a menor dúvida, que a voz identificada como de Alexandre Carioni nas gravações transcritas pelo Ministério Público, não pode pertencer a ninguém mais, a não ser ao Sr. Alexandre Carioni.

Quanto aos depoimentos em si mesmos, note-se que, a se acreditar no que dizem os representados nos depoimentos, os postos de combustíveis em Florianópolis permitem trânsito livre a qualquer pessoa que queira utilizar

os aposentos em que funcionam as gerências e fazer ligações telefônicas a partir desses locais. Observe-se que nesses locais, onde ficam as administrações dos postos, é que se guarda dinheiro, livros, etc. Mesmo assim, se críveis fossem os depoimentos, seriam áreas sem qualquer controle, nem de acesso nem do uso de telefones.

Conforme visto, vários depoentes levantaram a hipótese de pessoas estranhas ligarem ou atenderem ao telefone dos estabelecimentos comerciais, identificando-se como sendo os próprios donos ou gerentes, e dialogarem longamente com outrem, com um conhecimento surpreendente sobre o assunto tratado, e sem que esses terceiros percebessem qualquer fato estranho. Ainda mais absurda, é a versão, quando se nota que esse outro interlocutor, tão desatento, está, "coincidentemente", tratando de uma prática ilegal. Mas como explicar que dois intrusos entrassem, simultaneamente, em dois postos e um resolvesse ligar exatamente para aquele posto onde havia o outro intruso e esse atendesse ao telefone e ambos passassem a conversar animadamente, sobre um determinado assunto, sem erros nem vacilações?

Tais hipóteses são, no mínimo, fantasiosas e dificilmente se verificariam, nem mesmo em um único estabelecimento, quanto mais em diversos, simultaneamente, como, com notável desfaçatez, pretendem fazer crer os depoentes. Assim sendo, situações tão mirabolantes sequer devem ser levadas em consideração.

Ante as contradições e obscuridades observadas nos depoimentos dos representados, não há outra conclusão a se chegar senão a de que aos representados não havia alternativa à confissão pura e simples do seu delito, a não ser criar uma versão qualquer, por mais inverossímil que fosse, dos fatos que aqui se buscava apurar. Não era possível esperar deles qualquer compromisso com a verdade, pois essa era a última coisa que gostariam que viesse à tona. Olvidaram-se de que na defesa apresentada, bem como nos depoimentos prestados em juízo, no curso do Processo Criminal nº 179/00 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis (fls. 1781/1797), ao qual respondem, já haviam confessado serem seus os diálogos.

Além disso, pelo fato de serem os próprios representados, os depoentes não têm compromisso legal com a verdade, pois não se pode esperar que façam prova contra si próprios. No entanto, versões tão disparatadas de pouco servem ao seu intuito de escapar à lei, tornando-se, em verdade, uma forma envergonhada e canhestra de confissão. Ver-se-á o porque na análise dos depoimentos.

2.2.1 - Maria Inez Koerich Vieira

A Sra. Maria Inez Koerich Vieira disse que o telefone 248-7700 pertence à empresa que administra (um posto de propriedade de seus pais). Desse telefone foram gravadas conversas de pessoas que se identificam como ela própria e seus irmãos Tadeu e José Cristóvão, ambos representados neste processo. Mas disse também que não se recordava de nenhum fato estranho relativo ao mercado de combustíveis de Florianópolis em junho de 2000. Esqueceu até mesmo a "guerra de preços" que todos os outros representados mencionaram nos seus depoimentos. Não sabia, nem sequer, a que atribuir o farto noticiário da imprensa (que teria inventado todos os fatos) sobre o mercado de combustíveis em Florianópolis.

É difícil aceitar alguém que dirige um negócio estabelecido há 33 anos possa ser tão alheio ao que se passa no seu mercado, ainda mais em meio a um farto noticiário da imprensa, uma Comissão Parlamentar na Assembléia Legislativa e o Ministério Público investigando e dois irmãos operando no mesmo mercado. Seria crível que os irmãos da Sra. Maria Inez, em momento algum, sequer tivessem comentado a ebulição no mercado de combustíveis com a sua irmã, que se afirma tão desatenta?

Não, a Sra. Maria Inez não pareceu desatenta no comando dos seus negócios. Afirmou que acompanha os preços dos seus concorrentes várias vezes ao dia. Embora sem lembrar de nada estranho, curiosamente, lembrou-se que em um dia de junho de 2000, os postos de combustíveis estavam praticando preços idênticos. Mas não foi capaz de lembrar se seguiu os concorrentes ou foi seguida por eles. Note-se que, apenas nesse dia, a Sra. Maria Inez não sabe que procedimento adotou para fixar os seus preços.

A memória da representada parece dotada de seletividade, vez que também não lhe permitiu lembrar da conversa em que menciona uma "decisão" que estaria aguardando que fosse tomada por seu irmão Tadeu, mas soube dizer qual o significado da palavra "movimento" registrada no mesmo diálogo, ou seja, numa parte da conversa, mesmo sem admitir reconhecer os interlocutores, a Sra. Inez entende o sentido do que se fala, mas a outra parte lhe parece obscura.

Em suas declarações, a representada admitiu que não concorre com os postos operados por seus irmãos. Ora, sendo três empresas diferentes, porque os postos da Sra. Maria Inez, do Sr. José Cristóvão e do Sr. Tadeu não concorrem? Afinal, sendo o posto do Sr. Tadeu muito próximo daquele administrado pela Sra. Maria Inez, como eles procedem para não concorrer entre si? Disse, ainda, a Sra. Maria Inez, que atualmente as mudanças de

preços não são tão frequentes. Pergunta-se: quando eram frequentes, então? Essas mudanças constantes de preços não representavam um comportamento anormal no mercado? Como saber? Afinal, a Sra. Maria Inez diz que não se recorda de nada em especial no mercado de combustíveis de Florianópolis em junho de 2000.

A Sra. Maria Inez disse que houve uma assembléia do sindicato na qual foi aprovada uma margem de lucro a ser praticada pelos postos, a qual havia sido combinada com o Ministério Público e a Comissão Parlamentar Externa. Disse mais, que o único sindicato do estado que aprovou tal acordo foi o de Florianópolis. Mas por que haveria uma assembléia do Sindicato para discutir um acordo se o mercado estivesse funcionando normalmente? Mas como a Sra. Maria Inez pôde lembrar-se disso, sem recordar nada estranho no mercado de combustíveis em junho de 2000? Não é plausível que a Sra. Maria Inez só lembre de uma parcela tão estrita dos fatos, esquecendo-se completamente da conjuntura em que os mesmos aconteceram.

Quanto ao sindicato, o depoimento da Sra. Maria Inez é revelador. Informou que a sede da entidade fica na R. Jerônimo Coelho, mas, como se verá adiante, nos depoimentos dos outros representados, não há uma certeza de onde a entidade funciona ou se tem empregados. Contudo, num ponto a unanimidade é quase total: se os associados precisam falar com o presidente do sindicato ou resolver algum problema (cobrança de cheques, mensalidades, plano de saúde), se dirigem ao posto do Sr. Alexandre Carioni.

Mais uma contradição no seu depoimento surgiu quando afirmou que uma diferença de décimos de centavo pode ser determinante para que o cliente decida escolher um outro posto para abastecimento, sendo a concorrência nesse mercado muito acirrada. Todavia, mais adiante, admitiu que também há outros fatores que podem influenciar a escolha do consumidor, mas não soube precisar qual o mais importante. De todo modo, a conclusão é óbvia: não há uma razão plausível para que os preços dos combustíveis sejam iguais ou extremamente próximos em todos os postos de uma cidade^{3[3]}. Esse aspecto de mercado, por demais óbvio, foi confirmado em outros depoimentos.

A depoente, embora negando a sua participação no conluio, afirmou saber que a conduta investigada era ilegal. A esse respeito, ensina Damásio de Jesus.

^{3[3]} Durante a semana em que ocorreram as oitivas, os encarregados de realizá-las puderam constatar, numa rápida inspeção, diferenças de até 10 centavos por litro entre os postos da cidade de Florianópolis.

"A teoria da vontade foi exposta de forma orgânica na obra de Carrara: 'Dolo é a intenção mais ou menos perfeita de praticar um fato que se conhece contrário à lei'. Para os partidários dessa teoria, o dolo exige os seguintes requisitos:

- a) quem realiza o ato deve conhecer os atos e sua significação;
- b) o autor deve estar disposto a produzir o resultado;

Assim, para a teoria da vontade, é preciso que o agente tenha a representação do fato (consciência do fato) e a vontade de causar o resultado.

É aceita a teoria da vontade.O CP brasileiro adotou a teoria da vontade......"

4[4]

Observando-se, pelas gravações, que a Sra. Maria Inez não foi forçada a ingressar no conluio, há que se concluir que o fez por sua própria vontade. Sabendo tratar-se de conduta ilegal, comprovada a sua participação voluntária no conluio, não há como fugir do dolo.

2.2.2 – Alex Sander Guarnieri

A série de contradições prosseguiu no depoimento do Sr. Alex Sander Guarnieri, que afirmou que os donos de postos não discutiam entre si preços ou margens de lucro, mas admitiu que as gravações mostravam pessoas discutindo preços. Ora, se as gravações são de donos de postos, as duas afirmações são incompatíveis entre si e uma delas, certamente, é incompatível com a verdade dos fatos.

Quanto ao Sindicato, afirmou que funciona no Posto Ipiranga, de propriedade do Sr. Alexandre Carioni, sendo lá que paga as suas mensalidades, plano de saúde e resgata os cheques sem fundo, pois o Sindicato tem um serviço de cobrança de cheques. Chegou a ouvir comentários de que o Sindicato possui uma sede no Centro, mas não soube dizer o endereço, pois nunca esteve lá. Observe-se, nesse aspecto, a contradição com o depoimento anterior.

Afirmou que possui diversos tipos de clientes, os quais podem ser atraídos para o posto em razão do preço, do atendimento, do prazo de pagamento e pela própria bandeira e que, entre os clientes que se preocupam mais com o preço, a diferença de 01 (um) centavo pode levá-lo a mudar de fornecedor.

^{4[4]} JESUS, Damásio de, Direito Penal, Parte Geral, Vol. 1, Editora Saraiva, pp. 245/6

Note-se, neste ponto, que a conquista de clientes, como já se sabia, não é função apenas do preço, inexistindo qualquer justificativa econômica para a sua igualdade entre os diversos concorrentes.

Quanto ao acordo que o Sindicato teria decidido fazer com a Comissão Parlamentar e o Ministério Público, não soube dizer se o mesmo foi fechado. Como se verá adiante, este é um outro ponto controverso. O Sr. Alex é o único dos representados que afirmou não saber do tal acordo, do qual até a Sra. Maria Inez, que no seu depoimento procurou mostrar-se desatenta aos fatos que ocorriam no mercado àquela época, afirmou conhecer. Ao aceitar-se como verdadeiras as declarações dos depoentes, estar-se-ia diante de um mercado no qual os seus agentes se mostram muito alheios aos acontecimentos que os cercam, mas se reúnem para formar um cartel.

O Sr. Alex reconhece que a prática de cartel é ilegal, ou seja, se provada a sua participação voluntária no conluio, pelas razões já elencadas acima, está configurado o dolo.

2.2.3 – Cláudio Luiz Pereira

O Sr. Cláudio Luiz Pereira afirmou que durante o processo de discussões com a Comissão Parlamentar Externa da Assembléia Legislativa e o Ministério Público, houve uma reunião entre os membros do Sindicato e nela foi feito um acordo. Logo após, o presidente do sindicato teria desencadeado uma série de ações no sentido de por em prática o referido acordo. Tratavam-se essas ações de conversas entre o presidente do sindicato e os postos, no sentido de fazer cumprir o acordo, não tendo notícia de outro tipo de ação. Mas, surpreendentemente, também não se recorda de nada estranho no comércio de combustíveis de Florianópolis, no mês de junho de 2000. Mas será que reuniões para discutir acordos de preços com parlamentares e promotores são tão comuns assim no mercado de combustíveis de Florianópolis, a ponto de não chamar a atenção do Sr. Cláudio? Em nenhum momento ele se deu conta do que estaria gerando essa movimentação? Difícil de acreditar.

O depoente busca um álibi ao dizer que estava fora do país, entre os dias 15 e 25 de junho de 2000. Tal álibi não pode ser aceito, por três motivos: 1) as gravações foram feitas antes desse período e nelas consta a voz do Sr. Cláudio; 2) a combinação de preços poderia ser monitorada por ele do exterior, com alguns simples telefonemas; 3) os seus gerentes poderiam ter delegação dele para participar do conluio. De fato, há uma gravação (fls.

322) na qual uma pessoa de nome Márcio menciona o Sr. Cláudio, como se tivesse recebido instruções dele. Coincidentemente (ou não), um dos gerentes dos postos do Sr. Cláudio chama-se Márcio. Observe-se o teor do diálogo:

"(...)

Márcio - ... então o Cláudio disse, "oh, pra não estragá a praça, pra não quebrá os companhêro que trabalham ali, se o Zezinho quizé um centavo, é a única pessoa que vai ganhá vantagem na cidade intêra é ele.

Alexandre – É claro.

Márcio – É o único. Não tem ôtra pessoa que ganhe vantagem, o senhor sabe disso. Eu quero sabê qual é o posto que tá fazendo uma... uma vantagem dessa boa pro vizinho.

Alexandre – Claro.

Márcio – Hoje não é... como ele é o único beneficiado da cidade, ele vai ganhá um centavo dele. Se ele não quizé fica assim.

Alexandre – Pra ficá quietinho."

(...)"

O descompromisso do depoente para com a verdade ficou patente quando ele disse, após ouvir as gravações de fls. 730/736, 751/755 e 177/180, que em tais gravações não se discutia preços. Qual o assunto daqueles diálogos então?

"(...)

Cláudio - Tá, o pessoal ontem a noite, o chinês baixou e tal.

Alexandre - Tá.

Cláudio - É nós tamo acompanhando, e lá no Estreito, tem uma resistência pra não baixá, não sei o que, não sei o que, o que que vai haver, aí eu liguei pras companhias, ninguém baixou o preço ainda, né!? Que ninguém sabe nada da Petrobrás.

Alexandre - E, eu recebi agora, ainda, ainda não baixô.

Cláudio - Hã?

Alexandre - Eu tô recebendo produto agora.

Cláudio - Hã. Não baixaram?

Alexandre - O mesmo preço, e sem redução.

Cláudio - Tá. Qual foi?

Alexandre - E, eu só baixei minha parte aqui, que tá um trinta e sete (1,37), o nosso preço.

Cláudio - É?

Alexandre - É.

Cláudio - Mais baixasse, não, né?

Alexandre - Baixei, tá um trinta e sete (1,37).

Cláudio - Um trinta e sete (1,37).

Alexandre - Um trinta e sete (1,37), esse é o nosso preço, um trinta e sete (1,37) e oitenta e seis (86).

Cláudio — Certo.

Alexandre - Agora, a parte da companhia e do Governo, nós não temo nada ainda.

Cláudio - É.

Alexandre - Se reduzi, nós temos que reduzi.

Cláudio - Pois é.

Alexandre - Que dizê, se reduzi dois (2), nós passamo para um trinta e cinco (1,35), agora aquele que tá, por exemplo, a um e trinta e cinco (1,35), e a maioria, esse aí permanece, ou espera e compra o produto do primeiro, né?

Cláudio - É, né.

Alexandre - É.

Cláudio - É só que o pessoal baixô, né.

Alexandre - Ah, já baixô?

Cláudio - É, por exemplo, o chinês já baixô, ontem à noite.

Alexandre - Tá, quanto é que tá o chinês?

Cláudio - Um trinta e dois (1,32).

Alexandre - Um trinta e dois (1,32), tá!

Cláudio - Ué!

Alexandre - Tá bom.

Cláudio - (?)

Alexandre - Tá bom, porque a Petrobrás, a Petrobrás eles, ela já baixô a Petrobrás.

Cláudio - É?

Alexandre - E, então vai vê que ele telefonou pra Petrobrás, aí a Petrobrás já tinha dado, da Petrobrás o preço é um trinta e dois (1,32), um trinta e três (1,33).

Cláudio - É?

Alexandre - Disso a gente sabe.

Cláudio - Então, tá bom.

Alexandre - Ah, ele baixô, aí?

Cláudio - Ele baixô aqui, é.

(...)

Alexandre - Tá, e a Shell não

Cláudio - E o preço é igual, o preço é igual o de ontem que ela te entregou.

Alexandre - A Shell, não te reduziu?

Cláudio - Nada.

Alexandre - Nada!

Cláudio - O mesmo preço de ontem e o de hoje.

Alexandre - Tá. Mais essa diferença aí, ela vai te cobri, né?

Cláudio - Ah, não sei, a pois é.

Alexandre—Dentro daquilo lá, e ao menos ela falô com o meu guri, aí não sei se vai cumpri.

Cláudio - É, né.

Alexandre - A mais o preço vai virá nisso aí, ô Cláudio.

Cláudio - É, né.

Alexandre - Um trinta e dois (1,32), um trinta e um (1,31), aqueles lá que tavam um trinta e um (1,31), lá na pro aeroporto.

Cláudio - Os da Shell vão permanecê igual.

(...)"

"Cláudio - Ô, tu tens conversado muito com os deputado e as coisa.

Alexandre — Tenho, tenho.

Cláudio - Tem, né?

Alexandre - Tenho, tenho.

Cláudio - Então, tu devias passá pra eles também, que existe uma coisa de mercado.

Alexandre - Hum!

Cláudio - Que é assim, o, que por exemplo, que um baixa o outro baixa também, porque senão perde o movimento.

Alexandre - Isso.

Cláudio - Isso é uma coisa até independente do custo, entendeu?

Alexandre - Certo.

Cláudio - Certo? Que a pessoa não quer perdê espaço, mesmo perdendo dinheiro não quer perdê espaço.

Alexandre - Tá.

Cláudio - Tá, isso e uma coisa que devias ter frisado, né?

Alexandre - Ah tá, sei.

Cláudio - Porque o mercado, não é por exemplo assim, vamo supor,

Alexandre - Isso aí nos dizemo, que o mercado.

Cláudio - mesmo que a Shell não baixe

Alexandre - Quem faz, não é o preço, é o vizinho.

Cláudio - É, mesmo que a Shell não baixe, sou obrigado a acompanhá o chinês

Alexandre - Isso, isso.

Cláudio - Entendeu?

Alexandre - É.

(...)

Alexandre - Mais independente disso, nos temos que cobrá aí dessas que não querem baixá.

Cláudio - Tem que cobrá

Alexandre - porque também não justifica, se a Petrobrás baixô e tá pegando aqui em Itajaí, aqui em Biguaçu, as outras também vão fazê o mesmo procedimento.

Cláudio — Exato.

Alexandre - Não tem, né, elas tem que se explicá.

Cláudio - Então, tá okei.

Alexandre - Mais eu acho, né, ontem elas tiveram reunida outra vez, nós tivemo reunido ontem lá, em

Cláudio - É?

Alexandre - em Balneário Camboriú, também vi eles lá, né.

Cláudio - Lá, né?

Alexandre - Eles vão baixá.

Cláudio - É, né?

Alexandre - E, eles não vão ficá, querê, fica fora do mercado, nem querê atrito.

Cláudio - É claro.

Alexandre - Primeiro, é trinta dias, pô.

Cláudio – É trinta dias.

Alexandre – \acute{E} trinta dias, trinta dias e amanhã, passa isso pronto.

Cláudio - É.

Alexandre - Porque aí nos normalizamo aí, esse caso aí, diferença aí, a gente acerta outra vez, né?

Cláudio - Exato.

Alexandre - Né.

Cláudio - Então tá bom.

Alexandre - Da nossa parte e nem do Governo, tem interesse em vê aí posto quebrando, né?

Cláudio - É.

Alexandre - Isso não é interesse deles.

Cláudio - É. Porque se vier guerra de preço, dai quebra tudo, né?

Alexandre - Quebra, quebra.

Cláudio - Lá em Itajaí, Camboriú lá, diz que tem nego lá, que fico mais enroscado que não sei o que, agora com essa briga lá, né.

Alexandre - É, mais agora eu tive lá ontem.

Cláudio - Foi?

Alexandre - Eu até, uma parte das pessoas lá tem interesse em acertá, evitá que a comissão vá lá, porque se for lá vai ser um desastre.

Cláudio - É.

(...)

Alexandre - Mais, em Balneário Camboriú, Balneário Camboriú tava certo, pelo menos eu vi, né.

Cláudio - É, tava certo.

Alexandre - É um e trinta e seis (1,36), né?

Cláudio - É.

Alexandre - Hoje provavelmente, deve baixá um pouquinho, eu vi aí no jornal que...

Cláudio - É.

Alexandre - que os outros Sindicatos aí, já aceitaram a nossa proposta, então.

Cláudio - Certo.

Alexandre - Tá bom. Mais vamo vê, isso aí, dois três dias vai ser assim, mais depois acerta, né?

Cláudio – Beleza."

"Voz masculina 1 - Alô!

Voz masculina 2 - Oh, Alexandre!

Alexandre - Oh, Cláudio!

Cláudio - Tudo bem?

Alexandre - Tudo certinho!

Cláudio - Agora, acabo mermo, né?

Alexandre - Pois é, e o que que foi isso aí, pô?

Cláudio - O que que foi isso aí, não, e como é que deixaram o Angeloni chegá.

Alexandre - Ah, bom, pois agora o Angeloni em

Cláudio - Né, eu sempre avisei, fui a reunião e tudo quanto é vez 'olha o Angeloni'.

Alexandre - Exatamente.

Cláudio - Olha a Shell, olha a coisa.

Alexandre - É.

Cláudio - Aí, o cara me larga um vinte nove, nove (1.299), todo mundo de um trinta e um (1,31), a um e trinta e quatro (1,34), por ali, tava tudo certinho.

Alexandre – É.

Cláudio - Esse aí que é o problema, agora acabô.

(...)

Alexandre - Tá, mais escuta, se ficá um e vinte nove (1,29), vocês ficam vendendo igual.

Cláudio - Não, não tem mais pra ele, ele, é a mesma coisa eu não faço concorrência nas lojas com posto, com supermercado, entendeu, pô cada um no seu ramo, ele foi lento em baixá e acompanhá a gente, e quando baixô o que fez? Fez cagada.

Alexandre - Tá, mais ele tem, vamo com calma, mais ele tem suas razões também, pô.

Cláudio - Ah, tinha razão, por que que ele não foi abaixando?

Alexandre - É.

Cláudio - De um e quarenta e seis (1,46) pra

Alexandre - É que chego um ponto, avisô, avisô, chegô um ponto que não aguentô mais.

Cláudio - É, tá certo, pois é.

Alexandre - Isso aí, ele reagiu num único tempo.

Cláudio - Em nenhum momento ele foi o primeiro a baixá, tá.

Alexandre - Não, não.

Cláudio - Todo mundo abaixava, baixava um, baixava outro, nos ia só apagando, agora

Alexandre - O que ele

Cláudio - agora eles vão onde eles quisé i, entendeu, eu vô onde o Angeloni

for.

(...)

Cláudio - Mais por que que o Angeloni não ficô no um e trinta e pouco?

Alexandre – É, é.

Cláudio - A própria Shell falô pra ele, um trinta e quatro nove (1,349), por que que ele vai a um vinte e nove e nove (1,299)?

Alexandre - E mesmo, ele disse mesmo, eu tive lá hoje, o que que ele disse é seguinte, e que fizeram tanto agora eu vô até o fim

Cláudio - manda ele i.

Alexandre - pois é.

Cláudio - Manda ele i, vai te que i agora, entendeu.

Alexandre - Eu acho que não deve agredi, eu acho que um vinte e nove (1,29) é ruim.

Cláudio - Não, não, ele vende cartão, cartão Angeloni, cartão de tudo quanto é jeito, como é que a gente vai fazê o preço dele.

Alexandre - Não, não, vocês vão vendê tão bem como ele, a um vinte e nove (1,29), agora se vocês vendê a menos, vocês vão vendê menos, porque ele vai vendê igual, vocês vão passá pra um vinte e sete (1,27), ele vai passa pra um vinte e sete (1,27).

Cláudio - Manda ele vim.

Alexandre - Mais pra que?

Cláudio - Manda ele vim, Rha! Rha! (risos).

Alexandre - Agora acabô, ô Cláudio, agora acabô, acabô de subi no outro dia não tem mais.

Cláudio - Não, acabô!

Alexandre - Agora, até o dia trinta (30) de junho, o preço que vocês botaram não sobe, não tem aquele negócio de podê acertar, até o dia trinta (30) de junho.

(...)

Cláudio - Ah, o que que ele qué, o que? Que, pensa o que? Oh, ele pensa que ramo de gasolina é igual ramo de supermercado, monta o agrilho daí daqui a vinte dias ele vai agredi, aí quando agridi, agride de uma forma errada.

Alexandre - Hum.

Cláudio - Pô, porque que ele não baixô, não acompanhou o mercado, que é totalmente diferente do dele?

Alexandre - Hum.

Cláudio - Entendeu?

Alexandre - Mais ele tava achando, que nos íamos aumentar gradativamente.

Cláudio - É, pois é.

Alexandre - Oh oh.

Cláudio - Mais tu sabe que não ia mais, tu sabe que quem entrô, tu participô do processo, tu sabe que quem determinou o preço de um trinta e um (1,31), um trinta e dois (1,32), foi a Petrobrás.

Alexandre - Tá, eu sei que foi, eu sei que foi.

Cláudio - Não é verdade? E nós tava acompanhando o preço da Petrobrás.

Alexandre - Então, e por que que não ficam no preço da Petrobrás?

Cláudio - Nós íamos ficar, mais aí.

Alexandre - Por que que tem que sê abaixo, hã?

Cláudio - .. por que que ele botô abaixo da Petrobras?

Alexandre - Ah, bom, isso aí ..

Cláudio - Ha, aí ele pode?

Alexandre - Acontece o seguinte que ...

Cláudio - Aí o Angeloni pode?

Alexandre - Não, não é que o Angeloni pode, é que hoje de manhã, me falaram que o Zezinho começô com um e trinta e um (1,31).

Cláudio - Hum.

Alexandre - Tá. Aí ele reagiu.

Cláudio - Não era o preço que ele ia ficar.

Alexandre - Por que que o Zezinho não ficô um trinta e quatro (1,34)?

Cláudio - Hum.

Alexandre - Não, tens que me respondê, se ele tivesse a

Cláudio - Eu tava a um e trinta e dois (1,32), e o Zezinho a um trinta e um (1,31), né.

Alexandre - Não, não, mais isso, tu passasse pra um trinta e dois (1,32), que é natural, se o Zezinho vai a um trinta e um (1,31), tu tens que i a um trinta e dois (1,32) ou trinta e um (1,31), a mesma coisa, e não é o problema.

Cláudio - Não, nós tamo um trinta e dois (1,32).

Alexandre - Um trinta e dois (1,32), tá.

Cláudio - Nós tava tudo calmo, mais por que que o Angeloni

Alexandre - Não mais por que

Cláudio - o Angeloni foi a um trinta e quatro e nove (1,349)

Alexandre - . mais o Cláudio, por que que o Zezinho não esperô pra hoje?

Cláudio - Ah, pois é.

Alexandre - Por que que tinha que se amanhecê, alguma coisa, não precisava nada. Por que que tinha todo mundo mudá o preço hoje, ninguém disse pra mudá.

Cláudio - Pois é.

Alexandre - O acordo que tá, que se pôs aí

Cláudio - Mais oh, mais o chinês mudô ontem a noite, já.

Alexandre - Não, não

Cláudio - Quem mudô foi o chinês.

Alexandre - não o chinês tá um trinta e um (1,31), um trinta e um (1,31), lá na Costeira uns dez (10) dia, quinze (15) dia.

Cláudio - Não ele mudô aqui no centro

Alexandre — Não

Cláudio - ontem à noite.

Alexandre - não um e trinta e dois (1,32), que tu me avisasse hoje de manhã.

Cláudio - Ontem à noite, ele já tinha mudado, era

Alexandre - Tá.

Cláudio - era vinte (20) pra meia noite, me avisaram que ele tinha mudado.

Alexandre - Tudo bem, mais tá pra vigorá agora, vigorá agora

Cláudio - Hoje de manhã.

Alexandre - dia primeiro (1°), hoje de manhã, um e trinta e dois (1,32), porque, porque a Petrobras era um e trinta e dois (1,32), o que que eu disse pra ti, bota um e trinta e dois (1,32).

Cláudio - É o que nós fizemo

Alexandre - Então.

Cláudio - e o que todo mundo fez.

Alexandre - Tá.

Cláudio - Mais por que que o Angeloni foi a um e vinte e nove (1,29)?

Alexandre - Não, não, porque já tinha gente menos de que isso aí, não é da Petrobras, ô Cláudio.

Cláudio - Hã?

Alexandre - O Zezinho que tava com um e trinta e um (1,31), tava lá na Costeira com o pessoal de um e trinta e um (1,31).

Cláudio - Não, pra mim o problema foi com o Angeloni, ô Alexandre.

Alexandre - Eu sei.

Cláudio - O Angeloni que devia, ele devia fica ali na média de um e trinta e quatro (1,34), um trinta e cinco (1,35), tava tudo legal.

Alexandre - Também acho.

Cláudio - Satisfazia a Petrobrás, satisfazia

Alexandre - Ah é.

Cláudio - Satisfazia a distribuidora, satisfazia o Estado, todo mundo.

Alexandre - Ele podia ficá um trinta e sete (1,37), que tava bom.

Cláudio - Ah, um e trinta e quatro (1,34), tava jóia.

Alexandre - Ele baixô dezesseis centavos (0,16).

Cláudio - É.

Alexandre - Muita coisa, agora tu tens que calmá, e todos nós temo que calmá que sabe que é um e vinte nove, pra baixo.

Cláudio - Pra baixo?

Alexandre - Pra baixo, um e vinte nove (1,29) pra cima, não vai pra cima.

Cláudio - E, agora acabô.

Alexandre - Agora acabô.

Cláudio - É.

(...)

Alexandre - Pra não cutucá o Angeloni?

Cláudio - Exato.

Alexandre - Não foi cutucado.

Cláudio - Alias, isso eu cansei de avisá, né?

Alexandre - Então, agora a gente tem que

Cláudio - É.

Alexandre - tem que se recolhê.

Cláudio - Só que é o seguinte ô, e tem outra coisa.

Alexandre - Briga com ele, não vai dá. Isso eu já vô te dizendo que não vai dá porque

Cláudio - Não, eu vô enfrenta o Angeloni, eu já botei na minha cabeça.

Alexandre - Pois é, mais não dá prá enfrenta com igualdade?

Cláudio - Não, não tem igualdade pra isso.

Alexandre - É.

Cláudio - Eu não sou igual a ele, ele vende com cartão, vende com cartão Angeloni, faz cheque pré-datado pra até quarenta e cinco dias.

Alexandre - Não, não, olha aqui Cláudio.

Cláudio - Hã.

Alexandre - Tudo que ele vende fora, com cartão, com essas coisa toda, não esse preço.

Cláudio - É o mesmo preço.

Alexandre - Não.

Cláudio - Cartão é.

Alexandre - Não, não, ele vende não com cartão.

Cláudio — Então tá, eu vô lá amanhã com cartão e vô te mostrá.

Alexandre - Com cartão do Angeloni?

Cláudio - Não, com cartão meu.

Alexandre - Ah, com cartão Dinners, Visa

Cláudio - Visa.

Alexandre - ele vende, quanto?

Cláudio - Ele vende, ele vende mesmo cartão, ele vende todos os cartões mais o cartão Angeloni.

Alexandre - É.

Cláudio — É foda.

Alexandre - Nos precisamo vê isso aí, então.

(...)"

Será que o representado é incapaz de distinguir qual assunto duas pessoas discutem, mesmo em se tratando de tema do seu cotidiano? De todo modo, mesmo sem reconhecer as vozes das gravações, não encontrou nenhuma anormalidade nos comentários trocados entre os proprietários de postos de combustíveis, vez que, no seu modo de ver, ninguém está alheio ao merca-

do, mas que isso não significa estar combinando preços. Ora, mas se não sabia qual era o assunto dos diálogos, como sabia que neles não havia nada ilícito?

Também afirmou não ter nenhuma preocupação especial com o Posto Angeloni, sendo que cada gerente de seus postos se preocupa com seus concorrentes mais próximos. O gerente do Posto Angeloni, em depoimento prestado no Ministério Público (fls. 363/364) o desmente. Mais: ele próprio, de modo incontestável, se desmente nas gravações.

Novamente, o endereço da sede do Sindicato é um mistério. O depoente acha (quem tem certeza?) que a sede do Sindicato representado está localizada na R. Osmar Cunha, e afirma que lá não há qualquer funcionário. Falou, ainda, que os associados dirigem-se diretamente ao Sr. Alexandre Carioni, no posto de propriedade daquele.

Informou que a diferença de preço de combustível entre as grandes e pequenas distribuidoras fica em torno de 3 (três) centavos de real por litro e a diferença de preço de 1 ou 2 centavos é suficiente para que o consumidor, dependendo da distância, mude de fornecedor. Mais uma vez, confirma-se o óbvio, ou seja, o preço não é o único fator na decisão de compra do consumidor de combustível.

Como os anteriores, a sua participação do conluio foi voluntária e sabendo que a combinação de preços é conduta ilegal, se culpado, terá agido dolosamente. Note-se, em relação ao Sr. Cláudio, que as gravações não registram ameaças feitas a ele diretamente. Em mais de uma ocasião, alguém fala que vai pressioná-lo e parece até disposto a levar as ameaças a cabo. Todavia, não há dúvidas sobre a participação espontânea dele no acerto. As ameaças não eram fazer forçá-lo a entrar no cartel, mas apenas no sentido de obrigá-lo a aceitar os termos do acordo, ou seja, o nível de preços a praticar.

2.2.4 – Gilberto Rollin

O Sr. Gilberto foi o primeiro depoente a admitir um fato inegável, ou seja, que em um determinado dia de junho, muitos postos aumentaram os seus preços. Aliás, esse era um fato sobre o qual não era possível controvérsia. Na verdade, esse aspecto, isoladamente, nem é o objeto deste processo. O que se apura aqui é o porquê desse aumento simultâneo.

Quanto à decisão do Sindicato de aceitar o acordo com a Comissão Parlamentar e o Ministério Público, disse que o referido acordo, foi posto em prática. Contudo, não se recorda quando se implementou o acordo, mas que esse limite de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) vigora até hoje. Note-se que os três depoentes anteriores ou não sabiam do acordo, ou não sabiam se ele chegara a ser implementado. Como se verá adiante, nem a pessoa encarregada de implementá-lo, o Sr. Alexandre Carioni, se recorda de ter feito algo nesse sentido. Tudo indica que só o Sr. Gilberto Rollin lembra da sua implementação, mas nem ele sabe quando isso começou.

Segundo o declarante, foi o acordo feito com a CPE, Procon e Ministério Público que motivou o aumento dos preços. Essa elevação teria ocorrido porque no início das negociações os preços eram mais altos e foram caindo ao longo dessas negociações, devido a uma guerra de preços. Dessa forma, quando realizado o acordo com a CPE, os preços de mercado estavam mais baixos do que o nível proposto no referido acordo. Ou seja, o depoente quer fazer crer que o acordo proposto pelo Ministério Público e pela Comissão Parlamentar era no sentido de aumentar preços, o que é, obviamente, absurdo. Na verdade, todas as negociações com a Assembléia e o MP ocorriam porque os preços já eram considerados excessivos.

Confrontado com a gravação transcrita às fls. 738/741 embora não afirme categoricamente, disse que uma das vozes lhe pareceu ser a do presidente do Sindicato. Confrontado com a transcrição às fls. 740 dos autos, no trecho que se refere a uma "imposição" afirmou que, se a gravação fosse realmente dele, estaria se referindo aos 15,5%, impostos pelo acordo.

"Voz masculina 1 - Alô!

Voz masculina 2 - Alexandre, bom dia!

Alexandre - Bom dia, Dr.Rollin!

Rollin - Tudo bem?

Alexandre - Que que posso ser útil ao amigo?

Rollin - Quero sabê sua opinião, a respeito dessa nota aqui, que saiu no Diário Catarinense de hoje.

Alexandre - Hã?

Rollin - É parece que você deu aquela volta ali.

Alexandre - É, isso aí é, bom, eu te considero mais inteligente que eu, o cara é um babaca.

Rollin - É?

Alexandre - É claro, primeiro ele dá uma nota que não pode e no meio, ele baixô.

Rollin - Mais ele baixô, em função da imposição, ou ele baixô em função do mercado.

Alexandre - Naturalmente, da

Rollin - Por exemplo, eu sou contra, mais tô baixando.

Alexandre - E, eu baixei naturalmente, meu preço era um quarenta e dois (1,42), passei pra um trinta e sete (1,37).

Rollin - E, o meu era um trinta e nove (1,39), baixei pra um e trinta e seis (1,36)

Alexandre - Pois é, meu vizinho tá com um e trinta e um (1,31), tudo bem, não tô discutindo nada.

Rollin - Qual é o vizinho que tá um e trinta e um (1,31)?

Alexandre - O Jóia.

Rollin - Ah, o Zezinho passô para um e trinta e um (1,31)?

Alexandre - Um trinta e um (1,31). Que dizê, a gente tem que ser coerente, né eu tô baixando a coisa, né, tô baixando certinho, o cara lá de Joinville, ele é candidato a Deputado Estadual, tá indo pelo um lado errado, ele tá se

queixando bobamente, já disse pra ele, tudo bem.

Rollin — Mais outro é de Blumenau, né.

Alexandre - Não, os dois ali, né?

Rollin - Hã.

Alexandre - Não e os dois?

Rollin - E os dois?, não sei.

Alexandre - É, me falaram que eram os dois, mais eu não vi não, me telefonaram que era os dois.

Rollin - O deputado e outro são de Blumenau, aquele outro eu não reparei, tu é contra a, então?

Alexandre - Sou, sou contra, pô, sou contra porque isso aí é besteira, meu Deus.

Rollin - É.

Alexandre - Vem cá, ô Rollin, o pessoal tá vendendo menos de que o acordo qué impor uma coisa, menos de trinta dias, não vai subi dia primeiro (1°) de julho? Dai nós fazemo preço certo.

Rollin - Aí, não existe a obrigatoriedade.

Alexandre - Alô?

Rollin - Aí, não existe a obrigatoriedade, entende?

Alexandre - Ah não, eu tô, eu entendo o que tu qué dizê.

Rollin - Que nós baixamo por que, porque baixamo, porque nós tamo na livre concorrencia.

Alexandre -É.

Rollin - Então, um baixa o outro acaba baixando, uai, isso sempre existiu, né?

Alexandre - Hã.

Rollin - Em vinte e quatro (24) anos. Mais uma imposição, eu sou contra. Alexandre - É.

Rollin - Mais tudo bem.

Alexandre - Orra, eu até poderia ser contra, se nos tivéssemos juizo, nós erramos.

Rollin - Eu acho, eu também acho.

Alexandre - Né?

Rollin - O que nós tamo passando, é culpa nossa.

Alexandre - É, exatamente.

Rollin - Também acho.

Alexandre - O que que nós vamo fazê, infelizmente, vai tê um retrocesso, nós vamo passá uma época aí, meia ruinzinha, tal, e vamo criá juizo e voltá a fazê coisa certa.

Rollin - Tá bom, então, tá legal.

Alexandre - Né, eu não mudo assim do meu pensamento, eu tô fazendo o pensamento que a categoria qué, a categoria qué isso aí, o que que é, nós

tivemo preço engessado, lutamo a vida toda pra sê preço liberado, fomo liberado, não tivemo juízo, vai tê que voltá, quem quis o tabelamento fomos nós, né, quando imprensa e o Ministério Público veio em cima de nós, todo mundo não se reunia nem nada, vamo botá todo mundo pra baixo, botaram pra baixo, agora eu quero vê, como é que vão ficá aqueles que tão vendendo a um trinta e um (1,31) antes de hoje, que dizé do dia que seria hoje, que dizé, já tinha gente vendendo a um e trinta e um (1,31), agora como é que eles vão se explicá, se antes, se antes de baixa vocês já tavam a um e trinta e um (1,31) e agora, como e que vocês vão continua a trinta e um (1,31)?

Rollin - Vão tê que baixá mais ainda.

Alexandre—É, exatamente, e isso aí.

Rollin — Tá bom.

Alexandre - Provavelmente, provavelmente pelo fato aí, que tá mundo aí, um trinta e um (1,31), um trinta e dois (1,32), a maioria. E essa maioria vai fazê com que, a imprensa, o Deputado não vai se preocupá lá com a Costeira, deixa como tá. Aí eles vão também, dessa vez eles vão se livrá. Rollin - Tá bom.

Alexandre - Tá bom?

Rollin - Tá legal.

Alexandre - No mais, vamo tocando.

Rollin - Um abraço!

Alexandre- Igualmente, tchau.

Rollin – Tchau."

Note-se que, neste ponto, o depoente admite a possibilidade de que a gravação, ainda que no seu entender esteja muito baixa, seja da sua voz e, mais ainda, explica qual o sentido do diálogo. Como o Sr. Gilberto saberia o significado da palavra "imposição" naquela conversa se não tivesse ele a pronunciado? Num caso como este, a admissão da possibilidade equivale a uma confissão.

Quanto a ameaças ou represálias aos que não participaram, disse não ter conhecimento de qualquer caso. Achou muito estranha a afirmação de que teria sugerido ao gerente do Posto Angeloni que olhasse o preço dos de-

mais postos e colocasse igual (fls. 363/364, transcrição adiante). Note-se que o depoente não negou a afirmação, apenas disse achá-la estranha.

O seu depoimento não conseguiu dirimir a dúvida em torno do Sindicato, vez que disse não saber se há funcionários na sede da entidade e que, quando tem algum problema a resolver, procura o presidente do Sindicato em seu estabelecimento comercial.

Ao analisar o mercado de combustíveis, falou que alguns clientes, mesmo com a diferença de quatro ou cinco centavos permanecem fiéis ao posto, enquanto que outros, por meio centavo de diferença, mudam o local de abastecimento. Mais uma vez, reforça-se o entendimento de que preço não é o único fator que pesa na decisão do consumidor, pelo que não há justificativa para a sua igualdade.

Disse ainda que entende por cartel uma combinação de preços com a finalidade de auferir vantagens e que, se houvesse discussões ou combinações de preços entre proprietários de postos de combustíveis da cidade, isso caracterizaria uma conduta ilegal. Tendo participado voluntariamente do conluio, no seu caso, portanto, pelas razões já expostas, estaria configurado o dolo. Todavia, não admitiu que as gravações escutadas refletissem qualquer atividade ilegal, pois as pessoas estariam apenas conversando sobre o acordo feito com a CPE.

2.2.5 – José Cristóvão Vieira

O Sr. José Cristóvão afirmou que não ouviu falar que houvesse qualquer discussão ou combinação de preços entre proprietários de postos de combustíveis na cidade de Florianópolis, atribuindo os fatos amplamente noticiados à pura invencionice da imprensa e o processo à busca de autopromoção do Deputado Estadual Nelson Goetten e à má-fé do Ministério Público. No entanto, não soube dizer o que teria o MP a ganhar para agir dessa maneira.

O depoente não se constrangeu em afirmar, não apenas, que não reconhecia a própria voz nem a da sua gerente, mas foi além, dizendo que nem sequer sabia que assunto estava sendo tratado. Ressalte-se mais uma vez, a boa qualidade das gravações, mas o depoente disse que o som não era claro. Sua incapacidade de reconhecer o assunto discutido permaneceu mesmo enquanto lia as transcrições, em especial a gravação às fls. 662/671. In verbis:

Voz feminina - Posto Jóia, boa tarde.

Voz masculina - Oi Ju!

Ju -Oi.

Voz masculina - O Zezinho está?

Ju - Ah, tá sim, só um pouquinho.

Voz masculina - Tá.

(...)

Zezinho—Quem falô isso aí pra você?

Voz masculina - O Alexandre.

Zezinho - Mas porque que ele falô isso?

Voz masculina - Não, porque eu tava, eu conversei com ele agora há pouco.

Zezinho - Ah, sei.

Voz masculina - Cobrando diversas coisas, reclamando lá do, do aeroporto, e reclamando do irmão dele que não mexeu ainda.

Zezinho - Hum! Hum. Qual é o irmão dele que não mexeu?

Voz masculina - O Túlio e o Fausto.

Zezinho - Mas não mexeu pra quanto?

Voz masculina - Pra um e trinta e quatro (1,34).

Zezinho - Não, tá um e trinta e cinco (1,35)!

Voz masculina - Você viu?

Zezinho - Vi agora!

Voz masculina - Ah não, então tá jóia.

Zezinho - Tá, mas que horas cê reclamô pra ele?

Voz masculina - Eu, não, eu reclamei agora, ele falo até onze horas da manhã.

Zezinho - Tá, e onze horas tava, não tava mexido?

Voz masculina - Não. Eu passei lá.

Zezinho-Então trocáro agora.

Voz masculina - Trocáro depois do almoço.

Zezinho - Naquela hora que eu táva falando com você por telefone?

Voz masculina—Tu tava lá.

Zezinho - Eu tava passando na frente dos postos dele.

Voz masculina - Então tá bom.

Zezinho - Tá bom?

Voz masculina - Tá certo.

Zezinho - Então inclusive o do filho dele, o do

Voz masculina - Do Fausto encostei na bomba.

Zezinho - Do Fausto na bomba.

Voz masculina - É.

Zezinho - Aí eu encostei perto da bomba

Voz masculina - Tá bom.

Zezinho - um e trinta e zero oitenta e cinco e um e trinta e cinco, na bomba, o do Fausto.

Voz masculina - Certo.

Zezinho - Tá?

Voz masculina - Então tá bom.

Zezinho - Então qué dizé, de ontem pra hoje até as onze horas ele não mexeu.

Voz masculina - Certo, de qualquer forma...

Zezinho - Sim.

(...)"

Não é possível admitir que um empresário que trabalha no ramo há 34 anos e, nem de longe, pareceu iletrado, teria dificuldade em entender o que lê, principalmente em se tratando de tema afeto ao seu cotidiano.

Contudo, a inverdade contida nas declarações do depoente ficou patente quando, num provável ato falho e visando a desacreditar as gravações,

disse estranhar a transcrição da sexta gravação, fls. 662, pois ali se lia "Posto Jóia, boa tarde", enquanto no seu posto quando os telefonemas são atendidos a expressão que se usa é "Jóia Posto". Ao ouvir novamente a gravação, constatou-se que a expressão usada era conforme asseverado pelo depoente, que assim, involuntariamente, chancelou a autenticidade indubitável das gravações.

O depoente informou que no seu posto atendem ao telefone sua gerente, sua esposa e ele próprio. Indagado sobre de quem poderia ser a voz masculina identificada na transcrição das fls. 662/671 dos autos, não soube identificar de quem seria ela. Informado de que a ligação referente a essa transcrição foi feita a partir do posto de seu pai e sendo lembrado que no seu próprio posto só três pessoas atendiam ao telefone, das quais apenas ele é do sexo masculino e que também tem o apelido de "Zezinho", mesmo assim, afirmou não poder reconhecer de quem seria aquela voz, sendo que à época não havia nenhum funcionário seu com o nome de José. De fato, seria muito esperar que o Sr. José Cristóvão admitisse reconhecer as vozes, pois se o fizesse, estaria simplesmente confessando o que já se sabia. Preferiu inventar uma estapafúrdia versão de que às vezes o escritório do seu posto fica aberto e alguém poderia ter atendido ao telefone. Imagine-se então, alguém ligar do posto administrado pela Sra. Maria Inez, irmã do representado, para o posto do Sr. José Cristóvão e chamá-lo pelo apelido familiar; do outro lado, alguém atende e a pessoa que ligou chama a gerente pelo apelido, não percebendo que "Ju" seria uma "falsa Ju", que estaria se passando pela gerente; essa impostora passa o telefone para outro farsante já a postos, um homem, sabe-se lá quem, que fala longamente com a pessoa que ligou e essa, ingênua que é, não percebe nada de estranho. Quem ligou para o Sr. José Cristóvão do posto da sua irmã foi um homem, mas nem a Sra. Maria Inez, que no seu depoimento quis se mostrar alheia aos acontecimentos, deixaria de perceber que essa absurda história só poderia ocorrer no terreno da fantasia.

Tentando parecer lembrar-se apenas dos acontecimentos que podiam lhe interessar, o Sr. José Cristóvão disse não se recordar do fato de todos os postos de combustíveis terem amanhecido com preços iguais no dia 21 de junho de 2000. Afirmou também que o posto Angeloni normalmente é o que pratica os preços mais altos, em virtude de seus custos operacionais, ao passo que o depoente sempre pratica preços inferiores. Curiosamente, nas gravações e nas reportagens da imprensa, a preocupação maior dos membros do conluio era exatamente com os baixos preços do Posto Angeloni. Como alguém pode trabalhar no mercado há 34 anos e ser tão desinformado?

Segundo o depoente, das conversas ocorridas com a CPE, não resultou, até onde sabe, um acordo que tivesse proporcionado uma queda dos preços e que, se houve algum acordo, dele não participou nem foi procurado por ninguém para implementar o que teria sido acordado. Eis aí mais uma contradição entre os representados. Para esse tal acordo, há, por assim dizer, uma versão para cada depoente.

Disse ser sindicalizado desde a fundação do Sindicato e que chegou a ser presidente do Sindicato e que, "até onde se lembra" (note-se a fragilidade da memória do depoente), foi sucedido pelo Sr. Alexandre Carioni. Mesmo assim, não sabe se o sindicato possui sede própria, nem se possui funcionários e, se os tivesse, se seriam um ou dois.

O ápice da temeridade no depoimento do Sr. José Cristóvão talvez tenha ocorrido quando negou saber que alguém tivesse sofrido ameaças. Logo ele, que, de maneira bem pouco velada, chegou a ser ameaçado de morte.

No único momento em que, talvez, falou a verdade no seu depoimento, o Sr. José Cristóvão disse que tem clientes de todas as partes da ilha de Santa Catarina, considerando que postos que pagam aluguel ou têm custos operacionais mais elevados precisam trabalhar uma margem de lucro maior. Falou, ainda, que nem sempre o consumidor busca apenas o preço, procurando outras vantagens, como prazo para pagamento.

O representado sabe que a discussão ou combinação de preços entre empresários do mesmo ramo é um ato ilegal, mas afirmou que isso nunca aconteceu no ramo de combustíveis em Florianópolis. O depoente falou, também, estar muito preocupado (ao que tudo indica, com razão) "porque estão procurando cartel". No seu entender, o cartel envolve um grande número de pessoas para praticar preços elevados e não acredita que alguém iria combinar para praticar preços baixos. Disse, ainda, "com suas sinceras explicações", que os preços em Florianópolis nunca foram abusivos nem iguais. Em suma, confirmada a sua participação voluntária na conduta colusiva, não há como fugir à caracterização do dolo.

2.2.6 – Zoélio Hugo Valente

No mesmo diapasão de outros, o Sr. Zoélio disse nunca ter ouvido falar que houvesse qualquer discussão ou combinação de preços entre donos de postos de combustíveis na cidade de Florianópolis, entre os meses de maio e junho de 2000, mas que se recorda de conversações dos postos com a CPE, no mês de julho. Falou também do tal acordo aprovado pela assem-

bléia do Sindicato. Note-se aí a incoerência de datas. Segundo o presidente do sindicato, a assembléia que teria aprovado o tal acordo ocorreu em 25 de maio.

Nesse ponto, começa a divergência de depoimentos. O Sr. Zoélio afirmou que, a partir de então, o presidente do Sindicato, Sr. Alexandre Carioni, passou a conversar com os proprietários de postos, para que eles seguissem o acordo ratificado pela assembléia. O resultado dessas ações foi que se instaurou uma guerra de preços na cidade e, desde então, os postos de combustíveis não conseguiram mais praticar, sequer, a margem proposta no acordo, ou mesmo os 15 (quinze) centavos de real de margem que a ANP considera adequada. Curiosamente, os outros depoentes disseram que o acordo surgiu para por fim à guerra de preços, que o Sr. Zoélio diz ter começado após o acordo. Mas que acordo é esse que, ao invés de paz, provoca cizânia? Que sentido teria o presidente do Sindicato da categoria iniciar ações para prejudicar os seus liderados, fomentando a discórdia entre eles? Evidentemente, essa versão nada tem de plausível.

Mais adiante, disse que o acordo aprovado pela assembléia não chegou a ser implementado de modo efetivo. Ora, se não foi implementado, como desencadeou uma guerra de preços? As contradições parecem não ter fim.

A memória parece sempre trair o Sr. Zoélio nos momentos importantes, pois ele não se recordava do fato de quase todos os postos de Florianópolis terem amanhecido praticando um preço de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), num certo dia do mês de junho de 2000. Todavia, disse lembrar-se de que o fato foi largamente noticiado na imprensa, que, no seu entender, direcionava os consumidores contra os revendedores de combustível. Ou seja, leu nos jornais, atua no mercado, mas não sabe se o que dizem os diários é verdade ou não e, sequer, em meio a toda a ebulição daqueles dias, procurou sabê-lo.

A dificuldade de entendimento manifestada por outros depoentes surgiu mais uma vez. Ouvindo a gravação transcrita às fls. 311, o Sr. Zoélio não soube dizer se aquela conversa refletia uma combinação de preços.

O Sr. Zoélio assistiu a um vídeo com a participação do Sr. Alexandre Carioni em um debate no canal 36, onde o reconheceu. No entanto, após ouvir uma gravação em fita, se disse incapaz de reconhecer essa voz como a mesma que ouvira na televisão. Repise-se que a semelhança das vozes (e todas as características que a compõem) na fita de vídeo e nas gravações é absoluta.

No que diz respeito ao Sindicato local, disse que na época dos fatos investigados o Sr. Carioni exercia uma certa liderança e que os assuntos dos associados com o Sindicato eram tratados ou na sua sede ou no posto do Sr. Carioni.

2.2.7 – Fausto Carioni

O depoente afirmou que nos meses de maio a junho de 2000 a situação do mercado de combustíveis em Florianópolis era uma situação tranqüila e que, mesmo com o noticiário da imprensa e as reuniões entre a CPE e Ministério Púbico, seguia com seus negócios sem ser afetado. Neste ponto já surge a primeira inverdade. As gravações foram feitas no final de maio e o seu conteúdo revela um estado de verdadeiro frenesi entre os donos de postos de gasolina representados e outros não identificados. Não é possível dizer que fosse um problema de uns poucos, que não afetava o mercado, pois quem mais aparece nas gravações é o presidente do Sindicato da categoria, irmão do depoente.

Prosseguiu dizendo que apenas no mês de junho alguns proprietários de postos de combustíveis baixaram seus preços quase ao nível do custo, o que não provocou reclamação dos consumidores. Contudo, quando tentaram retornar aos preços normais, houve um aumento de 20% ou 30%, o que desencadeou toda a reação da imprensa. Mas como, logo depois, o depoente alega que não sabia se no mês de junho de 2000 havia alguma pressão no mercado? Com efeito, o depoente apenas reforça a falsidade das suas declarações. Em junho, o noticiário da imprensa, inclusive mostrando longas filas no posto Angeloni, e as investigações da Comissão Parlamentar e do Ministério Público já haviam começado. A assembléia do Sindicato para discutir o acordo proposto pela CPE e pelo MP ocorreu, segundo o presidente do sindicato, em 25 de maio.

O depoente, apesar de afirmar que tinha sido feito um acordo entre os proprietários e o Deputado Nelson Goetten, referente à obtenção de uma margem de lucro de 15,5%, não soube dizer como foi feito esse acordo, se de modo informal ou por um documento escrito, nem se havia uma data para ser implementado. É o mesmo acordo misterioso, que uns dizem que foi fechado, outros dizem que não; uns dizem que foi implementado, outros afirmam que não; uns dizem que visava estabelecer uma margem de lucro uniforme, outro disse que trouxe uma guerra de preços. Esse agora, nem sabe se foi formal ou informal.

A má-fé do depoente fica ainda mais patente se levarmos em consideração seu depoimento em juízo. Segundo ele próprio, à época dos fatos disse ter recebido um telefonema de seu irmão Alexandre, presidente do Sindicato, pedindo para que aumentasse o preço de sua gasolina comum de R\$ 1,27 para R\$ 1,34, em função de um acordo que havia sido firmado entre a categoria e o Deputado Nelson Goetten.

Obviamente que não se tratava de um acordo firmado com o Deputado ou a Comissão Parlamentar Externa, mas entre os próprios donos de postos e o presidente do sindicato local, seu irmão Alexandre. Afinal, não existiria cabimento um acordo entre a CPE e os donos de postos de combustíveis que visasse a aumentar o preço da gasolina. A intenção da CPE, do Ministério Público e do Procon era exatamente o de baixar os preços considerados abusivos que estavam sendo praticados. É simplesmente absurda a hipótese de que ele tenha aumentado seu preço por estar cumprindo tal acordo, sobretudo porque esse, em verdade, nunca chegou a ser implementado.

O Sr. Fausto confirmou que no dia 21 de junho de 2000 os postos de combustíveis praticavam preços semelhantes, justificando que um posto deve acompanhar o preço do concorrente próximo, para não perder a freguesia. Como já se viu acima, a igualdade dos preços não implica manutenção de freguesia e a diferença de preços não prejudica, necessariamente, o posto com preços mais elevados. Caso contrário, como explicar a diferença de preços em Florianópolis nos dias atuais? Além disso, se os postos têm custos muito distintos, a igualdade da margem de lucro geraria preços distintos, nunca iguais.

O depoente afirmou ser sindicalizado e que na sede do sindicato, no centro da cidade, há um funcionário e que é lá que os sindicalizados pagam as mensalidades e o plano de saúde, não sabendo se o sindicato oferece serviço de cobrança de cheques. Disse que paga as mensalidades, pessoalmente, na sede do sindicato. Não é possível saber se o Sr. Fausto nesse momento falou a verdade, mas pelo menos disse que sabia onde fica o Sindicato e que lá existe um funcionário. Os demais, nem isso souberam dizer. Em compensação, parece ser o único que paga as mensalidades na sede do Sindicato.

Ao escutar a gravação transcrita às fls. 232/233, mesmo sabendo que fora feita no telefone do seu irmão, negou reconhecer as duas vozes, a que seria a sua própria e a que seria do gerente do posto do seu irmão que trabalha lá há dez anos. Também não soube sequer identificar de que assunto que as duas vozes "desconhecidas" tratavam. Mais adiante (fls. 787/789), ouviu

uma gravação da voz do seu irmão Alexandre e, por mais espantoso que pareça, teimou em reafirmar que não reconhecia aquela voz. Ao ouvir as gravações transcritas às 789/790, o Sr. Fausto também alegou não saber que uma das vozes era a do gerente do seu posto, Reginaldo, com quem trabalha há cinco anos. Sendo tão claras as gravações, é plausível que o Sr. Fausto, como os demais representados, não identificasse qualquer das vozes? Certamente que não. O Sr. Fausto, como os outros, simplesmente faltou com a verdade: não uma, mas inúmeras vezes.

Seguindo o enredo de fazer crer que os escritórios dos postos são lugares sem qualquer restrição de acesso, onde ninguém controla o vai-e-vém de pessoas, o depoente disse que o escritório do posto do Sr. Alexandre Carioni é um lugar onde entra e sai muita gente e, ao ser perguntado se achava muita coincidência que uma pessoa de nome Mário ligue do telefone do seu irmão para outra pessoa de nome Fausto, disse, candidamente, que sim. Mas quem poderá crer que tudo foi mesmo uma grande coincidência?

Há que se fazer uma ressalva neste ponto em benefício do Sr. Fausto. Como o escritório do seu irmão, pelo que já se viu se confunde com o próprio Sindicato, é provável que lá circule um número maior de pessoas que nos outros postos. Mas daí a crer que seja um lugar sem qualquer espécie de controle, vai uma longa distância.

Mas o depoente ainda ia enredar-se mais nas próprias palavras. No tocante à fixação dos preços de seus produtos, disse que considerava apenas o custo de aquisição do combustível, frete, despesas do posto (pessoal, água, luz, etc.), impostos e a margem de 15,5% e que não levava em consideração os preços praticados por seus concorrentes, pois o preço é "ele mesmo quem faz" e que trabalhava sempre abaixo da margem máxima de lucro. Poucos minutos depois, afirmou que usava como referência, para concorrer, o Posto Jóia, de propriedade do Sr. José Cristóvão, situado à Avenida Mauro Ramos, e que monitorava o preço do concorrente no seu trajeto entre o trabalho e a residência. A contradição é flagrante. Além disso, pode-se perguntar: como concorrer, se estavam montando um cartel? Definitivamente, o conteúdo do depoimento do Sr. Fausto e a verdade são inconciliáveis.

Afirmou que nunca soube que houvesse discussões ou combinações de preços entre proprietários de postos de combustíveis na cidade de Florianópolis, mas que sabia que, se tal conduta existisse, ela seria ilegal, o que comprovará, em caso de condenação o comportamento doloso do Sr. Fausto. Quando questionado sobre o que entendia por cartel, disse não saber o que significava, mas considerava que no mercado de combustíveis de Flo-

rianópolis existe muita concorrência. É, ao que tudo indica, o Sr. Fausto pode não saber o que é cartel, mas sabe participar da montagem de um.

2.2.8 – Tadeu Emílio Vieira

O Sr. Tadeu disse não se recordar de nenhum fato especialmente marcante, no mercado de combustíveis de Florianópolis ter ocorrido no dia 21 de junho de 2000, embora trabalhe no mercado há 28 anos e tenha afirmado conhecer bem o mercado de combustíveis. Note-se que a igualdade de preços no dia 21 de junho ocorreu, é fato inconteste, e naquele período havia um intenso noticiário sobre o mercado de combustíveis, além da ação da Comissão Parlamentar e do Ministério Público. Assim, não é aceitável que quem se jacta de conhecer bem o mercado, alegue não se lembrar do fato ocorrido.

Quanto ao controvertido acordo proposto pela Comissão Parlamentar, o depoente falou que foi seguido por alguns postos, mas não por todos. Mais uma vez, fica a dúvida sobre o tal acordo. Note-se que até aqui são oito depoimentos, com oito versões sobre o mesmo tema. Mais adiante se verá esse número subir: o Sr. Alexandre Carioni terá a sua própria versão do acordo, a nona.

Confrontado com as gravações transcritas às fls. 180/182, 191/193 e 194/196, afirmou não reconhecer nenhuma das vozes. Ao escutar a gravação transcrita às fls. 653/654, reafirmou não reconhecer nenhuma das vozes, mesmo após ser informado de que essa gravação foi feita no telefone do posto de seu pai, onde trabalha a sua irmã Maria Inez. O mais curioso, no caso deste depoente, é que ele possui uma pequena particularidade na sua dicção que torna a sua voz mais facilmente identificável para qualquer pessoa, isto é, exceto para ele próprio.

O depoente afirmou que acha que no posto do Sr. Alexandre Carioni, onde foi feita a escuta telefônica, não trabalha outra pessoa de nome "Alexandre", e que acha que ninguém atenderia ao telefone no posto do Sr. Carioni como "Dr. Alexandre", a não ser o próprio Alexandre Carioni.

O Sr. Tadeu foi confrontado com outra gravação, de fls. 329/330, a qual foi feita do telefone do Sr. Alexandre Carioni.

[&]quot;Voz masculina - Alô? Pronto?

Outra pessoa – Alô, oi Aliatar, eu queria falá com o Alexandre

Aliatar - Oh, Zezinho, táis vivo ainda?

Zezinho - Tô vivo.

Aliatar - rhi, rhi...

Zezinho - Vô pra um zero cinco agora também.

Aliatar - Puta merda!

Zezinho -Tem que í né?

Aliatar- Oh Zezinho tu vai morrê Zezinho.

Zezinho -Nã.. mas fazê o quê né?

Aliatar- Se tu não morrê dum enfarte, tu morre duma bala perdida!

Zezinho - Não, bala perdida não tem perigo, enfarte até que pode sê.

Aliatar - Pois é.

Zezinho - É.

Aliatar - Pára com isso meu amigo.

Zezinho - Nã.. não, mais eu não páro, eu tô, tô só seguindo, não sô eu. Aliatar - Hum, não táis seguindo não Zezinho.

Zezinho - Não, claro, tu acha que eu sô agressor então ?

Aliatar -É, contigo eu posso falá, contigo eu posso conversá.

Zezinho - Ah, qué dizê que sô eu que sô agressor então ?

Aliatar - É, vocês dois aí...

Zezinho - Ah, o quê que há ô, tu não sabe o quê que o Alexandre tá fazendo aí.

Aliatar - Hein?

Zezinho - Tá estimulando lá o Alex no Estreito a baixá preço.

Aliatar - Não, não, não tá não, não tá não, não te iluda não...

Zezinho -Tô te dizendo.

Aliatar - ... é que, é que... no, olha a gente

Zezinho - Eu quero passá essa informação pra ele agora que ele não sabe, o que tão dizendo, ao menos pra ele sabê.

Aliatar - ...a gente tá, tá tentando aí pra vê se o pessoal sobe, porque...

Zezinho - Não, eu sei, o serviço dele é só isso.

Aliatar - Esse pessoal pequeno aí Zezinho...

Zezinho - Eu sei, eu sei.

Aliatar - ... esse pessoal pequeno aí tão desesperado.

Zezinho - Eu sei.

Aliatar - Esse pessoal que paga, que paga...

Zezinho - Claro.

Aliatar - ... aluguel, tudo.

Zezinho – É verdade é.

Aliatar - É.

Zezinho - É verdade é.

Aliatar - É isso aí...

Zezinho - Esse pessoal, esses que tão baixando não tem vergonha na cara. Aliatar – Não, não, não eu não tô ó eu não tô te a pessoa, eu tô conversando contigo.

Zezinho - É.

Aliatar - Né? Eu tô conversando contigo, contigo eu posso conversá, na minha concepção...

Zezinho - É.

Aliatar - ... tu és uma pessoa pelo menos que a gente pode dialogá.

Zezinho - Não, é verdade é.

Aliatar - Tu és uma pessoa educada.

Zezinho - Muito obrigado.

Aliatar - Né?

Zezinho - Não, mas o pessoal é ordinário, tão nos tirando a paciência.

Aliatar – É, mas o que é que a gente pode fazê?

Zezinho – Baxando, baxando, pra quê, vão chega aonde? Tão todo bobo, pois eles sabe que eles mesmo vão te que subi, porque que baxô?

Aliatar – Pois é.

Zezinho – Então o que eu tô fazendo é acompanhá.

(...)".

Após ouvi-la, disse não reconhecer a voz da pessoa que aparece na dita gravação, como sendo de uma pessoa chamada "Aliatar". Tampouco identificou a voz da pessoa que aparece como "Zezinho" e que poderia morrer "de bala perdida", apesar de ter um irmão cujo apelido, em família, é "Zezinho" e que também opera no ramo de combustíveis. Bem, como o Sr. Tadeu não foi capaz de identificar a própria voz, como iria identificar a do irmão?

Afirmou que, no seu entender, cartel é uma combinação de preços abusivos para lesar o consumidor. Disse saber que discussão e combinação de preços entre concorrentes é uma conduta ilegal. Assim sendo voluntária a sua conduta, vez que não há qualquer indício de que tenha sido ameaçado, não há como escapar da caracterização do dolo.

Curiosa é a análise que faz do mercado de combustíveis, logo o Sr. Tadeu, que o conhece "tão bem". Inicialmente, diz que as grandes distribuidoras têm preços muito próximos, ao passo que as menores oferecem um produto com diferencial de preço que chega a 04 (quatro) centavos de real por litro, que é a diferença que ele paga em relação ao que é pago pelo posto de seu pai. Segue dizendo que uma diferença de frações de centavo é suficiente para que o consumidor mude de fornecedor, porque o consumidor, de modo geral, entende a terceira casa decimal como se fossem centavos. Mas o próprio o Sr. Tadeu se desmente logo a seguir: hoje trabalha com o programa "Gasolina Garantida" da Esso, o que lhe possibilita trabalhar com um preço nove décimos de centavo acima dos concorrentes, permitindo-lhe "recuperar um pouco as vendas". Ou seja, ao admitir que trabalha com preço mais alto e não perde vendas, corrobora o que já se sabia: o preço é um fator importante, mas não o único determinante da conquista de clientes, mormente numa época em que, volta e meia se fala em fraudes nos combustíveis. Logo não há justificativa econômica para a igualdade de preços entre postos de combustíveis.

2.2.9 – Alexandre Carioni

O depoente disse que cartel é uma combinação de preços num segmento econômico. O depoente afirmou, ainda, saber que a discussão ou combina-

ção de preços entre concorrentes é uma conduta ilegal e que não acha normal que um concorrente anuncie para outro quando irá alterar seus preços. Como o seu posto era o núcleo das combinações, não há como fugir ao fato de que sua participação no conluio era voluntária. Logo seu comportamento delituoso, se confirmado, terá tido caráter doloso.

Considerou que são normais "conversas sobre o mercado" e que, sendo o presidente do Sindicato da categoria, seus associados o procuram para conversar sobre os mais diversos assuntos, inclusive negócios. Contudo, disse nunca ter ouvido falar em nenhuma discussão ou combinação de preços entre concorrentes no mercado de combustíveis de Florianópolis. O representado insistiu nessa senda, mesmo tendo à sua frente os autos, com centenas de páginas com transcrições de gravações suas, de familiares e de empregados seus, todas feitas no telefone do seu posto.

O depoente disse que no momento das oitivas o mercado de revenda de combustíveis estaria operando normalmente, o que, segundo ele, ocorre quando os postos conseguem uma margem de lucro em torno de 15% ou 16%. Disse ainda que os problemas ocorridos no mercado em maio e junho de 2000 foram decorrentes de um "excesso de oferta no mercado", o que gerou uma guerra de preços. Nessas condições, de mercado normalizado, ele entende que os preços podem ser iguais ou diferentes entre os diversos postos. O Sr. Alexandre, todavia, não conseguiu explicar porque numa guerra de preços eles deveriam ser iguais e não podiam ser diferentes, como afirma que pode ocorrer no mercado normal. Ora, que estranha guerra de preços seria essa, em que todos cobrassem o mesmo valor? Também não explicou porque a saída para essa guerra de preços seria a formação de um cartel.

Passando ao tão falado acordo com a CPE, disse que mesmo havendo a possibilidade de aquisição, pelos postos, de combustível a preços diferenciados, o mesmo foi referendado pela assembléia da categoria, porém não foi formalizado, constituindo-se apenas um acordo de cavalheiros. Afirmou, ainda, que nunca telefonou para ninguém pedindo que seguisse o acordo e que o Sindicato fez uma carta circular aos associados comunicando sobre o acordo, que alguns descontentes começaram a chamar de "cartel do Deputado".

Nesse ponto, com nove versões diferentes, já é possível concluir que o tal acordo não tinha a mínima importância para os representados, ou eles teriam prestado mais atenção ao mesmo e às suas conseqüências. Na verdade, a reunião para discuti-lo era apenas uma fachada, vez que os representados estavam mais dispostos a outros tipos de acerto, mais lucrativos e à mar-

gem da lei. A inverossímil explicação de que as conversas gravadas seriam em decorrência desse acordo ou para implementá-lo, como alguém chegou a aventar, não convence a ninguém.

Com relação à formação de preços, o depoente confirmou o óbvio, ou seja, existem outros fatores que podem contribuir para a sua diversidade, tais como, prazo dado pela distribuidora para pagamento, o fato de o posto possuir ou não caminhão próprio para o transporte, se o posto paga aluguel ou não, se oferece prazos para pagamento aos seus clientes ou aceita cartão de crédito, etc. Mais uma vez, comprova-se que não há razão lícita para buscar a unificação de preços.

Perguntado se conhecia uma pessoa chamada Marlene, que é dona de um posto de combustíveis, respondeu afirmativamente. Os diálogos com a Sra. Marlene são os mais reveladores da atitude dolosa do representado, quando ele, abertamente, diz saber que está fazendo algo ilícito (fls. 787/789, transcrito acima).

Disse que sua esposa, Sra. Maria da Graça, não trabalha no posto e quase nunca vai lá. Perguntado se outra pessoa de nome Aliatar, que não seu primo, poderia ter atendido ao telefone do seu posto, disse não ser possível. Segundo o depoente, sua esposa trata o Sr. Aliatar por "Aliatar" ou "Melo" e que não sabe se alguém chama a pessoa de nome Aliatar por "Tatai". Mas, talvez surpreendentemente, consta dos autos, às fls. 256/258 um diálogo entre uma pessoa de nome Maria da Graça e outra que atende por Tatai, e que foi gravada no telefone do posto do Sr. Alexandre. Nesse diálogo, a Maria da Graça (que o Sr. Alexandre diz não saber se é a sua esposa), mostra-se preocupada com o sono e os remédios que o Sr. Alexandre (que o depoente diz não saber se é ele mesmo) anda tomando e com a pressão que vem enfrentando. Afinal, que "Maria da Graça" poderia ligar para o posto do Sr. Alexandre e falar da sua preocupação com os remédios que ele deveria tomar? O Sr. Alexandre Carioni, parece desconhecer que essa pessoa era a sua esposa. Desconhece também a forma como ela trata o seu primo Aliatar. Quem ouvir o diálogo entre a Sra. Maria da Graça e Tatai e depois escutar outras gravações em que aparece alguém se identificando como Aliatar, não terá a dúvida do Sr. Alexandre, pois verificará que Tatai e Aliatar, o primo do Sr. Alexandre que trabalha com ele no posto, têm a mesma voz e são, obviamente, a mesma pessoa. Aliás, a mesma pessoa que fala em "bala", chama o Sr. Cláudio de "saco de merda" e que insinua que o Sr. José Cristóvão pode morrer de "bala perdida".

Confrontado quanto às gravações transcritas às fls. 329/332, 337/338, 252/255, disse não reconhecer nenhuma das vozes ali presentes.

Também não reconheceu as vozes ouvidas na gravação transcrita às fls. 261/263, não sabendo se a gravação foi feita, realmente, em seu telefone. Essa hipótese já foi descartada. Longe da verdade, considerou a hipótese de que o Alexandre que aparece na gravação poderia ser uma terceira pessoa, além dele e de seu sobrinho, como por exemplo, um cliente ou "alguém que convive por ali", embora não saiba quem poderia ser esse alguém. Tal versão não merece o mínimo crédito. Dizer que "alguém que convive por ali" podia ter usado o telefone, quando o "ali" é o escritório do depoente e ele não sabe quem é esse "alguém", dispensa comentários.

Confrontado com as gravações transcritas às fls. 272/278, disse não identificar nenhuma delas. Também disse não fazer idéia de quem possa ser a pessoa que se identifica como "Aliatar" na gravação transcrita às fls. 274/278. Afinal, quantos "Aliatar" usam o telefone do posto do Sr. Alexandre? Pouco antes o Sr. Alexandre disse ser impossível que outra pessoa, de nome Aliatar, que não o seu primo, atendesse ao telefone do posto. Como sair dessa contradição?

O depoente disse, ainda, que as conversas em que se fala em "bala" eram "simples brincadeira", nelas não havendo nada demais. A escuta das conversas gravadas jamais permitiria essa interpretação. O tom dos diálogos não dá qualquer margem a dúvidas.

Ao escutar a gravação transcrita às fls. 283/291, não soube afirmar se alguma das vozes ali constantes era a sua, mas ao ouvir três gravações realizadas em seu telefone, transcritas às fls. 298/320, o depoente não teve como resistir mais e chegou ao limite da confissão. Disse que não poderia afirmar que nenhuma das vozes registradas era sua, ou seja, admitiu que podia ser a sua voz. Nem precisava confessar, pois diante da pletora de evidências e da identificação dos interlocutores, não havia como fugir. Afinal, o "Alexandre" da gravação negocia com combustível, tem um irmão de nome Fausto, que também trabalha com combustíveis, ganhou uma eleição de Sindicato na mesma data da eleição do Sr. Alexandre Carioni e faz um apelo ao interlocutor, que o colocou no Sindicato, para que não saia da entidade. Quem seria esse Alexandre, senão o Carioni? Não havia como negar. Note-se que o outro interlocutor, que se identifica nominalmente, e fala em formação de cartel, é o Sr. José Cristóvão Vieira, ex-presidente do Sindicato representado e foi na gestão dele que o Sr. Alexandre começou a sua vida sindical, como tesoureiro da entidade. Desde então, não se lembra de outro Alexandre trabalhando no Sindicato, seja como funcionário, seja como diretor. Como o Sr. Alexandre preside o Sindicato há 18 anos e o mandato é de três anos, ele conhece o Sr. José Cristóvão há, no mínimo 21 anos, mas não conhece a voz dele, nem mesmo quando esse se identifica pelo nome completo.

O representado ouviu a gravação de fls. 177/179:

"Voz masculina - Ipiranga bom dia.

Outra Pessoa - Bom dia, quem que eu falo?

Reginaldo - Reginaldo.

Outra Pessoa - Seu Carione se encontra?

Reginaldo - Só um minuto por favor (espera).

Alexandre - Alô.

Outra Pessoa - Seu Alexandre?

Alexandre - Pois não, só um minutinho. (fala com alguém ao fundo - Não depois eu levo, tá.)

Alexandre - Tá. Pois não.

Outra Pessoa - Oi Alexandre, Cláudio.

Alexandre - Fala Cláudio.

Cláudio - Tudo bem?

Alexandre - Tudo certinho.

Cláudio - Tá é o seguinte, o Alex tá aqui com um e trinta e um (1,31) a trinta e um (31) e aí não dá pra continuá, né. Eu a ..

Alexandre - Não mais eu vô ..

Cláudio - Chegasse a falá com ele?

Alexandre - Não, vô falá agora.

Cláudio - É?

Alexandre - É.

Cláudio – Tá.

Alexandre - Tu pode aguardá uns dez minutinho, já te telefono.

Cláudio - Tá. E aí eu .. segunda ..

Alexandre - Aonde tu tás? Não o .. segunda é o seguinte aí tem .. eu tô no celular ..

Alexandre - Tá.

Cláudio - ..nove nove oito dois, zero um sete um (9982.0171)

Alexandre – Tá.

Cláudio - Aí tem o Zapelini que ficá um e trinta e quatro (1,34) ...

Alexandre - Tá, ele não chegá, eu já telefonei.

Cláudio - ... tem o Fausto ..

Alexandre - Já telefonei, não chegô.

Cláudio - E tem o Túlio.

Alexandre - Tá, não vã .. não posso muda, o Túlio eu mando em seguida. Cláudio - Então tá bom.

Alexandre - Tá bom?

Cláudio - Beleza.

Alexandre - Mais eu vô telefoná já pro Alex., tá?!

Cláudio - Tão tá bom. Um abraço.

Alexandre - Até já então.

Cláudio – Dá .. dás um retorno pra mim, né?

Alexandre -Dô, dô, dô, tá okei

Cláudio - Tá okei.

Alexandre- Tá.

Cláudio - É porque é o seguinte, tem que dizê pra eles. . .

Alexandre - Hã.

Cláudio - .. que é o jei... essa é o jeito de segurá, entendeu?

Alexandre - Tá.

Cláudio - Não tem .. por que senão.. não .. aí vai desgringolá mesmo, vai pra um e dezoito (1,18) aí tá perdido.

Alexandre - Tá. Eu vô perguntá pra ele ..

Cláudio - Hã.

Alexandre - Por quê que ele chegá a esse valor aí, qual é o. .

Cláudio - Não. Ele chegô porque o Zezinho botô um e trinta e um (1,31) ônte.

Alexandre - Não, mais ele nunca me fala do Zezinho, ele fala do Tadeu.

Cláudio - É mais o Tadeu táva um e trinta e cinco (1,35), nós táva tudo parado aqui.

Alexandre - Pois é, exatamente.

Cláudio - Né?

Alexandre - Por isso é que ele .. por isso é que eu quero sabê porquê que... Cláudio - E lá em Barreiros, eles tão resolvendo pra comitiva lá, pra resolvê...

Alexandre - E um e trinta e cinco (1,35)

Cláudio - ... até à nove e meia tá tudo pronto. É.

Alexandre - Isso, isso.

Cláudio - Tá okei?

Alexandre - Até já então.

Cláudio - Beleza então. Um abraço.

Alexandre - Tás igualmente.

Cláudio - Tchau! Tchau!

Alexandre - Tchau!"

Perguntado se conhecia algum Reginaldo, o qual aparece na gravação, disse que o gerente de seu posto possui esse nome e que seu posto chama-se Ipiranga. Logo em seguida, disse que o gerente do posto do seu irmão Fausto tem o mesmo nome, mas que o nome do posto de seu irmão é Avenida. Sobre essa gravação, onde aparece uma pessoa que se identifica como Alexandre, mas que o depoente não identifica como sendo a si próprio, disse que o "Alexandre" pode ser uma pessoa que tenha se passado pelo depoente, possivelmente, "para poupá-lo". Ora, poupá-lo de que? Do trabalho, talvez cansativo, mas certamente profícuo, de organizar um conluio para cometer atos ilícitos? Quem poderia ser o Reginaldo da gravação, senão o seu gerente e o Alexandre, o próprio depoente?

O representado admitiu, mais uma vez, a possibilidade de que seja a sua voz uma das presentes nas gravações transcritas às fls. 748/758, mas acha que tais diálogos não têm qualquer conteúdo ilegal, quando é óbvio que se tratava de uma conversa de conteúdo ilícito.

O depoente informou que as mensalidades do sindicato são pagas no seu posto ou na sede da entidade, mas que o serviço de cobrança de cheques funciona no seu posto, o que confirma a impressão que o sindicato se confunde com a empresa e a pessoa do Sr. Alexandre.

Tentando achar uma saída para o inexplicável, disse que, embora ache que ninguém na categoria teria o mesmo poder de argumentação e os mesmos contatos que ele, o tema "combustíveis" está hoje tão em voga na mídia, que qualquer pessoa poderia ter os diálogos que ouviu nas gravações e se passar pelo depoente. Não lhe é possível dar qualquer crédito nessa afirmação também. O conteúdo dos diálogos é arrasador. Ninguém além do Sr. Alexandre Carioni poderia ter pronunciado as palavras registradas, com tantos detalhes e com tantos interlocutores diferentes, usando aquele telefone. E não aparece apenas ele nas gravações. Nos diálogos surgem seu irmão, seu primo, sua esposa, seu filho, seu gerente e claro, seus companheiros de conluio. E esses são apenas os identificados, quiçá haja outros.

Uma curiosidade que se nota nas transcrições das fitas do Ministério Público é que, das 50 gravações em que aparece o Sr. Alexandre Carioni, em 21 delas ele começa cumprimentando o outro interlocutor com a expressão "tudo certinho", ou seja, é uma forma particular que o representado tem de cumprimentar e que reforça a convicção de que as gravações são, realmente, da mesma pessoa.

No tocante ao dia 21 de junho de 2000, confessou lembrar-se que um número significativo de postos de Florianópolis amanheceu praticando o mesmo preço, correspondente a R\$1,34 (um real e trinta e quatro centavos), para a gasolina. Em busca de um álibi semelhante ao do Sr. Cláudio, disse que nesse dia não estava na cidade e atribui essa semelhança de preços ao fato de as distribuidoras terem cessado a guerra de preços. Isso, como se, num passe de mágica, as distribuidoras tivessem tomado essa decisão e, no meio da noite, os postos tivessem tomado conhecimento disso, para amanhecer todos, sem se comunicar entre si, praticando preços iguaizinhos. Inverossímil demais para merecer crédito.

O depoente atribuiu o farto noticiário da imprensa a respeito de um possível cartel de preços ao fato de um dos principais jornais de Santa Catarina ter feito uma proposta aos postos no sentido de que esses adquirissem exemplares do jornal para distribuir gratuitamente aos clientes que abaste-

cessem nos postos participantes da promoção. Como tal proposta não foi aceita pelos proprietários dos postos, o noticiário negativo em relação à categoria seria uma represália por parte do jornal e do grupo empresarial ao qual o mesmo pertencia. Essa mesma explicação foi dada pelos representados Maria Inez Koerich Vieira, Gilberto Rollin, Zoélio Hugo Valente e Tadeu Emílio Vieira. Ora, de fato, muitas vezes jornais cometem equívocos, exageram, mas é muito improvável sustentar um farto noticiário durante semanas sem a existência de nenhum fato concreto que o sustente. Afinal, os levantamentos de preços do Procon divergem frontalmente dos fatos noticiados? Foi a imprensa quem colocou os consumidores em longas filas diante do Posto Angeloni? É possível que houvesse animosidade entre a imprensa e alguns donos de postos e talvez isso tenha aumentado o interesse dos jornais em fazer a cobertura, mas não é plausível que tudo seja simples invenção.

2.3 Da Pertinência do Parecer da SEAE

É fato que o direito é uma arte, pois comporta os mais diversos tipos de raciocínios e interpretações, que traduzem exatamente a dinâmica e beleza dessa ciência. Porém, existem limites.

O representante do Sr. Cláudio Pereira quis fazer acreditar que a SEAE não possui competência para emitir parecer em Processos Administrativos instaurados pela Secretaria de Direito Econômico. Acrescenta que seu argumento fundamenta-se na letra do artigo 54 da Lei nº 8.884/94.

Os atos de que trata o art. 54 da Lei 8.884/94 se referem a atos de concentração econômica. Ou seja, atos de concentração (fusão, incorporação, joint ventures, etc) entre agentes econômicos, e não condutas, práticas anticoncorrenciais previstas no art. 21 do mesmo diploma legal.

A SEAE em momento algum ultrapassou suas atribuições, como imagina o representado. É obrigação da SDE informar a SEAE dos processos administrativos que aqui tramitam, "para, querendo, emitir parecer sobre as matérias..." (art. 38 da lei nº 8.884/94). Assim sendo, a presença do parecer da SEAE está amparada em lei, pelo que o pedido de desentranhamento do referido parecer dispensa maiores argumentações.

Ao final o representado requereu que fosse revogado o despacho do Secretario de Direito Econômico que indeferiu a produção de provas dos representados, bem como que ele determinasse o desentranhamento do parecer da SEAE e abrisse novo prazo para produção de provas.

O despacho a que se referem os representados foi devidamente fundamentado nas razões expostas na nota técnica emitida por esta Secretaria, dispensando-se a repetição dos comentários já aduzidos.

O último pedido (novo prazo para produção de provas) também não deve ser deferido por não encontrar guarida na legislação vigente. A procuração juntada demonstra a vontade dos representados que a assinaram de verem suas defesas serem patrocinadas pelo outorgado. Porém, suas manifestações devem se ater ao momento processual em que se encontra o feito. Logo, não caberia retroceder a fase instrutória, simplesmente porque houve o ingresso de um novo representante legal.

2.4. Do Descabimento dos Pedidos de Oposição

A Lei nº 8.884/94 não menciona a figura processual da oposição. Portanto, para analisar o pedido dos representados, é necessário recorrer ao CPC.

Oposição é uma figura processual na qual um terceiro, interessado no objeto em disputa por autor e réu no âmbito de uma ação judicial, interfere, pedindo para si o objeto disputado. Assim, não se admite oposição em Processo Administrativo e, ainda que isso fosse possível, não se admite a oposição por parte de réu ou, no caso, por parte do representado.

A esse respeito, ensina Nelson Nery Jr. 5[5]:

"1. Natureza Jurídica. A oposição é instituto de intervenção de terceiros que tem natureza jurídica de ação judicial de conhecimento ajuizada por terceiro (oponente) contra autor e réu (opostos), em litisconsórcio passivo necessário. Forma outra relação processual em processo alheio.....

.

3. Objeto Controvertido. Na verdade, o oponente não concorda com o pedido do autor e deduz pretensão contra este e contra o réu. Deseja o direito ou coisa disputada em juízo...

• • • • •

Nery Jr., Nelson e Nery, Rosa Maria Andrade – Código de processo Civil Comentado, 4ª edição revista e ampliada, Editora revista dos Tribunais, 1999, São Paulo, fl. 488

4. Requisitos.....b) que o oponente deduza pretensão contra autor e réu ao mesmo tempo;.....d) que seja deduzida antes da sentença de primeiro grau....."

Como se observa, a oposição não cabe em processo administrativo. Além disso, não é possível a sua pretensão por parte daqueles colocados no pólo passivo da ação. Também não é apreciada no mesmo processo, constituindo outro feito. Por fim, a SDE não profere sentenças, mas tão somente pareceres de caráter não vinculativo. É de se notar que, no presente caso, admitir a oposição seria o mesmo que admitir que os representados estão peticionando contra si próprios, o que é, obviamente, absurdo.

No que se refere aos documentos citados de fls. 1.852 a 1.865, são ofícios enviados à ANP, solicitando elementos para instrução do processo, e suas respectivas respostas. Quanto aos pedidos de vistas constantes das referidas petições, é importante mencionar que os autos sempre estiveram à inteira disposição dos representados, tendo sido deferido o último de cópias em 12 de junho último (fls. 2.018), após a publicação do despacho determinando prazo para apresentação de alegações finais.

No que concerne aos "prejuízos" do Auto Posto Santa Mônica, faz-se necessário salientar que: a) não foi mencionada a medida governamental que o prejudicou; b) a sede adequada para a discussão desses prejuízos não é o presente Processo Administrativo; c) o instrumento processual invocado não é o adequado; d) o direito em disputa nesse processo não pode ser invocado pelo Auto Posto Santa Mônica, pelo que seu pedido de oposição é juridicamente impossível.

Assim sendo, por todas as razões já expostas, todas as doze petições constantes às fls. 2.019 a 2.050 devem ser indeferidas.

3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

3.1.1. Das Alegações Finais do Sr. Cláudio Luiz Pereira (e seus postos)

Não podem ser acatadas as alegações trazidas pelo Sr. Cláudio Luiz Pereira e os postos sob seu controle, vez que, como já dito várias vezes as gravações foram obtidas com autorização judicial competente e a fé de ofício do Ministério Público é presumida. Por conseguinte, não há qualquer elemento que autorize a presunção de que as gravações foram adulteradas de forma desonesta, como insinua o representado às fls. 2.053.

Jamais houve qualquer impedimento à produção de provas. O que houve foi a tentativa de um grupo de representados de tumultuar o andamento do processo, vez que, na ausência de um bom direito, só lhe restava agir no sentido de tentar postergar ad eternum o andamento do feito. Nessa armadilha a autoridade não se deixou apanhar, mesmo porque, nos autos há provas à farta, para a condenação dos representados.

Também não prospera a sua argumentação no sentido de que a autoridade teria presumido um "temor reverencial" dos donos de postos em relação ao Sr. Alexandre Carioni. Jamais houve essa presunção. O que se encontra nos autos são ameaças de morte feitas por um parente do Sr. Carioni, que trabalha com o mesmo, a partir do seu estabelecimento e usando o telefone de propriedade daquele. Além disso, para que um cartel se forme não é necessário temor reverencial algum. Basta o temor aos riscos que implica a concorrência, ou seja, o cartel surge, basicamente, da comunhão de interesses em eliminar riscos. As ameaças são apenas mais um recurso dos que desejam fraudar a concorrência, usado para submeter os recalcitrantes que se negam a entrar no conluio (ou não concordam com a forma do mesmo) à sua decisão de praticar o ilícito.

As alegações de que não houve uma formação de um grupo de comando ilícito afronta a realidade e tudo o que se pode ler nos autos. É absolutamente cristalino que havia um comando e que esse comando se centrava no posto do Sr. Alexandre Carioni. Que a partir dali eram tomadas as medidas para se chegar a um conluio e fiscalizar, pressionar, a todos que não se comportassem conforme combinado.

Também descabe a afirmação de que não teriam aparecido as pessoas que obedeceram ao tal comando. Ora, mas se no dia 21 de junho de 2000 os quase todos os postos amanheceram praticando preços idênticos e ninguém entre os representados foi capaz de explicar tal "coincidência", como não concluir que havia um grupo no comando da ação colusiva e que esse grupo foi capaz de impor a sua vontade aos demais agentes do mercado?

Além disso, diante das ameaças praticadas por algumas pessoas ligadas aos representados, dificilmente alguém se disporia, de bom grado, a testemunhar e depois ficar com o ônus de ter sido o responsável pela condenação

de tal grupo, arcando sozinho com os riscos de tal atitude, por mais digna que fosse. Por fim, o aparecimento de tal pessoa (ou pessoas) é inteiramente dispensável para a comprovação da conduta infrativa. Aqui não se está apurando um homicídio, no qual se aplica a máxima "se não há corpo, não há crime".

Também não pode ser aceita a alegação de que não houve eliminação parcial da concorrência. Inicialmente, ainda que isso não tivesse ocorrido, a infração estaria caracterizada, conforme se depreende da leitura do caput do art. 20 da Lei nº 8.884/94. Mais ainda, a simples igualdade de preços, arquitetada no conluio já demonstram o objetivo do mesmo, mormente quando se sabe que o preço é um dos mais fortes elementos no processo competitivo. Isso, aliás, é afirmado peremptoriamente pelos representados nos seus depoimentos. Ora, se o preço é capaz de fazer o cliente mudar de fornecedor, a sua igualdade visa, exatamente, a retirar o estímulo do consumidor em buscar outro fornecedor, ou seja, visa reduzir as possibilidades de disputa pelo cliente. Quando essa igualdade deriva de uma combinação, como é o caso, caracterizado está o cartel.

Por fim, quanto às acusações genéricas contra as representadas não há o que dizer, vez que as acusações carecem, não só de uma definição mais clara de quais infrações estariam sendo cometidas e de elementos fáticos que as comprovem. Além disso, nesse processo os representados não são as distribuidoras de petróleo, pelo que não caberia analisar a ação dessas empresas sobre o mercado no presente feito.

3.1.2. Das Alegações Finais do Sr. José Cristóvão Vieira e do Jóia Posto Ltda.

Inicialmente, a celebração de compromisso de cessação não é um direito líquido e certo do administrado, como imaginam os representados. Depende de coincidência de vontades entre o administrado e a Secretaria de Direito Econômico ou o CADE. No caso específico, não há sentido num compromisso de cessação (o qual não implica confissão da ilicitude da conduta e acarreta a eliminação da punibilidade), vez que há provas suficientes para a condenação dos representados. Elaborar um compromisso de cessação, nessas condições, seria cometer prevaricação, pois implicaria deixar de cumprir mandamento legal (a punição da infração) quando há a certeza da ilegalidade da conduta, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 40 da Portaria MJ nº 849/00.

Deve-se notar, ainda, que a norma referente ao compromisso de cessação, contida no art. 53 da Lei nº 8.884/94, com nova redação, é de caráter processual, passando os seus efeitos a vigorar na data de sua publicação. Assim sendo, a elaboração de tal compromisso pela SDE, ou mesmo pelo CADE, se constituiria em ato ilegal.

A alegada ilicitude das gravações obtidas pelo Ministério Público é uma argumentação que já foi exaustivamente rejeitada, sendo despiciendas novas explicações sobre o tema. Por conseguinte, sobre as outras provas obtidas a partir das gravações (como os depoimentos pessoais dos representados) também não paira qualquer vício.

Quanto às perícias requeridas, essas são absolutamente desnecessárias, vez que neste processo não se apura as ações das distribuidoras de petróleo, que se contiverem algum ilícito, o mesmo deverá ser apurado em procedimento próprio. Tampouco se apura se em outros períodos de 2000 os representados agiram conforme a lei, ou pagam corretamente os seus impostos. A esta Secretaria interessam as ações dos representados que ferem a lei e são essas ações o objeto deste processo.

Os representados se contradizem ao afirmar que o MME e a ANP sugerem o alinhamento de preços ao propor a margem de quinze centavos para a gasolina (o que, aliás, não é verdade), vez que a ser seguida essa margem os preços nunca seriam iguais. É verdade que o alinhamento de preços, por si só, não prova a existência do cartel. O alinhamento injustificado de preços (em valor e/ou data, por exemplo) é sintoma de cartel. Por isso, esta SDE precisou de outras provas para demonstrar a conduta ilícita dos representados e as provas vieram de várias maneiras, entre as quais os depoimentos cheios de contradições, como o do Sr. José Cristóvão Vieira.

Quanto ao poder de mercado dos representados, tal aspecto também já foi abordado nas Notas Técnicas que estão presentes nos autos, sendo desnecessário repeti-lo aqui.

No que tange à ausência de análise econômica, realmente não foi feita a que os representados desejavam, vez que a mesma era desnecessária para caracterizar a sua infração. A costura de "estorinhas" a partir do depoimento dos representados foi o resultado dos tais depoimentos. Se naquele momento os depoentes só contaram "estorinhas" inverossímeis, só resta a esta SDE registrá-las e apontar as suas incongruências. Aliás, os representados esquecem que a infração apurada caracteriza crime, devendo, também, ser apurada na esfera policial e penal, como, aliás, já ocorre.

No que tange à independência em relação aos demais participantes, ao longo do processo se pode comprovar que essa independência pode ter ocorrido em outros momentos, mas que as divergências entre o Sr. José Cristóvão e os demais era referentes apenas aos preços que ele praticaria no seu posto, vez que ele exigia, para aderir ao conluio, poder praticar um preço um ou dois centavos menor que os demais.

Pelo exposto, pode-se concluir que não cabe a reabertura do presente processo, por falta de amparo legal, devendo o mesmo prosseguir o seu trâmite normal.

3.1.3. Das Alegações Finais dos Demais Representados

Inicialmente, é preciso esclarecer que a prova oral requerida pelos representados foi indeferida por ser impertinente e protelatória, com fulcro no que dispõe o art. 400, I, do CPC, vez que a prova documental já contida nos autos e os depoimentos dos próprios representantes são suficientes para a elucidação dos fatos e sua autoria. Com efeito, o acervo probatório do processo administrativo compreende:

- a) degravação de interceptação telefônica autorizada judicialmente;
- b) depoimentos dos representados perante o MM. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis, onde os próprios representados confirmaram a autenticidade dessas gravações telefônicas;
- c) depoimentos dos representados perante a SDE, e
- d) outros documentos que acompanharam a representação do Ministério Público no Estado de Santa Catarina, como pesquisas de preços de combustíveis demonstrando os efeitos do cartel formado pelos representados.

Como já esclarecido na nota de indeferimento das oitivas, três das testemunhas arroladas (Srs. Luiz Gil Siuffo Pereira, Aldo Guarda, José Alberto Paiva Gouveia) não residiam em Florianópolis, não tendo presenciado os fatos investigados no processo. As outras duas testemunhas, Srs. Edson Andrião Andrino Oliveira e Gervásio José da Silva, ambos deputados federais, embora oriundos de Santa Catarina, também não participaram dos fatos investigados nem os presenciaram, vez que ambos residem em Brasília.

Aliás, os argumentos trazidos a justificar a "pertinência" do testemunho dessas pessoas já autorizam desde logo a sua refutação: a) não interessa ao

processo uma mera descrição do funcionamento do mercado de combustíveis no país ou em Florianópolis; b) tampouco tem serventia conhecer do que se tratou na audiência pública da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina no dia 22 de maio de 2000 ou em outras datas.

Como se sabe, o cartel é um crime contra a ordem econômica (Lei nº 8.137/90) e um ilícito administrativo (Lei nº 8.884/94, art. 20, I, c/c art. 21, I) consistente na conduta de combinar, ajustar ou fixar, em acordo com concorrente, preços de bens ou serviços ofertados no mercado. Dessa forma, a prova legal do cartel consiste na demonstração dessa combinação ou acordo de preços entre concorrentes. Tudo o que não for relacionado a isso é irrelevante no processo, seja ele administrativo ou penal.

Daí pode-se claramente compreender a impertinência da prova oral requerida pelos representados: as testemunhas que pretendem ouvir, segundo se infere pelos argumentos apresentados na exordial do presente, nada terão a dizer sobre a existência ou não dessa combinação de preços. Aliás, os próprios representados confessaram a combinação preços que faziam seja por meio da interceptação telefônica autorizada judicialmente, seja pela confirmação da autenticidade dessa escuta, feita perante as autoridades criminais de Florianópolis.

Além disso, a alegação de que essas pessoas conhecem profundamente o mercado de combustíveis não pode ser considerada como elemento a justificar a pertinência da prova oral. Afinal, o papel das testemunhas no feito não é o de perito. No processo não se busca conhecer o funcionamento daquele setor econômico, mas apurar a formação, ou não, de um cartel.

A simples participação de alguns dos arrolados em reuniões na Assembléia Legislativa de Santa Catarina não indica que soubessem o que os donos de postos faziam nos bastidores (combinar preços). Além disso, é sabido que houve uma série de reuniões com o Deputado Estadual Nelson Goetten, mas também não é esse o objeto do processo, vez que naquelas reuniões não se tratava de cometer ilícitos administrativos capitulados na Lei nº 8.884/94, nem de tipos penais descritos na Lei nº 8.137/90.

Aquelas conversas não eram ilegais, ao contrário do que se investiga no âmbito do processo administrativo. Assim, não se apura o tema das reuniões na Assembléia Legislativa, mas o que ocorria fora das tais reuniões, os ilícitos perpetrados pelos representados, exaustivamente provados nos autos, inclusive por meio de interceptação telefônica autorizada pelo juiz competente.

A Lei nº 8.884/94 prevê que os representados possam arrolar até três testemunhas, que deverão ser ouvidas em local e horário a ser determinado pelo Secretário de Direito Econômico. Dispõe o art. 37 do referido diploma legal:

"Art. 37. O representado apresentará as provas de seu interesse no prazo máximo de quarenta e cinco dias contado da apresentação da defesa, podendo apresentar novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual.

Parágrafo Único. O representado poderá requerer ao Secretário da SDE que designe dia, hora e local para a oitiva de testemunhas, em número não superior a três."

Observe-se que os representados arrolaram cinco testemunhas, cuja oitiva foi inicialmente deferida. Poderia o Secretário da SDE ter indeferido, de plano, duas delas, entre as quais os deputados federais. Aliás, a oitiva dos dois últimos arrolados (precisamente os deputados federais) só foi deferida inicialmente por se imaginar que ambos eram pessoas que viviam em Florianópolis e poderiam esclarecer melhor os fatos sob investigação. Todavia, os representados agiram com inquestionável má-fé, possivelmente por saberem que, carecendo de um bom direito, só lhes restaria postergar, ao máximo, o andamento regular do processo.

Note-se que das cinco testemunhas nomeadas, nenhuma delas reside em Florianópolis. Ora, com que intuito as escolheram? Afinal, para o melhor esclarecimento dos fatos seria óbvio que se buscasse alguém que tivesse vivenciado os acontecimentos de perto, que residisse em Florianópolis, mas preferiram pessoas que "conhecem bem o mercado" mas que não viram o que se passava no caso concreto (prática de combinação de preços provada por interceptação telefônica).

Além disso, omitiram a condição de deputados federais de duas das testemunhas, o que só vieram a revelar na tarde de 26 de janeiro, na sexta-feira anterior aos depoimentos que se iniciaram na manhã de 29 de janeiro do corrente, quando já não haveria mais tempo hábil para alterar qualquer intimação. A alternativa para esta Secretaria seria o simples cancelamento das oitivas das testemunhas, o que terminou por acontecer.

Note-se que a Portaria MJ nº 849/00 dispõe que as testemunhas têm que ser intimadas com, no mínimo, três dias de antecedência. A intimação dos deputados federais (e dos demais arrolados) foi feita por fax com muita antecedência (em 15 de janeiro de 2001, para oitivas em 01 e 02 de fevereiro), mas os deputados não alegaram as prerrogativas estabelecidas no art. 411 do CPC e os representados só se "lembraram" desse aspecto na

undécima hora. Ressalte-se que os representados apresentaram os deputados como "comerciantes" e forneceram endereços de Florianópolis, quando deputados federais tem a prerrogativa de depor conforme o seu domicílio e não conforme o local onde têm negócios. Por que teriam os representados fornecido o endereço comercial e não o domiciliar dos deputados (ou até mesmo o endereço da Câmara dos Deputados), senão para induzir a autoridade a erro? Por que, ao arrolá-los como testemunhas, omitiram exatamente a prerrogativa que definiria o local para o depoimento?

Verifique-se, ainda, que os deputados federais têm outro privilégio legal, que é o de marcar a data dos seus depoimentos e não há como obrigá-los depor em data que não se disponham a fazê-lo (art. 411, Parágrafo Único do CPC). Ou seja, basta que o deputado não encontre, conforme a sua agenda, data adequada para o seu depoimento, que o processo ficará parado, indefinidamente. Essa é mais uma razão que caracteriza a atitude dos representados, ao escolher tais testemunhas, como de caráter exclusivamente protelatório.

Ressalte-se que um dos deputados federais arrolados diz, em declaração datada de 06 de abril do corrente ano (juntada às fls. 30 do Volume Apartado), que tem interesse em depor. Além da estranheza do fato de uma testemunha se manifestar "interessada em depor" e justificar tal interesse pelo fato de ser dono de um "conhecimento capaz de informar e instruir o processo", cabe reiterar, que o conhecimento de mercado dessa testemunha não interessa ao processo, que apura, como dito várias vezes, a combinação de preços praticada pelos representados e não aspectos genéricos de funcionamento do mercado de combustíveis.

A alegação de que informaram o endereço comercial dos deputados porque o CPC não determina que sejam intimados na sua residência só serve para confirmar a má-fé dos representados. Se é verdade que o CPC não contém tal determinação, é óbvio que cabe às partes que desejam se defender, prover a autoridade dos meios mais fáceis de localização das testemunhas que fortalecerão a sua defesa. Como não é plausível que alguém arrole testemunhas imaginando que elas irão incriminá-lo, uma atitude como essas, de informar como endereço de uma testemunha um local diverso daquele em que ela reside, omitindo uma prerrogativa legal da maior importância, só é compreensível numa hipótese: os acusados não querem que o depoimento ocorra, para depois alegar, como já o fazem, cerceamento de defesa, que geraria nulidade processual e sua impunidade em relação aos delitos sobejamente provados ao longo do processo. A omissão da condição de parlamentares e a diversidade de endereços fazem parte de um estratagema anti-

go, o de cometer um erro para depois tentar beneficiar-se disso. Um ardil tão malicioso não pode ser admitido pela autoridade.

A alegação de que a condição de deputados dos Exmos. Srs. Edson Andrino e Gervásio Silva é pública e notória não procede. Ninguém é obrigado a conhecer os 513 deputados federais e não há qualquer certeza de que nenhum deles tenha homônimo (ou mesmo um filho ou pai com o mesmo nome), mormente quando os representados dão o endereço em uma cidade e a testemunha reside em outra. Além disso, cabe às partes qualificar as testemunhas que arrolam e não à autoridade adivinhar onde residem e que profissão ou atividade exercem. Mais ainda, mesmo que os referidos parlamentares sejam notoriamente conhecidos, não é obrigação da autoridade saber que eles estão no exercício dos seus mandatos podendo estar ocupando Secretarias de Estado, estar licenciados, ou mesmo ter renunciado aos seus mandatos para assumir outros (como, por exemplo, o de prefeitos).

Argüir que os deputados arrolados estavam presentes em Florianópolis à "época dos fatos autorizadores da abertura do Processo Administrativo" é, também, uma alegação inaceitável, ainda mais com a justificativa de que "a testemunha Gervásio José da Silva esteve presente na noticiada Audiência Pública realizada em22 de maio de 2000". A esta altura, não é possível que os representados não saibam porque estão sendo investigados. O processo, como já dito, não versa sobre a referida audiência pública, mas sobre uma combinação de preços ocorrida fora dela.

Quanto aos demais arrolados, os representados peticionaram no sentido de que fossem ouvidos por meio de carta. Inicialmente, uma oitiva procedida dessa maneira teria pouquíssimo a acrescentar, ainda mais em se tratando de pessoas que não presenciaram os fatos sob apuração nem vivem na cidade em que os acontecimentos investigados se sucederam. Se as testemunhas têm algo a dizer e admitem fazê-lo por escrito, estranha-se o fato de que os representados não tenham, jamais, apresentado nos autos tais esclarecimentos.

Os representados de tudo fizeram para protelar a instrução processual. Não bastasse a astuciosa manobra com as testemunhas, alegaram que o Sr. Alexandre Carioni, presidente do Sindicato representado, havia sido "convocado" para participar de uma reunião no Rio de Janeiro na data da sua oitiva e que, por isso, não poderia comparecer à oitiva na data marcada. Notese que a tal "convocação" era um convite da Fecombustíveis, ou seja, de uma entidade privada, para tratar de assuntos de interesse igualmente privado.

É tal a presunção dos representados de que se encontram acima da lei, que imaginaram que uma "convocação" da sua entidade de classe serviria como escusa para não atender a uma intimação, da autoridade legalmente competente, para prestar depoimento em processo no qual o representado figura no pólo passivo. Ou seja, o Sr. Carioni se dispunha a depor, mas quando houvesse espaço na sua agenda. Para evitar qualquer alegação cavilosa de cerceamento de defesa e havendo tempo disponível (em razão do cancelamento dos depoimentos das testemunhas), preferiu o Secretário de Direito Econômico não manter a data da oitiva e não aplicar a multa cominada em lei pelo não comparecimento do Sr. Alexandre Carioni, alterando a data para um dia no qual o representado não teria desculpas para o seu não comparecimento.

Quanto às contribuições que as testemunhas arroladas teriam a fornecer acerca do mercado de combustíveis, nada impediu os representados de agregá-las às suas alegações finais. Por que não o fizeram? Poderiam tê-lo feito já, aqui, mas não é possível encontrá-las nos autos. Contudo, ainda poderão trazê-las na época em que o processo estiver tramitando no CADE. As referidas testemunhas poderão ser ouvidas naquele Egrégio Conselho e os representados poderão lá tentar provar a licitude das conversas entre os representantes, quando esses combinavam preços, faziam ameaças e, enfim, montavam o seu conluio criminoso, em proveito próprio e em prejuízo da comunidade florianopolitana. Oportunidade não lhes faltará por certo, para apresentar as suas teses, pelo que não há como aceitar o argumento do cerceamento de defesa.

É indispensável ressaltar que a produção de provas não é uma etapa interminável do processo. Não é cabível que o acusado exija sempre mais e mais provas quando já as há em medida suficiente para a conclusão do feito. A propósito, dispõe o CPC no seu art. 400:

"Art. 400. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I- -já provados por documento ou confissão da parte:"

No caso em tela, há centenas de páginas com transcrições de gravações de conversas autorizadas judicialmente, cuja autenticidade os representados reconheceram em juízo em depoimento no Processo Criminal nº 179/00 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis (fls. 1781/1797 dos autos do Processo Administrativo), embora, com impressionante desfaçatez, as te-

nham negado^{6[6]} nos depoimentos prestados à SDE. Este é mais um ponto a ressaltar: todos os representados foram ouvidos e não é possível que qualquer testemunha saiba melhor do que eles o que eles fizeram, conversaram, tramaram.

Finalmente, após o depoimento dos representados, constatou-se a profusão de contradições e a impossibilidade de se justificar como lícita a sua conduta, tornando-se impertinente e protelatória a oitiva das testemunhas então arroladas, que, claramente, nada de útil teriam a dizer sobre os fatos objeto do processo.

Como aduzido, as gravações telefônicas são uma prova esmagadora. O que poderiam dizer as testemunhas? Que tais conversas não existiram? Que o conteúdo das mesmas era lícito? Que os preços dos combustíveis não foram alinhados em 21 de junho de 2000 na cidade de Florianópolis, apesar da prova documental desse fato? Que tal alinhamento ocorreu por mera coincidência? Que ninguém ameaçou ninguém? Ora, se evidentemente não podem afirmar nada disso em favor da defesa dos ora representados, seu depoimento é inútil como prova. Seu conhecimento do mercado de combustíveis pode ser até útil, mas não para o processo administrativo.

Frise-se, mais uma vez, que não se investiga o funcionamento desse mercado, mas a ação dos representados sobre esse mercado. Se os depoentes têm alguma acusação a fazer às distribuidoras de petróleo, podem fazê-lo em outro procedimento, bastando representar junto à SDE, que dará o encaminhamento de praxe à denúncia.

É importante mencionar que as provas disponíveis são tão abundantes que, não apenas as testemunhas arroladas pelos representados foram dispensadas, mas também aquelas arroladas pelo representante, o Ministério Público. Assim, pugnar por produzir mais provas, sabendo (como certamente o sabem os representados) que tais provas são inservíveis para o seu desiderato, configurava-se como atitude meramente protelatória, caracterizadora de litigância de má-fé.

Quanto à alegação de que teriam sido juntados documentos "dos quais não foi aberto vista aos Representados", tal afirmação é absolutamente descabida, vez que os autos estão permanentemente disponíveis para vistas e cópias, conforme o sabem os representados, vez que obtiveram cópias dos mesmos quantas vezes necessitaram e requereram. A insistência na tese de que seria necessária nova instrução processual, decorrente dessa imaginária

^{6[6]} O Sr. Alexandre Carioni e o Sr. Gilberto Rollin admitem a possibilidade, em algumas das conversas gravadas, de que as vozes registradas sejam, efetivamente, deles.

falta de vistas, é tão desprovida de sentido que só pode ser entendida como mais uma tentativa, ainda que desesperada, de delongar a instrução do feito.

Quanto à representação trazida pelo Ministério Público, é de se notar que a SDE não a considerou como verdade a priori, mas apenas diante das provas e dos fatos ocorridos ao longo da instrução chegou à conclusão da culpabilidade dos representados. Feita uma acusação, a qual veio acompanhada de provas, lhes caberia demonstrar que as provas não serviam para comprovar a acusação, seja por um erro formal ou material contido nas mesmas. Como tal não conseguiram, não restam dúvidas sobre a culpabilidade dos representados. Além disso, a Nota Técnica que fundamentou o Despacho que determinou o prazo para alegações finais continha 149 páginas, nas quais são relatados todos os fatos até então acontecidos no presente processo, sem contar a análise minuciosa de todos os fatos trazidos, incluindo as atas das oitivas dos representados. Lá se pode constatar que a representação do Ministério Público não é o único elemento usado para adoção do convencimento desta SDE.

Por oportuno, ressalte-se não é necessário que haja sentença criminal transitada em julgado para que se possa conferir credibilidade às informações acostadas pelo Ministério Público. De fato, a sentença definitiva confirma a autoria dos agentes e produz a aplicação de sanção na esfera criminal. Contudo, a absolvição criminal pode ocorrer em decorrência de outro fato (algum aspecto processual, por exemplo) e não necessariamente por ser inverídica a acusação. Além disso, não existe relação de vínculo necessário entre a esfera penal e a esfera administrativa, vez que a absolvição criminal não elimina a possibilidade de condenação na outra jurisdição, salvo se constatada a inexistência do fato ou da autoria.

No que tange à alegação de que os representados não reconheceram as gravações, trata-se de afirmação igualmente sem fundamento. Primeiro, porque esse reconhecimento já havia sido feito em juízo, onde disseram que nelas não havia nenhum conteúdo comprometedor. Segundo, porque é desnecessária a confissão dos representados, diante da existência de outras provas. Afinal, a simples negação pelos acusados não tem o condão de apagar os sons registrados, frise-se, legitimamente, nas fitas. Além disso, ninguém é obrigado a fazer prova contra si próprio e, portanto, a confissão, além de despicienda, não era esperada. Finalmente, as gravações e as circunstâncias em que ocorreram, como já exaustivamente demonstrado, não dão margem à mínima dúvida que pudesse vir a socorrer os representados: as gravações são, sim, das vozes dos representados e mostram, sim, a sua participação num conluio ilícito.

Ademais, admitir que a negativa de autoria fosse suficiente para inocentar alguém seria a forma mais rápida de resolução dos processos administrativos que tramitam nesta Secretaria. Porém, não se pode considerar esse tipo de devaneio na apuração de infrações à ordem econômica.

Quanto à suposta ausência de poder de mercado dos representados, essa é uma questão que já foi abordada em outros momentos nos autos. A aparente pequena participação de mercado dos postos representados é compensada pelo poder de articulação do Sindicato, que ao reunir, sob a influência direta do seu presidente, um número muito maior de postos, possibilita o exercício coordenado do poder de mercado, como, de fato, ocorreu em junho de 2000 em Florianópolis. Sem a participação do Sindicato, dificilmente alguém teria a liderança necessária para articular o conluio. A presidência da entidade é que deu ao Sr. Alexandre Carioni condições para liderar a conduta ilícita, vez que aos olhos de qualquer categoria profissional as decisões do sindicato tendem a oferecer uma aparência de legitimidade que uma voz isolada, geralmente, não possui. Os associados tendem a seguir as orientações do órgão de classe, mormente, como neste caso, tal atitude lhes traz lucros.

Quanto às manipulações da imprensa, essas não foram usadas como prova neste processo. Ou seja, a imprensa apenas refletia o verdadeiro clamor social que ocorria na cidade entre maio e junho de 2000 e o teor mais ou menos exacerbado do noticiário não era capaz de alterar as atitudes delituosas dos representados. Eles não fizeram um conluio por causa das manchetes da mídia. Não foi a imprensa quem os lançou no caminho do ilícito. Aliás, bem ao contrário, apesar de toda a pressão da imprensa e da opinião pública, não desistiram e levaram seu intento delituoso até o fim.

Contudo é importante frisar que é absurdo imaginar que todo o noticiário da imprensa, durante mais de um mês, com matérias diárias detalhadas, pudesse ter sido sustentado por período tão longo se não tivesse nenhuma base verídica. De todo modo, o destaque que os jornais atribuem aos fatos não é da alçada desta SDE, vez que não é nesta Secretaria que é feita a pauta das respectivas redações. Quanto ao que ocorre em Lages no setor de combustíveis, esta SDE ainda não foi comunicada formalmente de nenhuma conduta ilícita, e de qualquer forma isso não tem nada a ver com o presente caso.

Além disso, se realmente fossem os fatos investigados uma mera criação da imprensa e de políticos "sem o compromisso da verdade", porque o Sr. Alexandre Carioni, em conversa com a Sra. Marlene, dona de posto em Florianópolis, disse, em alto e bom tom, quando por ela questionado se estavam agindo de modo errado: "é, um pouquinho nós tâmo, né!".

No que tange à suposta "guerra de preços" promovida pelas distribuidoras, é de se ressaltar que tal tema não é objeto deste processo. Mesmo assim, é necessário mencionar que, se os donos de postos estavam se sentindo desconfortáveis com as suas distribuidoras, a solução dos problemas não poderia descambar para condutas à margem da lei.

O argumento de que os preços dos combustíveis deveriam sofrer poucas variações entre os diversos postos poderia ser aceito se não fossem dois aspectos: a) a realidade constatada em Florianópolis, quando se verificou in loco, em fevereiro, uma diferença, entre postos de gasolina, de até dez centavos por litro de gasolina comum; b) se a similaridade dos preços fosse algo tão natural, não precisaria ser combinada, da maneira como o foi.

O argumento de que as "tratativas" eram no sentido de por em prática um suposto acordo feito com a Comissão Parlamentar Externa, o Procon e o Ministério Público já foi trazido anteriormente e não pode prosperar. Como se viu nos depoimentos, os representados sequer chegaram a um consenso sobre a existência do tal acordo. Como imaginar que discutiam a implementação de algo que nem sabem ao certo que existia? Ademais, o próprio presidente do Sindicato, em seu depoimento, afirmou que nunca telefonou a ninguém para pedir que cumprissem o acordo, tendo se limitado a enviar uma carta circular. Ora, tal afirmação lança por terra o argumento da defesa de que ele tentava obter o cumprimento do suposto acordo. A alternativa a essa hipótese é que o Sr. Alexandre Carioni teria, pura e simplesmente, faltado com a verdade no seu depoimento. Nesse caso, porque teria agido dessa maneira, se o teor das conversas fosse, como alega, legítimo?

Quanto ao teor do suposto acordo fechado na reunião de 22/05/2000^{7[7]} não é possível considerá-lo como uma "autorização" para a prática de preços iguais ou, muito menos, como um tabelamento branco. Os preços dos combustíveis estão liberados e, independentemente da suposta legitimidade do acordo, se os postos praticassem margens de lucro iguais, os preços seriam diferentes e, jamais, os mesmos, vez que os postos têm custos muito diferentes e compravam combustível de fornecedores que também têm preços diferentes.

A defesa, finalmente, admite que havia, por parte dos representados, a busca de preços iguais (e não de margens iguais), sob o argumento de que seria "lícito acordar sobre preço em benefício do consumidor". Essa afirmação equivale à confissão de que foi esse, acordar preços, o propósito dos representados. Usam o argumento na suposição de que a ilicitude da con-

^{7[7]} E não em 22/06/2000, como consta das alegações finais. O Sr. Alexandre Carioni, em seu depoimento disse que a data dessa reunião foi 25/05/2000.

duta seria eliminada em decorrência das "boas intenções" dos donos de postos. Tal suposição é absolutamente descabida. Inicialmente, não compete aos empresários decidir o que é bom para o consumidor. Além disso, a lei proíbe esse tipo de conduta, exatamente porque é nociva ao consumidor e à sociedade em geral.

Quanto à metodologia de coleta de preços utilizada pelo Procon, é interessante que os representados só agora venham a questioná-la. Claro, é humanamente impossível à estrutura reduzida dos Procons, coletar preços em todos os postos de uma cidade grande, todos os dias. Ainda que assim fosse feito, os representados, para desvalorizar a evidência dos fatos, poderiam alegar que não teriam sido anotadas as mudanças ao longo do dia.

Não cabe aqui discutir a autenticidade dos procedimentos adotados pelo Procon. As planilhas apresentadas têm, da mesma forma que os documentos apresentados pelo Ministério Público, a qualidade da fé pública, não cabendo aos representados contestá-la com uma simples argumentação desprovida de embasamento probatório. Ademais, as representadas trazem a alegação sem mesmo saber os dias exatos em que foram feitas as coletas dos preços por parte do Procon nos postos de combustíveis da cidade de Florianópolis, o que retira, de vez, toda a credibilidade da argumentação.

Alegam, também, que os preços não se aproximaram da igualdade em 21 de junho de 2000, algo que nunca tinham feito anteriormente, mas que o Sr. Alexandre Carioni admitiu no seu depoimento.

Na verdade, ninguém discorda que ao longo da semana ocorriam diversas mudanças nos preços dos postos e que as alterações ocorriam, às vezes, em mais de uma oportunidade ao longo do dia. Aliás, era essa diferença de preços que incomodava os líderes do cartel e que eles tanto lutaram para eliminar. O que a defesa não menciona é que muitas vezes essas mudanças de preços eram, como se ouve em diversas gravações, combinadas, inclusive, em termos de horário. A conferência dos preços era feita por meio das placas que os postos exibem ao público com os preços dos combustíveis. Embora a determinação de uso das placas decorra de legislação, eram usadas pelos representados como meio de conferir o sucesso do seu esquema ilícito.

A defesa insiste na tese da culpa das distribuidoras pelo ocorrido no mercado de combustíveis em Florianópolis. Tal aspecto já foi abordado anteriormente e refutado.

4. CONCLUSÕES

As versões dos representados para os fatos constantes deste processo, especialmente no que se refere às gravações telefônicas, são tão inverossímeis, os lapsos de memória tão convenientes, as contradições tão numerosas e o desplante tantas vezes demonstrado por todos, ao negar o reconhecimento das próprias vozes, dos seus familiares, empregados e conhecidos de longa data, que não resistem à fartura de evidências e, por que não dizer, provas da participação ativa nos acontecimentos investigados.

Note-se que os representados negaram até mesmo a sua participação em diálogos que não consideraram comprometedores. Ora, se as conversas eram lícitas, então porque não admitir aquilo que todos sabiam, ou seja, que eram suas as vozes? A própria negativa de evidências tão avassaladoras é mais uma evidência de culpa, pois se não houvesse nada a esconder, porque não admitir a autoria dos diálogos?

Ademais, não se pode esquecer que esses mesmos diálogos aos quais negam insistentemente autoria foram exatamente os diálogos mencionados nos depoimentos em juízo, no processo criminal ao qual respondem, onde assumiram categoricamente sua inteira autoria, justificando apenas que eram conversas no sentido de por em prática o acordo firmado com a CPE daquele Estado.

Dessa forma, não há como fugir do fato de que pelo menos em um dos dois depoimentos, em juízo ou nas oitivas do processo administrativo em epígrafe, os representados falsearam a verdade, pois, no primeiro afirmam que os diálogos existiram e no segundo negam categoricamente que sejam suas as vozes escutadas.

Se somarmos ainda o fato de que os representados não souberam responder se o acordo foi efetivamente firmado ou não, chega-se, no mínimo, a uma flagrante contradição.

Além dos diálogos já mencionados há muitos outros bastante comprometedores, o que deixa os representados sem explicação que justifique a sua ação ilícita. Exemplos desses diálogos são aqueles constantes nas fls.261/264, 180/182, 184, 194/196 e 311 dos autos:

"Alexandre - Alô?

Voz masculina - Quem fala?

Alexandre - É o Alexandre.

Voz masculina - Bom dia seu Alexandre.

Alexandre - Bom dia.

Voz masculina - Tudo bem?

Alexandre - Tudo bem.

Voz masculina - Aguarda só um minutinho que a Marlene vai falá?

Alexandre - Pois não.

Marlene - Alô?

Alexandre - Pois não?

Marlene - Seu Alexandre, a respeito da gasolina?

Alexandre - Que é que tem, dona Marlene?

Marlene - Ah, bom, o senhor ouviu ontem no jornal?

Alexandre - Vi.

Marlene - Então, vão baixá, o que é que vão fazê?

Alexandre - É, a senhora, a senhora aguarda, a nota aí da sua companhia, a senhora pediu gasolina pra amanhã?

Marlene - Não, não pedi.

Alexandre - Então tá, então vê se a senhora pedi amanhã, gasolina e álcool, e t...

Marlene – Gasolin... já pedisse? Ah, ele pediu sim.

Alexandre - Tá, e não dá pra pedi cinco mil de álcool pra amanhã?

Marlene - Cinco mil de álcool pra amanha, dá? Cinco mil de álcool, pra quê Seu... porque?

Alexandre - Não, não, pra vê se houve a redução lá, né?

Marlene - Ah, pra vê se houve a redução?

Alexandre - É, é. Aí a partir da hora que a senhora vê a redução, ai eu vô, eu vô dize pra senhora qual o preço, o que a senhora tem que praticá.

Marlene - É porque, eu vô baixá o meu.

Alexandre - Tá, a senhora...

(...)".

"(...)

Alexandre - Alô.

Outra Pessoa - Dotor Alexandre Carione!

Alexandre - Fala Dotor Tadeu!

Tadeu - Como ficô?

Alexandre - Não consegui falá com ele ainda.

Tadeu - Tá, ele acabô de chegá no posto.

Alexandre - Isso, isso, isso. Tá, telefonei mas táva ocupado, mais eu telefono e já te dô o retomo. Tás em casa ou no Posto?

Tadeu - Não, tô no Posto junto com o pai.

Alexandre - É, no centro?

Tadeu – Não ..

Alexandre - Aqui no ... ã ..

Tadeu - Gaspar Dutra.

Alexandre - Gaspar Dutra, né?

Tadeu - Dezessete sete zero (1770)

Alexandre - Tá, já tô te telefonando em seguida.

Tadeu - Olha aqui, óh.

Alexandre - Hã.

Tadeu - Diga pra ele que nós não querêmo pressioná ele ..

Alexandre - Tá.

Tadeu - .. a mudá. Ele decida se ele quizé que fique como tá, fica como tá. Alexandre - Tá.

Tadeu - Se ele quizé .. e que ..nós só não mudâmo de onte pra hoje, pô.. por causa de uma classe intêra.

Alexandre - Tá.

Tadeu - Se a gente nivelá por cima, melhor se nivelá por baixo, ele é que sabe.

Alexandre - Tá bom. Já te telefono já em seguida.

Tadeu - Se ele dissé que muda à tarde, não tem problema.

Alexandre - Tá bom.

Tadeu - Marca a hora pra mudá.

Alexandre - Tá bom.

Tadeu - Nós mudâmos e à tarde mudamos novamente.

Alexandre - Oitenta e cinco (85)

Tadeu - Oitenta e cinco ...

Alexandre - E um e trinta e dois (1,32), né?

Tadeu - Nós já tâmo, oitenta e cinco e e trinta e dois.

Alexandre - E ele tem que mudá no mínimo isso, né.

Tadeu - É. E se eles disserem que vão mudá à tarde só, daí a gente vai passá pra um e trinta e um (1,31) ..

Alexandre - Tá.

Tadeu - .. igual ele tá, e quando ele for mudá à tarde nós mudâmo também. Alexandre - Tá bom então,

Tadeu - Tá bom?

Alexandre - Eu já falo já e telefono em seguida.

Tadeu - Até já então.

Alexandre - Até já".

"(...)

Alexandre – Ah, então tá bom. Alex, não dá pra nós passá pra um e trinta e cinco (1,35)? O quê que ..

Alex - A .. o ..

Alexandre - O quê que tá havendo aí?

Alex - Eles fazem o Estreito aumentá? Aí nós aumentâmo aqui pra depois o Estreito lá tá trabalhando com um trinta e um (1,31).

Alexandre - Tá, qualé que u ..

Alex - E o .. e o .. os dois posto da Mauro Ramos aí com um trinta e um (1,31).

Alexandre - Não, não, aqui .. não aqui já subiram. Aqui tá um ..

Alex - Aí já subiram.

Alexandre - .. é aqui tá um trinta e quatro (1,34) o Zezinho e o resto à um e trinta e cinco (1,35).

Alex - Subiram quanto então?

Alexandre - Não, subiram hoje de manhã. De manhã cedo já táva tudo certinho.

Alex - Barreiros tá um e trinta e dois (I,32) os de...

Alexandre - Não, não, já tão acertando agora às nove e meia.

Alex - Ahã!

Alexandre - Tá. Tu queres que eu passe isso, e te dô o retorno desde que eles aumentem lá?

Alex - Não, porque se eles aumentá lá eu ajeito aqui. Só que é o seguinte Alexandre...

Alexandre - Hã.

Alex - ... se por exemplo o Zezinho ficá um e trinta e quatro (1,34) como tu me falô, vô botá um e trinta e quatro (1,34).

Alexandre - Tá bom. Então tá ..

Alex - O que fazê a mais ...

Alexandre - ... então ...

Alex - O maior trabalho do mundo trazê o pessoal pra cá .. pra agora .. Alexandre - Isso, tá certo, tá certo, tá certo.

Alex - .. pra ficá esculhambando

Alexandre - Tudo bem. Isso é uma posição boa.

Alex - Que a empresa que já tá reclamando que o cara abastece um dia no preço e no outro dia já é outro o fulano abaxô.

Alexandre - Ah, tá.

Alex - Aí fulano abaxô. Os cara vem reclamá, vem enchê o saco.

Alexandre - Tá, pode dexá. Dêxa comigo. Eu dô ..eu te dô o retorno.

Alex - Mais não tem problema, se eles aumentá eu aumento.

Alexandre - Tá bom então.

Alex - Só que eu não mais dexá pessoal í embora daqui.

Alexandre - Não existe mais diferença de lugar nenhum. Não é isso ? Não, existe uma diferença. Qué dizê, não. .não queres ficá aí com um e trinta e cinco, e aqui em baixo com um e trinta e um (1.31), isto?

Alex - Isso.

Alexandre - É se o Zezinho tá pra um e trinta e quatro, o Chinês tá um e trinta e quatro é um e trinta e quatro, se quiseres um e quarenta vai pra um e quarenta.

Alex - Lógico.

Alexandre - Lógico é.

Alex - Não tem problema.

Alexandre - Não tem problema.

Alex - Então não tem por que eu acho os cara querê, acho que tem direito de tê um centavo a menos que a gente.

Alexandre - É, isso, isso. Então tá bom.

Alex - Tá bom?

Alexandre - Dêxa que eujá telefono já.

Alex - Falô então Alexandre.

Alexandre - Qualqué coisa eu te telefono.

Alex - Qualqué coisa me liga.

(...)".

"Alexandre - Alô.

Tadeu - Dotor Alexandre.

Alexandre - Fala dotor Tadeu.

Tadeu - Hoje é o dia.

Alexandre - Oh, vâmo lá ..

Tadeu - Só um momentinho ...

Alexandre - Tá.

(pessoa conversa com alguém ao fundo. Ruídos parecendo máquina de escrever)

Tadeu - Oh Alexandre, o seguinte. .

Alexandre - Hã.

Tadeu - ... mandei uma pessoa ficá lá no Fausto e no Túlio ..

Alexandre - Hã.

Tadeu - ... e no Zapelini

Alexandre - Tá.

Tadeu - No Fausto e no Túlio o álcool tá certo, a gasolina tá um centavo errada.

Alexandre - Tá.

Tadeu - Tá um e trinta e quatro (1,34) e um e trinta e quatro (1,34) Alexandre - Tá, já vô telefoná já.

Tadeu - E o Zapelini é um e trinta e quatro (1,34) e o álcool oitenta e quatro (0,84).

Alexandre - Não, o Zepelini não tem aparecido e já dexei recado lá há tempo. Mais só um instantinho, fica na linha aí. Tás no telefone?

Tadeu - Tô no telefone, pode ligá.

Alexandre - Tão tá, só um minutinho. (fala com alguém no fundo - Oh Alex vê aquele telefone ali) espera - (conversa com outra pessoa pelo telefone)

Alexandre - Boa tarde, tudo bem Zapelini .. tá, tá, quando é que tu vai passá aqui? ...Ah, então tá ... dá um tempinho e a gente passa aí ... ôtra coisa, não dá pra passá um e trinta e cinco (1,35) e oitenta e cinco (0,85)? ... que nós acertâmo ônte com o Cláudio e com o Zezinho ... tá ? ... Tudo bem? ... que o Zezinho vai ficá com oitenta e quatro (0,84) e o Cláudio com um e trinta e cinco (1,35) e tu também .. e o Fausto e o Túlio lá... tá bom então? ... então tá bom. Tchau! (ruídos de máquina de escrever) - volta à falar com a pessoa anterior - Tadeu.

Alexandre - Alô.

Tadeu - Oi?

Alexandre - Tá, já vai passá.

Tadeu - O .. o Zapelini certo.

Alexandre - Certo.

Tadeu - E o Túlio e o Fausto.

Alexandre - Vâmo telefoná pro Fausto. Só um instantinho aí.

(ruídos de máquina de escrever) - (fala com outra pessoa pelo telefone)

Alexandre - Alô, Fausto? ... não dá pra subí aquele um (1) aí? ... é ... hã .. aí fica tudo certo, um e trinta e cinco (1,35) o Zezinho fica um e trinta e quatro (1,34) e depois a gente vê o quê que pode melhorá. ... tá bom? .. Tão tá bom. .. Tchau! - volta à falar com a pessoa anterior - Tadeu.

Alexandre - Alô.

Tadeu - Oi?

Alexandre - Tá tudo certo.

Tadeu - Tá.

Alexandre - E agora ...

Tadeu - E daí o Túlio vai junto.

Alexandre - Vai, vai junto.

Tadeu - Tá certo.

Alexandre - Tá, mais ...

Tadeu - Tá agora vâmo esperá pelo Alex.

Alexandre - É vâmo esperá pelo Alex então o

Tadeu - Bom eu tô no teu aguardo.

Alexandre - Tá bom.

Tadeu - Tá legal.

Alexandre - Pode dexá, quando eu terminá aí, eu passo lá.

Tadeu - Eu aguardo vocês é só me ligá que eu vá lá.

Alexandre - Tá bom então.

Tadeu - Tchau!

Alexandre - Tchau!"

"(...)

Alexandre - Tu vai no teu valor aí!

Zézinho - Isso existe na tua cabeça.

Alexandre - Por que não bota no teu valor aí pra vê se todo mundo não vai. Zézinho - Não, mais que meu valor?

Alexandre - Não, bota o valor de mercado.

Zézinho – Não .. não mais o valor de mer .. mais eu não tenho nada que puxá preço pra cima.

Alexandre - Rhá! Rhá! Então ...

Zezinho - Eu não faço isso, eu não tenho nada a vê com isso.

Alexandre - É, tá.

Zezinho - O preço que tiver, quando todos tiverem, inclusive o teu irmão Fausto também, quando todos tivé com um preço normal ..

Alexandre - Ah ...

Zezinho - ... que eles achá que é, que eu não sei que preço é esse, eu vô colocá dois abaixo do teu,

Alexandre - Ah, eu não sei ..

Zezinho - ... dois abaixo do Cláudio nesse posto né, qué dizê dos ôtros postos fica um só, pelo que eu tô sabendo, a .. a idéia foi dada aí, de que vocês que fazem cartel não participam pro lado de cá ..

Alexandre - Rhá! Rhá! Rhá!

Zezinho - ... foi dada a seguinte idéia, de que ficaria, você mesmo me falô naquele dia, um e trinta e nove (1,39), o .. o Angeloni, ai os ôtro ..

Alexandre - Nã.. nã.. não ..

Zezinho - ... um e trinta e oito (1,38) ..

Alexandre - Nã.. nã.. não .. Nã.. nã.. não ..

Zezinho - Não, não dêxa só eu teminá.

Alexandre - Rhá! Rhá! Rhá!

Zezinho - Os ôtros íam prum e trinta e oito, o Cláudio ia ficá um e trinta e sete e eu ficaria um e trinta e seis (1,36) palavras suas. Aceita? Aceito. Só que no meu posto um e trinta e seis (1,36), o do Cláudio então do lado um e trinta e oito (1,38) e do lado da .. Rio Branco não pode sê um e trinta e sete (1,37). Proposta tua quando me levô naquele dia praquela reunião, que

só foi você e o Cláudio chegá depois, tá. E aquela .. e você falô olha só nós e aí veio aquela muntueira de gente que são seus convidados.

Alexandre - Nã. .nã. .não .

Zezinho - Nã... nã... não".

A possibilidade de que as conversas registradas tenham ocorrido em função do suposto acordo com a Comissão Parlamentar e com o Ministério Público desmorona quando se observa, não apenas o teor, mas as datas das gravações. Muitas foram feitas antes da assembléia do Sindicato, que ocorreu, segundo o Sr. Alexandre Carioni, em 25 de maio de 2000.

Há ainda outros depoimentos, como o do gerente do Posto Angeloni, às fls. 363/364, perante os promotores da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, tomado no calor dos acontecimentos, ou seja, sem tempo hábil para ensaios, que também labora no sentido de incriminar os representados. In verbis:

"...; o declarante diz que na data de hoje recebeu duas ligações de pessoas que não se identificaram dizendo que 'uns quinhentos homens iriam quebrar o posto todinho', o declarante esclarece que quem atendeu as ligações foi o seu chefe de pista de nome Vanderlei Sala;.....; que na data de hoje o Sr. Rollin ligou para o declarante pela manhã em torno de 8:00 horas e sugeriu para que o posto Angeloni acompanhasse o mercado; o declarante diz que nesta conversa o Sr. Rollin disse para o que o depoente olhar o preço dos demais postos e sugeriu para colocar igual, mas que o declarante disse que não iria acompanhar, tanto que manteve o preço da gasolina em R\$ 1,059;..."

Como se não bastasse aos representados terem falseado a verdade quanto às gravações das escutas telefônicas, inventando as mais mirabolantes hipóteses para a autoria dessas gravações, agiram de má-fé, também, ao tentar protelar o curso do presente Processo Administrativo.

Não restou nenhuma dúvida de que a petição protocolada pelos representados às vésperas da oitiva marcada em Florianópolis tinha a nítida intenção de estender o trâmite do feito. Mas mesmo não existindo a menor razão para que fosse mudado o dia da oitiva do Sr. Alexandre Carioni, visto que o interesse público prevalece sobre o interesse particular, para evitar qualquer nova manobra, essa Secretaria consentiu no pedido e marcou nova data.

Com relação à omissão do fato de que duas das testemunhas arroladas pela defesa eram Deputados Federais, e não apenas empresários, como fora anunciado, reafirma-se a má-fé dos representados. É extremamente improvável que eles não soubessem dessa condição no momento em que arrolaram suas testemunhas. Ficou mais do que claro que a ação dos representados tinha a intenção de paralisar o Processo Administrativo em curso e não de instruir as suas defesas.

Se todas essas tentativas já não fossem suficientes, o Sr. Cláudio Luiz Pereira, representante legal da rede Divelin, outorgou procuração a outro advogado no intuito de ganhar tempo, requerendo, surpreendentemente, a abertura de novo prazo para apresentação de provas e o desentranhamento do parecer da SEAE por considerá-lo ilegítimo. Tal propositura, como explicado anteriormente, não poderia ser aceita.

Por último tentaram, por meio de Mandado de Segurança, forçar o atraso do trâmite deste feito, usando para isso um pedido de oitiva de testemunhas que nada teriam a acrescentar ao esclarecimento dos fatos investigados.

Por oportuno, deve-se ressaltar um fato que, mais que qualquer outro, demonstra que as acusações às quais foram submetidos os representados, representam nada mais que a verdade. Observando-se os preços praticados nos postos de combustíveis de Florianópolis nos dias de hoje, encontra-se uma dispersão em torno de R\$ 0,10 no principal produto, qual seja, a gasolina comum.

Isso, melhor que qualquer outro fato, demonstra que um mercado normal funciona com preços diferentes. Hoje por força do Processo Administrativo que está sendo movido por esta Secretaria, o conluio foi desfeito e a resposta que se observa é um mercado com concorrência efetiva entre os agentes, em que os preços são formulados de acordo com a capacidade administrativa e a vontade de cada proprietário de posto.

Finalmente, é de se notar que entre os diálogos gravados é possível perceber que há outras infrações praticadas pelos representados, entre eles delitos de caráter tributário. A manipulação de notas fiscais, várias vezes mencionada, tem o propósito de, em caso de haver alguma acusação de que os preços seriam abusivos, poder exibir notas fiscais que "comprovassem" os altos custos enfrentados pelos postos, descaracterizando a imputação de que os altos preços cobrados seriam injustificáveis. Assim, é bastante possível que os donos de postos busquem notas fiscais com valores artificialmente altos (no caso de compra de combustíveis) ou distorcidos (no caso de fretes) para justificar determinados resultados. A apuração desses possíveis delitos, todavia, foge à competência desta SDE, devendo ser objeto de

investigação específica por parte do Ministério Público de Santa Catarina e da Secretaria de Fazenda daquele estado. Sugere-se, assim, envio de ofícios nesse sentido àqueles órgãos, para que procedam às averiguações que considerarem necessárias.

Por último, sugere-se o encaminhamento do presente feito ao CADE, com sugestão de condenação de todos os representados no presente Processo Administrativo, por prática das condutas tipificadas nos arts. 20, I a IV e 21, I, II e XXIV da Lei nº 8.884/94, conforme provado ao longo da sua instrução.

Brasília, de junho de 2001.

CÁSSIO LOPES CASSEMIRO DOS SANTOS

Chefe de Serviço

De acordo.

À consideração do Sr. Diretor do DPDE.

Brasília, de junho de 2001.

ISAAC PINTO AVERBUCH

Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Sr. Secretário de Direito Econômico.

Brasília, de junho de 2001.

DARWIN CORRÊA

Diretor do DPDE